Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 135 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 199/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 1º a 6 de agosto de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 214/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FRANCISCO SAMUEL BARZOTTO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 173/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 109, de 24.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata ALINE CRISPIM ROCHA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 216/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.894/2010,
RESOLVE :
Conceder pensão vitalícia à Senhora LINDA APARECIDA VELOSO SILVEIRA, cônjuge do ex-servidor WILSON BATISTA DA SILVEIRA, em valor correspondente a cem por cento do benefício, com fundamento nos artigos 215, 216, 217, inciso I, alínea "a", e 218, primeira parte, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no artigo 40, parágrafos 2º, 7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, aplicado o redutor na forma dos artigos 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com efeitos financeiros a partir de 7 de julho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 104/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1933/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor Carlos Antônio Raimundo, para realizar cobertura jornalística de evento, que contará com a presença do Excelentíssimo Presidente desta Corte, Desembargador Gentil Pio de Oliveira, a ser realizado no dia 31.07.2010, na cidade de Anápolis-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Anapólis/Goiânia, no dia 31.07.2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 105/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1797/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Alterar parcialmente a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 097/2010 e designar os servidores, abaixo relacionados, para transportarem materiais de consumo e permanente nas Varas do Trabalho do interior do Estado, bem como proceder o recolhimento dos processos judiciais findos naquelas localidades, autorizando os respectivos deslocamentos conforme cronograma.

SERVIDOR	PERÍODO	LOCAL
LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO	02 a 03.08.10	CATALÃO E CALDAS NOVAS
LETIS BUENO FERNANDES	03 a 04.08.10	ITUMBIARA

Art. 2º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1820/2010
DATA : 29/JULHO/2010
AUTOS : 0186000-61.2009.5.18.0004
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : SARA PERIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1821/2010
DATA : 29/JULHO/2010
AUTOS : 0181100-26.2009.5.18.0007
RECORRENTE : FIBRASCA QUÍMICA E TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1826/2010
DATA : 29/JULHO/2010
AUTOS : 0100000-62.2003.5.18.0006
RECORRENTE : MARIA DE MEDEIROS BRAZ
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZENZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0030500-02.2009.5.18.0101
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.
"EMENTA : "EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ". (PROCESSO TRT - AP 0000300-48.2005.5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR - DJE, 09/07/2010)
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 21 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000004-09.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(S) : OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e acolhê-los, para afastar a deserção e conhecer e negar provimento ao seu recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 27 de julho de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIAP - 0017101-24.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : AZ PERIN & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS

AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0095700-71.2007.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ACUMULADORES UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUPÇÃO. A interrupção do prazo prescricional de execução fiscal de natureza não tributária ocorre com o despacho que determinar a citação (art. 8º, §2º, da Lei 6.830/80) e não pela citação válida.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos executados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0155500-06.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELIZETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0165400-13.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0183700-45.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE QUE NÃO DECORRRE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EXPRESSA. A teor do art. 5º da IN nº 27/TST, não se tratando de lide que decorra da relação de emprego, os honorários advocatícios integram os ônus da sucumbência. Logo, a inversão dos ônus da sucumbência, por si só, gera direito à parte que foi vitoriosa em segundo grau, de receber os honorários advocatícios a que fora condenado em primeiro grau. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0023400-17.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ADOÇÃO DA AÇÃO COMO DIREITO ABSTRATO. APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Adotando-se a natureza jurídica abstrata da ação, o ato de a executada apresentar embargos à execução, impugnando a conta homologada, por si só, não pode ser interpretado como atentatório à dignidade da justiça, mas, sim, o exercício de um direito legalmente assegurado (art. 884 da CLT).
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0097700-96.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : RALPH VICENTE DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. INCLUSÃO POSTERIOR DE SÓCIO. NÃO CARACTERIZADA. A alienação de veículo do sócio executado a terceiro de boa-fé em momento anterior à sua inclusão no polo passivo da lide, não caracteriza a fraude à execução, pois ausente requisito necessário para sua configuração.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0105900-79.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO(S) : ISMARA ESTULANO PIMENTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000531-19.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : KI KILO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Negado provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000532-04.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. ADESÃO AO PAES. O prazo prescricional da dívida por infração à legislação trabalhista interrompe-se com a opção pelo seu parcelamento nos termos da Lei 10.684/03, já que se constitui em ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor (art. 202, VI, do CC). Dou provimento para afastar a prescrição.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0033400-17.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121200-21.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Não só a omissão, contradição e obscuridade rendem ensejo à interposição de embargos de declaração, sendo certo que a correção de erro material, embora não conste do elenco do art. 535 do CPC, também é admissível. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para a correção de erro material.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0124900-75.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : MEICIVAN LEMES LIMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0230100-07.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento. Destacando que a omissão que justifica a oposição do recurso em tela diz respeito, apenas, à matéria que necessite de decisão por parte do órgão jurisdicional. Rejeito.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0240400-19.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0192700-71.2008.5.18.0101
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDO(S) : 2. ODS MONTAGEM INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, anular a r. sentença, de ofício, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0056000-08.2009.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS MOREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício de suas atribuições, estava exposto de forma habitual a risco de choque elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86. Recurso patronal parcialmente provido.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0081000-54.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE TRABALHISTA. QUEBRA DA FIDÚCIA. O ato ímprobo de que trata o art. 482, "a", da CLT, não é, necessariamente, um ato de desonestidade financeira, mas um gesto praticado com falta de honra ou retidão de caráter, o qual quebra a fidúcia que alimenta o pacto laboral.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0119800-63.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSINIRO DA SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : PREPARO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL : Conforme dispõe o § 1º, do artigo 789 da CLT, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. No que tange ao depósito recursal, a norma celetista prevê que a admissão do recurso só se dará mediante prévio depósito da respectiva importância (art. 899, § 1º). Assim sendo, não comprovados os recolhimentos das custas e do depósito recursal no prazo para a interposição do recurso, considera-se deserto o apelo. Não conheço do recurso.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0137600-13.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADA(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDA(S) : STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : COISA JULGADA. Não estão abrangidos pelo manto da coisa julgada material os fundamentos jurídicos e a verdade dos fatos, ao passo que a questão prejudicial, decidida incidentalmente no feito, somente sofre tais efeitos se a parte requerê-lo expressamente, o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide. Negado provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0148000-49.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTER DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : VENDEDORES. TRABALHO AOS DOMINGOS EM CUMPRIMENTO DA JORNADA NORMAL. COMPENSAÇÃO POR DESCANSO EM OUTRO DIA. VALIDADE. A cláusula da CCT da categoria que veda a compensação das horas extras trabalhadas no domingo, não tem aplicação no caso de o trabalho ser realizado, no referido dia, dentro do limite semanal normal de jornada. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0167400-86.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INSTRUMENTO DE MANDATO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Quando a procuração outorgada pela parte é apresentada nos autos em cópia sem autenticação, em desobediência ao art. 830 da CLT, acarreta a irregularidade de representação do outorgante, ainda mais quando os mandatários não participam de qualquer audiência que possa ensejar a ratificação tácita do mandato conferido, razões por que se impõe o não conhecimento do recurso. Para evitar qualquer dúvida, insta esclarecer que, consoante o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 383, item II, do C. TST, é "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0245900-72.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO. O pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, sendo que o moral é caracterizado pela dor advinda da ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. Presentes os requisitos, é devida a reparação pecuniária pelos danos sofridos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0268100-70.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário variável, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre a totalidade das verbas salariais recebidas e o tempo verdadeiramente trabalhado. Dou provimento.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0453000-78.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. VANDERLI TEODORO MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE DE OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚSIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar que depositou o FGTS e é do empregado o ônus de demonstrar a existência de diferenças (TST, SBDI-1, OJ 301). Logo, se o reclamante indicou os meses em que não houve a realização do depósito do FGTS e comprovou o alegado mediante exibição de extratos da conta vinculada, cabe ao empregador demonstrar o depósito da contribuição devida mediante apresentação dos respectivos comprovantes, evidenciando o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000062-09.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO(S) : TIAGO SANTOS ISSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício de suas atribuições, estava exposto de forma habitual e intermitente a risco de choque elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000322-96.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado(s) : BENÍCIO FERRAZ ZINATO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : PRESCRIÇÃO. Apenas se houver possibilidade de movimentação do Estado para ver satisfeito o interesse é que pode começar a fluir a prescrição, visto que o instituto tem por fundamento a inércia do titular do direito. Daí, a teoria da actio nata, estampada no art. 189 do Código Civil, estabelecendo que, somente depois de efetivamente violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000398-54.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON CABRAL DE MELO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. FLEXIBILIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. CONDIÇÕES. A possibilidade de flexibilização da forma de concessão do intervalo intrajornada aos empregados de empresas de transporte coletivo urbano exige a observância dos requisitos previstos no inciso II, da OJ 342 da SDI1, do TST, sob pena de incidência do inciso I da mesma OJ, resultando no remuneração integral do intervalo mínimo, na forma da Súmula nº 2, do TRT/18ª Região. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000408-21.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARINEUZA LOIOLA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEY APARECIDO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE FURTO NÃO DEMONSTRADA. Ausentes os elementos de prova necessários para a caracterização do dano moral decorrente de suposta acusação de furto impingida às reclamantes, na medida em a atitude tomada pela reclamada, não configurou conduta grave ou injuriosa a ponto de justificar a reparação pleiteada, não há como exigir a indenização correspondente, sob pena de banalização do instituto. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000412-91.2010.5.18.0053
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : INGRID DEYARA E PLATON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pela obreira são tipicamente bancárias impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular nº. 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao do reclamante, sem divergência de votação e, ao das reclamadas, por maioria, vencidos em parte o relator, que lhe dava provimento total, e o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador PAULO PIMENTA. Sustentaram oralmente, pelo reclamante/recorrente, o Dr. Odair de Oliveira Pio e, pela reclamada/recorrente, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000415-75.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HERMES RODOVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ATIVIDADES EXTERNAS. INCOMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O trabalho executado fora da sede da empregadora e que inviabiliza o controle temporal da prestação dos serviços confere ao empregado certa flexibilidade para ajustar o horário de efetivo labor de acordo com suas conveniências, pelo que, a teor do art. 62, I, da CLT, o trabalhador não se submete ao regime de fiscalização da jornada, logo, não faz jus ao recebimento de horas extras. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000498-62.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : "EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados". (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento total aos recursos das reclamadas.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000594-39.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EXTEMPORÂNEO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. Não comporta conhecimento, por ser extemporâneo, o recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença no órgão oficial, consoante entendimento consubstanciado na OJ. 357 da SDI-I, do C. TST. Outrossim, a apresentação prematura do apelo enseja preclusão lógica a impedir posterior reapresentação do mesmo recurso. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dele conhecia.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000750-27.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE) : DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE COM BASE NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EXTINTA COBAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. READIMISSÃO. Estando o obreiro, desde a sua readmissão, sujeito às normas do Regulamento de Pessoal da CONAB, é este o marco a ser considerado para o início do cômputo do prazo prescricional pois, desde o seu reingresso, as normas do Plano de Cargos e Salário da extinta COBAL já não lhe eram mais aplicáveis, consubstanciando-se a violação do direito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000834-70.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : IREMAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : SUCESSIVOS CONTRATOS A PRAZO CUJA VALIDADE FOI RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO. "A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido. (Processo : AIRR - 38700-87.2000.5.15.0071 Data de Julgamento : 03/02/2010, Relator Ministro : Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 19/02/2010)" Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000837-59.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de licença-prêmio, eis que tal benefício foi assegurado pelo Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000935-38.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. O empregado readmitido e enquadrado em posição da carreira que entende indevida pode pleitear a adequação pertinente (reenquadramento) dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001093-05.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO FERBONINK
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUTARQUIA FEDERAL. NULIDADE. A teor do art. 17 da Lei 10.910/04, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal serão intimados e notificados pessoalmente nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, sob pena de nulidade do ato. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, acolher a prefacial de nulidade da citação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001113-93.2010.5.18.0201
PROCESSO TRT - RO - 0001113-93.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUTARQUIA FEDERAL. NULIDADE. A teor do art. 17 da Lei 10.910/04, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal serão intimados e notificados pessoalmente nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, sob pena de nulidade do ato. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, acolher a prefacial de nulidade da citação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIRO - 0124901-66.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0162900-74.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO(S) : JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040700-33.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELIZETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000196-60.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JARBAS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000708-63.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONCESSÃO PARCIAL DE INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 2 DO TRT 18ª REGIÃO. APLICAÇÃO. Gera a condenação em indenizar o intervalo intrajornada quando comprovada a concessão parcial, desrespeitando o limite legal.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000716-43.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOMINGOS E FERIADOS. CONFISSÃO FICTA. Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338, I, do TST, ante a ausência de controle de jornada de trabalho. Desconhecimento da matéria objeto da lide pelo preposto atrai a aplicação dos efeitos da confissão, nos termos do artigo 843, § 1º da CLT.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0001073-23.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AMÓS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : FGTS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem competência material para apreciar pretensão de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos de FGTS perante a CEF, tendo em vista o cancelamento da Súmula 176 do C. TST e a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie da relação de trabalho de que cogita o art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04, conforme decidido pelo C. TST, em sua composição plenária, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJ-RR-619872/00.2.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao douto juízo de origem para prosseguimento do feito até seus ulteriores termos, procedendo-se conforme entender de direito, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002221-81.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : MAURO SERGIO DAS NEVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Vistos, etc.
Mauro Sérgio das Neves, Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Cleuber de Araújo Rocha e Solimar Santana de Oliveira ajuizaram a presente ação rescisória com pedido liminar, com fulcro no art. 485, V, do CPC, em face de SPE Empreendimentos Imobiliários 01 Ltda e Terral Participações e Empreeendimentos Ltda, pretendendo rescindir a sentença proferida nos autos da RT nº 0124300-78.2009.5.18.0006 na parte em que os condenou solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Os Autores (Reclamante e seus advogados no processo originário) requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a isenção do depósito prévio "uma vez que não têm condições de dispor do numerário, - sem prejuízo próprio e da familiares (sic) - para custear as despesas processuais" (fls. 22).
Juntaram declarações destinadas a fazer prova de pobreza (fls. 25, 29, 30 e 31).
A declaração de miserabilidade dispensa maiores formalidades e goza de presunção legal de veracidade, sendo que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado na petição inicial (Lei 1.060/50, art. 4º e §1º; Lei 7.115/83; OJSDI-1/TST nº 304; IN nº 31/TST, art. 6º).
Assim, defiro o pleito de gratuidade da Justiça, ficando os Autores dispensados do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007.
Dito isso, passo à análise do pedido liminar formulado.
Os Autores alegam que sua condenação solidária ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ao fundamento de que o Reclamante e seus procuradores estariam em conluio com a terceira Reclamada da ação originária, teria resultado em ofensa ao art. 5º, LIII, LIV e LV da Constituição Federal, aos arts. 16, 125 e 460 do CPC, art. 32 da Lei 8.906/94.
Formulam pedido de antecipação de tutela para que seja determinada a suspensão da execução da decisão proferida na RT-0124300-78.2009.5.18.0006, bem como a liberação de valores "que tenham porventura sido bloqueados/penhorados" (fls. 22).
A Súmula nº 405 do Colendo TST dispõe, in verbis :
"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)"
Assim, passo a verificar a plausibilidade do direito e o perigo da demora como requisitos para a concessão da medida acautelatória pleiteada.
A presente ação rescisória está fundada na alegação de que a condenação solidária do Reclamante e seus procuradores ao pagamento de multa por litigância de má-fé encontra óbice no disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94.
Tal assertiva está em conformidade com a atual jurisprudência trabalhista, que vem reconhecendo a ocorrência de violação à citada norma quando há condenação, de forma isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que restar evidenciada a litigância de má-fé.
Vejamos :
RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA RECORRENTE PELA MULTA
E INDENIZAÇÃO APLICADAS AO SEU CLIENTE A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.906/94. OCORRÊNCIA. I - Estando delineada na decisão rescindenda tese a propósito da possibilidade de o advogado ser condenado solidariamente com o seu constituinte pelo pagamento de multa ou indenização por litigância de má-fé, na hipótese de lide temerária, sobressai a viabilidade do juízo rescindente pelo prisma do art. 32 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, invocado expressamente tanto na inicial quanto nas razões recursais. II - A norma do parágrafo único desse artigo é claríssima ao dispor que somente por meio de ação própria poder-se-á cogitar da condenação solidária do advogado com seu cliente, mediante comprovação de que ele coligado com aquele visara lesar a parte contrária. III - Tendo por norte a literalidade do preceito legal, não há lugar para invocar-se o óbice da Súmula nº 83 desta Corte, de modo que a vulneração da norma da legislação extravagante se afigura incontrastável, em condições de autorizar o corte rescisório e por conseqüência isentar a autora, em sede de
juízo rescisório, da solidariedade pelo pagamento da multa e da indenização de 20% impostas no acórdão rescindendo. IV - Recurso
provido." (ROAR - 6057/2006-909-09-00.8. Relator Ministro : Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 20/03/2009).
LITIGAÇÃO DE MÁ-FÉ - CO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. Não há supedâneo jurídico para a condenação solidária do advogado por litigação de má-fé na própria ação em que constatada a conduta antijurídica do constituinte - inteligência do P.U. do art. 32 da Lei n. 8.906/94 e do P.U. do art. 14 do CPC -, por sujeitar-se o profissional do direito ao próprio Estatuto profissional. Não prevalece, ademais, a responsabilidade solidária destituída de lei ou de contrato. (TRT 3ª R., 01453-2002-037-03-00-3 RO, Data de Publicação 08/05/2003, DJMG, Relatora Emília Facchini).
MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE. A litigância de má-fé é uma imputação extremamente grave. Decorre do princípio processual segundo o qual as partes devem proceder em Juízo com lealdade e boa-fé, não só nas relações recíprocas, como também em relação ao próprio juiz, devendo ser demonstrado o intuito de lesar a parte contrária, para que se possa concluir pela sua ocorrência. Segundo o Código de Processo Civil Brasileiro, somente as partes podem ser condenadas por litigância de má-fé no curso do processo, eis que o art. 16 do CPC define taxativamente quem são os sujeitos a serem responsabilizados, não incluindo em seus numerus clausus o advogado da parte. Desta forma, é vedada a condenação solidária do advogado que assistiu à parte considerada litigante de má-fé no mesmo processo trabalhista em que ficou constatada a temeridade da lide, devendo a má-fé do advogado ser apurada mediante ação própria e perante o Juízo competente (Justiça Comum), conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso ordinário provido. (TST, SDI2, TST-ROMS-472557/98.3, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, julgado em 12.02.2002).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. OAB E MPF. A expedição de ofícios a OAB e MPF, determinada no decisium, somente deve ocorrer após o trânsito em julgado da presente decisão. Recurso Ordinário da reclamada parcialmente provido. Condenação solidária. Indenização por litigância de má-fé. Comprovada, consoante perícia técnica, a falsidade dos documentos alegados pela empresa reclamada, que negam a autoria das assinaturas ali existentes pelo obreiro, mantém-se a decisão quanto a indenização por litigância de má-fé da empresa ré. No tocante à atribuição da conduta de má-fé ao advogado da parte, a sanção por litigância de má-fé não pode ser aplicada por esta Justiça Especializada ao advogado que assistiu à parte, a menos que o mesmo estivesse agindo em causa própria, o que não é a hipótese dos autos. Recurso Ordinário do patrono da reclamada parcialmente provido (TRT 06ª Região, 03ª Turma, decisão unânime, Processo nº TRT - 1251-2003-007-06-00-4, Rel. Juiz Gilvan de Sá Barreto, julgado em 15 de julho de 2005, publicado no D.O.E, de 03 de setembro de 2005).

(...) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO EM RAZÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE. ARTIGO 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8906/94. APURAÇÃO EM AÇÃO PRÓPRIA . É defesa a condenação solidária do patrono que assistiu ao litigante condenado por má-fé no mesmo processo trabalhista em que ficou constatada a temeridade da lide. A má-fé do advogado deve ser apurada em ação própria e no foro competente - a Justiça Comum, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não se há de falar em cumprimento do ônus subjetivo da prova quando o não reconhecimento do direito às horas extraordinárias está fundamentado nas circunstâncias constantes dos autos. Recurso de revista não conhecido. (RR-100000- 03.2008.5.23.0021, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/05/2010)
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ante uma possível afronta a dispositivo da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. INCABÍVEL. A condenação do advogado da parte, isolada ou solidariamente, em caso de lide temerária, depende de apuração em ação própria, sendo incabível, portanto, sua condenação nos próprios autos em que constatados a litigância de má-fé e o ato atentatório à dignidade da Justiça. Provimento do recurso de revista que se impõe para determinar a exclusão da condenação solidária do advogado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (RR-131740-50.2003.5.06.0013, 3ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DEJT - 28/05/2010)
RECURSO DE REVISTA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO LITIGAÇÃO DE MÁ-FÉ. A previsão expressa no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/94 é a de que a conduta temerária do advogado em juízo deve ser apurada em ação própria. Em se tratando, pois, de matéria que conta com regência específica, não cabe ao juízo, a despeito de positivada a litigação de má-fé, desconsiderar a disposição legal e impor de imediato ao profissional do Direito que protagoniza litigação temerária a responsabilidade solidária pelo pagamento da multa correspondente, mas apenas determinar a extração de peças e a respectiva remessa à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Portanto, a condenação do advogado à pena imposta ao litigante de má-fé e àquele que pratica ato atentatório à dignidade da Justiça deve observar o devido processo legal, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa. No feito em exame não foram observados tais preceitos, logo, a decisão regional incorreu em ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, autorizando o conhecimento e provimento do recurso de revista, para determinar a exclusão da condenação solidária do advogado. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-109600-26.1997.5.15.0031, 1ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT - 14/05/2010)
Diante do exposto, entendo presente o fumus boni juris, bem como o periculum in mora, este último caracterizado pela iminência de constrição de bens dos Autores em razão do início da execução da decisão que os condenou por litigância de má-fé.
Assim, defiro o pedido liminar, determinando a suspensão da execução da decisão proferida na RT nº 0124300-78.2009.5.18.0006 quanto aos autores da presente ação rescisória.
Os Autores devem ser intimados a emendar a inicial, apresentando as cópias integrais da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da Súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.
Dê-se ciência a Exma. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão da medida acautelatória.
Intimem-se os autores.
À STP.
Após, retornem os autos conclusos.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT AR-002255-56-2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

Vistos os autos.
A autora alega que se trata de ação rescisória de rescisória ajuizada por DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., com o objetivo de rescindir sentença proferida na RT-01375-2005101-18-00-6, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, na qual figurou como reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA, ora requerido.
O pedido rescisório tem como fundamento a obtenção de "documento novo" que, no entender da autora seria capaz de lhe assegurar pronunciamento favorável,nos termos do artigo 485, VII do Código de Processo Civil.
Assim, a autora pede seja deferida liminarmente a suspensão da execução nos mencionados autos e dá à causa o valor de R$68.969,68.
Ao final, requer "o entendimento da súmula (sic) 139, 189 e 190 da SDI-1 TST que Assim(sic) dispõe 'atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso', (transcrevemos) diante disso a autora fica dispensada de novo recolhimento de custas, em face de o mesmo já ter sido efetuado o deposito legal conforme cópia em anexo." (letra "h", fl.05, petição inicial)
Analiso.
Inicialmente esclareço que não obstante seja cabível a interposição de ação rescisória de rescisória, nos termos da Súmula 400 do C. TST, o objetivo desta nova ação deve ser a desconstituição do acórdão prolatado na primeira ação rescisória, e não a desconstituição da sentença cuja rescisão se pretendia naquela ação e não fora alcançada.
Porém, independentemente da falta de técnica apropriada na petição inicial, bem como de eventuais irregularidades na procuração outorgada, ou mesmo a falta de autenticação dos documentos apresentados (fls. 24/1109), que no caso comportariam a intimação da autora para a respectiva emenda(artigo 365, IV do CPC), constato, de outro modo, a falta de pressuposto processual objetivo específico para a presente ação rescisória, qual seja a falta de depósito prévio, exigido pelo artigo 836 da CLT.
E, embora a autora justifique a falta de tal requisito ao fundamento de que não seria devido qualquer depósito por já haver atingido o valor da condenação, nos termos das OJ's 139, 189 e 190 , da SDI-1 do C. TST, não há como dar guarida ao seu argumento.
Ocorre que o teor de referidas Orientações Jurisprudenciais, canceladas em razão de haverem sido incorporadas à nova redação da Súmula nº 128, de 20/04/2005, diz respeito unicamente ao depósito recursal, ou seja, aquele devido no caso de interposição dos recursos elencados nos artigos 893, 894, 895, 896 e 897 da CLT. Tal depósito está previsto no artigo 899, § 1º da CLT e visa a garantia da efetividade do recebimento do crédito trabalhista.
E não é esse o caso dos autos, que diz respeito a ação rescisória e não recurso trabalhista, não podendo portanto incidir o entendimento disposto na Súmula nº 128 do C. TST. Além disso as finalidades dos depósitos em questão são distintas.
O depósito prévio correspondente a 20% sobre o valor da causa dado à ação rescisória, exigido pelo artigo 836 da CLT, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.495, de 22.6.2007 visa tentar conter o abuso no exercício do direito da ação rescisória, evitando o ajuizamento de ações com fundamentos inconsistentes, no meu entender como uma forma a mais de preservar a coisa julgada.
Assim, pelos motivos ora expostos não acato a justificativa da autora para eximir-se do depósito prévio, cuja falta conduz ao indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 490, inciso II do Código de Processo Civil.
Ressalto, por oportuno, que tal irregularidade não pode ser suprida por emenda(artigo 284 do CPC), uma vez que não se trata de qualquer das irregularidades da petição inicial previstas nos artigos 282 e 283 do CPC, porque o depósito prévio não pode ser confundido com mero documento, porque constitui pressuposto processual objetivo da ação rescisória.
Nesse sentido vem se posicionando a atual jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, conforme se verifica do julgamento do ROAR 900-04.2008.5.10.0000, publicado no DEJT em 05/03/2010, cujos fundamentos jurídicos foram muito bem colocados, tanto pelo Exmo. Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto pelo Exmo. Redator Designado Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Transcrevo a ementa do referido acórdão, não obstante reconheça que o voto, em seu inteiro teor, constitui uma verdadeira aula de Direito Processual do Trabalho. In verbis :
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. I. AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO - AUSÊNCIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. 1. O art. 490 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 836, "caput"), dispõe que a petição inicial da ação rescisória será indeferida nos casos previstos no art. 295 do CPC e quando não efetuado o depósito, exigido pelo art. 488, II, do mesmo diploma legal. 2. Nas hipóteses discriminadas no art. 295 do CPC, a petição inicial é liminarmente indeferida, não se cogitando da concessão de prazo à parte autora para emenda, fora das situações expressamente indicadas no art. 284 do mesmo diploma legal. 3. A mesmíssima situação ocorre, quando, em sede de ação rescisória, o relator verifica a presença de uma das situações descritas no art. 295 do CPC - não expressamente indicadas no art. 284 do CPC - e, ainda, a não efetivação do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT. Esta é a expressa dicção do art. 490 da Lei Adjetiva Civil. 4. A efetivação de depósito prévio não se enquadra quer no conceito de "documentos indispensáveis à propositura da ação" (CPC, art. 283), quer nos de "requisitos exigidos" do art. 282 do CPC ou de "defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito", de forma a autorizar a emenda à inicial prevista no "caput" do art. 284 do CPC. 5. Como legalmente previsto, o depósito é prévio. A Lei não contém palavras inúteis e assim não se pode pretender em relação à situação sob exame. Porque a Lei não traz termos inúteis e porque não se pode ignorar expressa dicção legal, resta óbvio que a inobservância desse pressuposto processual objetivo de existência da ação rescisória conduzirá ao indeferimento da petição inicial, à falta de requisito para que a relação processual se constitua validamente. Recurso ordinário desprovido, no particular. II. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. A autora, ao interpor embargos de declaração, buscou, tão-somente, sanar omissão no acórdão regional quanto à aplicação, "in casu", da Súmula 263 do TST, daí porque não podem ser considerados protelatórios. Recurso ordinário provido no aspecto atacado."
No mesmo sentido o seguinte julgado do TRT da 10ª Região, referente ao AG/AR 00227-2009-000-10-00-7, proferido pela 1ª Seção Especializada, Relator Desembargador Ricardo Alencar Machado e Revisor Juiz João Luis Rocha Sampaio, em 09/12/2009, publicado em 17/12/2009. Transcrevo a ementa e o voto :

EMENTA : "AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO PRÉVIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM POSSIBILIDADE DE EMENDA. Impõe-se o indeferimento da petição inicial de ação rescisória, sem possibilidade de emenda, se a parte autora não recolhe o depósito prévio previsto no art. 836, da CLT. Precedente da Seção.
VOTO ADMISSIBILIDADE - Regular, conheço do agravo regimental, vez que previsto no art. 214, III, do RITRT.MÉRITO Eis o teor da decisão ora agravada : "A autora não efetuou o recolhimento do depósito prévio previsto no art. 836, da CLT, o que enseja indeferimento da petição inicial sem possibilidade de emenda, conforme precedente AR-00009-2008-000-10-00-1. É que os casos de indeferimento da petição inicial de ação rescisória estão positivados no art. 490 do CPC, no inciso I para os casos previstos no art. 295 e, no inciso II, quando não efetuado o depósito, exigido pelo art. 488, II. Outrossim, é o artigo 295, VI, c/c 284 do CPC que condiciona o indeferimento da petição inicial à prévia oportunidade de emenda. Isto é, somente na hipótese do art. 295, VI, deve o juiz, antes de indeferir a inicial, conferir prazo para emenda. Nesse sentido, o art. 490 do CPC, ao separar o indeferimento com base no art. 295 do CPC, daquele por falta de depósito prévio, indica e sinaliza que o segundo independe de emenda à petição, afinal, tal possibilidade tem relação com o art. 295 do CPC, como visto." No particular, a agravante sustenta, em síntese, impertinência do precedente citado e possibilidade de emenda. Vejamos. Diversamente do alegado, a decisão precedente citada "foi clara ao dispor quanto ao não-preenchimento do pressuposto processual, em face da não-observância, pelo autor, do recolhimento prévio do depósito preconizado no art. 836 da CLT, por entender que ?pelo conteúdo da exigência, em suas características de ato único e prévio e por sua natureza, não comporta emenda ou suprimento' (à fl. 163)" (ED-AR-00009-2008-000-10-00-1) . Outrossim, forte também no opinativo ministerial, posto que a decisão agravada derivou da observância do figurino legal vigente (CPC, 284, 295, II e VI, 488 e 490), não diviso fundamento bastante a ensejar qualquer reforma e, muito menos, afronta aos dispositivos constitucionais invocados. Em tal panorama, nego provimento ao agravo regimental. CONCLUSÃO Conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto."
Pelo exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 490, II do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 1379,39 (art. 789,II da CLT).
Intime-se a autora.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo AR-0002303-15.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : I. A. MARTINS - EPP
Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

Vistos os autos.
Consoante Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, em consonância com os artigos 830 da CLT e 365, IV, do CPC, intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos fotocópias autênticas da decisão rescindenda (fls. 139/141), bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 150), ou assim declare, na forma da lei, por meio de seus advogados, as cópias já existentes nos autos.
Outrossim, em que pese toda a narrativa trazida na exordial indicar que a pretensão formulada tem como causa de pedir exatamente a hipótese descrita no inciso IX do artigo 485, no rol de pedidos, item "c", da fl. 17, a autora aponta como fundamento também o inciso V do mesmo dispositivo legal, sem, porém, indicar em sua exposição qualquer artigo de lei que reputa afrontado, o que se mostra imprescindível, à luz do entendimento mantido pela Súmula 408 do TST.
Salienta-se que a inércia da autora implicará em indeferimento de plano da presente ação rescisória.
Intime-se.
À STP.
Em 29 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - CauInom - 0002286-76.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO PIRES GUIMARÃES
RÉU : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. ajuizou medida cautelar inominada visando dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista RT-0203900-03.2008.5.18.0001, proposta em seu desfavor por GERALDO NASCIMENTO DA SILVA.
A autora relatou que a sentença primária determinou a re-inclusão do requerido como beneficiário do plano de saúde, independentemente do trânsito em julgado, arbitrando, ainda, o pagamento de multa diária no valor de R$300,00, até o cumprimento efetivo da obrigação de fazer deferida em sede de antecipação de tutela.
Noticiou, ainda, que interpôs recurso ordinário para reverter tal decisão, o qual se encontra devidamente garantido, atendendo aos requisitos de admissibilidade, mas que, a mora na apreciação do mesmo poderá ocasionar-lhe prejuízos irreparáveis.
Informou a autora que, a fim de evitar maiores prejuízos, efetuou a reintegração do requerido no plano de saúde oferecido aos empregados da empresa, de forma a evitar o pagamento da multa diária, conforme documentos juntados na petição protocolada em 07.06.2010.
Disse que a sentença primária violou frontalmente o artigo 5º, II e LV da CF, porque determinou o cumprimento de parte da decisão de primeiro grau de forma definitiva, sem a existência da coisa julgada, atentando contra os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Afirmou que não é plausível a reintegração do requerido com base em caracterização de doença ocupacional, porque é incontroverso nos autos que ele desempenhava função que não exigia carregamento diário de peso.
A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que fique sem efeito o cumprimento da tutela antecipada deferida, com consequente atribuição de efeito suspensivo ao recuros ordinário interposto.
É, em síntese, o relatório.
Em princípio, é importante salientar que a ação cautelar é o meio adequado para se obter efeito suspensivo a recurso, nos termos do inciso I, da Súmula 414 do C. TST.
Porém, no caso, não vislumbro a possibilidade de êxito da autora (fumus boni iuris) e nem mesmo o perigo da demora.
Com efeito, o MM. Juiz de primeiro apreciou, adequadamente, a existência da verossimilhança da alegação e também da prova inequívoca do direito, no que tange à existência da doença do trabalhador e seu nexo de concausalidade com o trabalho, o que implicou a nulidade da dispensa efetivada pela empresa.
Nesse passo, em uma primeira visão do processo, entendo que perigo na demora há para o Reclamante, que pode ficar sem tratamento de saúde, enquanto que o cumprimento da decisão não gera prejuízo para a empresa, por que ela se beneficiará da prestação de serviços do obreiro.
Assim, diante dos argumentos expendidos, indefiro, por ora, a liminar requerida.
Intime-se a autora para juntar cópia da petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a citação da parte, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Uma vez juntada a referida cópia no prazo concedido, cite-se a parte contrária para contestar a presente ação no prazo de 5 dias.
Intime-se a autora.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo AP-0047301-32.2005.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILIAM JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

Vistos etc.
Verifico que a peças que instruem os autos suplementares são insuficientes para o deslinde da questão, razão porque determino à vara de origem que encaminhe cópias de todos os atos realizados nos autos principais, a partir da garantia da execução e até a presente data, à exceção das que já instruem o presente agravo de petição.
À S1T.
Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT RO-0000346-61.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000616-85.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. NELSON HONÓRIO DE FREITAS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000717-28.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0001002-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MANOEL DE JESUS COSTA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT-ED-RO-0147800-85.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Recorrido(s) : ELSON BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 400/402), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 29 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000613-96.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALDEMAR NUNES DE JESUS
ADVOGADO(S) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional" (TST, súmula 85, III).

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000489-30.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ILSON GOMES
RECORRIDO(S) : 2. BENEDITO SEVERINO SOUZA
ADVOGADO(S) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000207-13.2010.5.18.0231
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EVANEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PASQUALE GATTI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000494-35.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : ODIVA FIDELIS FRIAS
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000626-32.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JOSELITA DE FARIAS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 29/07/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0000493-43.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JANDIR PEREIRA JARDIM
AGRAVADO(S) : MARIA NUNES MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDOS EM FACE DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE. Negado o benefício da justiça gratuita, ante o reconhecimento, pelo prudente e abalizado arbítrio do d. Juízo singular, a quem cabe - de forma privilegiada pelo contato direto com os litigantes e seus constituídos - 'prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça' (art. 125, III, do CPC), da litigância de má-fé por parte do reclamante, competia-lhe o recolhimento das custas processuais fixadas e do respectivo depósito recursal, sob pena de deserção do apelo, ainda que este tenha dentre as matérias cuja devolução a este grau de jurisdição pretende a própria caracterização da má-fé. Negado provimento ao agravo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RECURSO ORIDNÁRIO

PROCESSO RO-0157000-98.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GAFISA S.A
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula nº 03 deste Eg. Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189800-03.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL - AVISO PRÉVIO RETROATIVO. Se o autor alega que o aviso prévio foi-lhe concedido com data retroativa e o reclamado contesta tal alegação, juntando documento comprobatório da comunicação, devidamente firmado pelo empregado e no qual consta a data que a defesa sustenta ser a correta, cabe ao reclamante demonstrar a veracidade de sua assertiva. Não se desincumbindo do seu encargo probatório, compete ao julgador confirmar a lisura do pré-aviso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0204100-18.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. De um lado, o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. De outro, o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Portanto, por qualquer ângulo que se examine, não existe vedação à aplicação do § 2º do art. 58 da CLT ao trabalhador rural.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Sala de Sessões da Segunda Turma, 21 de julho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, chamado o processo à ordem - após constatado equívoco na proclamação do resultado do julgamento na sessão de 21/07/2010 - determinou a rerratificação do resultado proclamado naquela assentada, para, corrigindo o erro material havido, constar da respectiva certidão de julgamento a seguinte proclamação :

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator."

PROCESSO RO-0021200-07.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula nº 03 deste Eg. Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000161-83.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECORRIDO(S) : 2. PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAMILA MENDES LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando, se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, declarar, de ofício, a nulidade da solução que fracionou a análise do mesmo mérito, determinando a reabertura da instrução e a prolação de nova decisão, ficando prejudicada a análise do recurso interposto pela segunda reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000272-95.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO(S) : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : COMISSÕES PAGAS 'POR FORA'. COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos de comissões à empregada, além daqueles valores constantes dos recibos salariais, configurando salário 'por fora', incensurável a sentença que adequadamente reconheceu essa prática e deferiu à reclamante as diferenças dos reflexos decorrentes. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000293-21.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELSON VANDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROQUE
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000302-42.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON SOUZA MAIA
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE 50%. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso com a incidência do adicional de 50%. Inteligência da Súmula 90, item V, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000314-80.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido em tópicos diversos, quanto ao recurso da reclamada, o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000369-31.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. LOCAL DISTANTE. INEXISTÊNCIA. Não implica na supressão do intervalo intrajornada o tempo de deslocamento do empregado até o local de refeição distante, quando o transporte for fornecido pela empresa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000555-47.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDEL DE REZENDE PIRES E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : AVISO PRÉVIO. DISPENSA DO CUMPRIMENTO. A extinção do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, e a dispensa do cumprimento do aviso prévio, implica no pagamento desta parcela de forma indenizada ao empregado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000581-22.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : APLICAÇÃO DE MULTA CONVENCIONAL - O descumprimento de obrigações estabelecidas pela Convenção Coletiva gera a incidência da multa estipulada no instrumento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000645-04.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPARECIMENTO DE PREPOSTO À AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O comparecimento de preposto à audiência, ainda que sem carta de preposição, não importa a decretação de irregularidade de representação, visto que não há exigência legal para tanto. Evidenciado o exercício do direito de defesa pela Reclamada, a qual ofertou resposta, contestando os fatos alegados na inicial, não resta caracterizada a revelia, porquanto atendidos os termos do artigo 844, da CLT. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento, dado que a causa não se encontra instruída.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da sentença, determinando, de consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000647-11.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS ANTÔNIO DE MENEZES
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. ART. 452 DA CLT. Ausentes as exceções previstas na 2ª parte do art. 452 da CLT, considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; conhecer em parte do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000677-52.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA. O reconhecimento de rescisão indireta exige a comprovação dos fatos constitutivos do direito pleiteado (art. 483, a e b, da CLT). Havendo negativa por parte da reclamada e não tendo o reclamante produzido prova contundente da existência de conduta faltosa da empregadora, não há como reconhecer a rescisão indireta. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000834-19.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WANDERSON SOARES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA.RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CULPA DA RECLAMADA. A dissolução do contrato, por culpa do empregador, há de revestir gravidade tal que torne impossível a manutenção do pacto laboral, de modo a configurar alguma das hipóteses do artigo 483, da CLT. Não havendo prova quanto à prática, pelo empregador, de conduta que tenha tornado insuportável para o empregado, a continuidade da prestação de serviços, há que se reconhecer que o rompimento do contrato deu-se por simples manifestação da intenção do obreiro em pedir demissão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000888-61.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FERNANDO CÉSAR MENDANHA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS.No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados. (Súmula nº 09 desta Corte - RA nº 49/2010 - DJE de 28/05/2010; 31/05/2010 e 01/06/2010)

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000720-20.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MARIA MORAES BORGES
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : JUSTA CAUSA E VERBAS RESCISÓRIAS. Sustentando a empregadora que a empregada, reiteradamente, procedeu de má forma e praticou atos de indisciplina e insubordinação, justificadores da dispensa por justa causa, cabe a ela o ônus probatório. Não produzindo prova robusta e convincente acerca do cometimento de tais faltas graves, torna-se imperioso concluir que a aplicação direta de tamanha punição foi além dos parâmetros da razoabilidade, merecendo ser mantida a decisão que acatou o pedido de reversão da dispensa para sem justa causa e deferiu as verbas rescisórias pleiteadas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Ana Cláudia Ferreira de Oliveira Paiva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000910-43.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. VANILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Sendo incontroverso que nunca houve remuneração com base no salário normativo, mas, ao contrário, sempre houve remuneração em patamar superior, por produção, fixar o valor do tempo de deslocamento com base no salário normativo da categoria não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo trabalhador. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000916-29.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JESMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ANIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
ADVOGADO(S) : ULISSES SANTOS MONTALVÃO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
"EMENTA : REFORMA DE IMÓVEL. EMPREITADA X VÍNCULO DE EMPREGO. Não há vínculo de emprego quando o trabalhador é contratado pelo dono da obra, por um preço global, para prestar, sem subordinação, serviços específicos na reforma de um imóvel, mormente quando se trata de serviço eventual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000922-57.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal (OJ 133 da SDI-1, do C. TST). Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000936-35.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS SOBRE PARCELAS PAGAS NA SUSPENSÃO DO CONTRATO. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTE. O fato de ser ou não controvertido o recebimento de auxílio-doença acidente não tem relevância para a aplicação da Súmula nº 362 do TST, visto que o pedido diz respeito ao FGTS não recolhido sobre parcelas pagas na constância do contrato de trabalho. Assim, a prescrição a ser aplicada é a trintenária.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001196-58.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0210500-91.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000210-88.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000367-61.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : 'OJ 118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.' Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000483-28.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso, não servindo, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou meritórias. Embargos de declaração que se rejeita.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz

convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 29 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0221600-28.2009.5.18.0010
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FREDERICK MESSIAS RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
A reclamada arguiu, na peça recursal, a preliminar de nulidade do ato citatório, fls. 31/32, e, consequentemente, de todos os atos posteriores, com base na alegação de que "a carta de citação foi assinada por pessoa estranha à empresa recorrente, não fazendo parte do quadro de funcionários da mesma".
O reclamante - nas contrarrazões, ao se manifestar sobre a preliminar arguida pela reclamada no Recurso Ordinário - alegou que a notificação inicial foi enviada para o endereço correto da empresa. Frisou que nos
autos dos Processos 0113400-45.2009.5.18.0003 e 0233000-36.2009.5.18.0011 "a citação foi recebida pela mesma pessoa que recebeu nestes autos" (negrito e sublinhado do original). Juntou os documentos de fls. 134/144.
Tendo em vista que esses documentos referem-se a fato posterior à sentença, devem ser conhecidos nesta fase recursal, haja vista o disposto na Súmula 8 do TST e no art. 397 do CPC.
Constato, no entanto, que a reclamada não foi intimada para se manifestar sobre os referidos documentos.
Portanto, com fulcro no art. 765 da CLT, chamo o feito à ordem e determino a intimação da reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias (art. 398 do CPC), exclusivamente, sobre os referidos documentos.
Após a manifestação da reclamada - que certamente ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 14 do CPC - venham os autos conclusos.
À Secretaria da 3ª Turma, para que sejam tomadas as devidas providências.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0001096-57.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS
- IFGOIÁS
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCIAL CONHECIMENTO. Consoante inteligência contida no art. 897, 'b' da CLT, extrai-se que, na seara processual trabalhista, o Agravo de Instrumento tem por finalidade única destrancar recurso obstado pelo orgão julgador de origem. Assim, não se conhece de matérias que deveriam estar no bojo do recurso que se visa destrancar, numa clara tentativa de análise de parte do recurso, independentemente do provimento do agravo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0082900-53.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : 'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A extinção do estabelecimento, evento que se situa no âmbito do risco da atividade empresarial, não frustra o direito à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho, resultando devida a indenização substitutiva da obrigação de fazer cujo cumprimento se tornou inviável. Precedentes desta Corte superior. Recurso de Revista não conhecido. (RR-200400-71.2003.5.02.0025, Relator Ministro : Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento : 17/03/2010, 1ª Turma, Data de Publicação : 09/04/2010)'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0147800-67.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O reclamante adentrava habitualmente em câmara fria (2 a 4ºC), sem a utilização de todos os EPI's necessários para a eliminação dos efeitos nocivos do frio, razão pela qual é devido o adicional de insalubridade, em grau médio 20%, conforme constatado pela perícia.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0194400-27.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : PRESO. VÍNCULO DE EMPREGO. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Não há como reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, haja vista que, nos termos do artigo 28 da Lei 7.210/84, 'O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho', principalmente porque a prestação de trabalho externo, para entidade privada, ocorreu com a prévia autorização da direção do estabelecimento prisional e consentimento do preso. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0217600-60.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO(S) : MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECORRIDO(S) : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : CERCEIO DE DEFESA (PROVA). INOCORRÊNCIA. Após inadimplência da conciliação em juízo, o reclamante foi intimado para impugnar a contestação da segunda reclamada, quedando-se inerte, a par de, na audiência de encerramento da instrução, não produzir qualquer prova contrária à tese defensiva de inexistência de qualquer serviço prestado. Não houve o cerceio de prova, visto que o prosseguimento da ação, quanto àquela reclamada, estava previsto na avença judicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000116-95.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S) : NILSON MOREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMO INICIAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90. Os acréscimos por atraso no recolhimento da contribuição sindical rural devem incidir sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, na forma prescrita no art. 2º, inciso I, da Lei 8.022/90. Inteligência da Súmula nº 11, II, deste Eg. Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000178-41.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FLÁVIO MENDONÇA VAZ
ADVOGADO(S) : CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : TAM AUTO PEÇAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ELBA REGINA DE LIMA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : PAGAMENTOS 'POR FORA'. PROVA. A alegação de pagamentos realizados de modo extracontábil reveste-se de especial gravidade, pelas sérias consequências que gera, pois pode fazer emergir a constatação de infrações nos campos fiscal e previdenciário e, até mesmo, ficar configurado delito penal. Desse modo, a respeito, tem de ser feita prova robusta e indene de dúvidas, não valendo para tanto meros indícios ou ilações.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000195-22.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JUVEGILSON DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : 'VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. HORAS EXTRAS. Não há no artigo 74, § 2º, da CLT nenhuma referência à necessidade de assinatura dos cartões de ponto pelo empregado a fim de torná-los válidos. Assim, o silêncio do Legislador não autoriza o Órgão Julgador a exigir tal procedimento por parte da empresa' (RR-86549/2003-900-04-00, TST-2ª Turma, Relator : VANTUIL ABDALA, Data de Publicação : 09/05/2008).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000197-89.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido'. (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra : Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao adesivo do Reclamante e, por maioria, negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo patronal. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000200-14.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO GUILHERME BARBOSA FILHO
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SUPRESSAO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, I, desta Eg. Corte.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000304-36.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A interpretação sistemática do art. 253, da CLT, permite concluir que a câmara frigorífica e o ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único desse dispositivo, são equivalentes. Assim, o labor em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, e desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12ºC, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à justa causa, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000355-05.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ODICLEI LINO SOBARANSKI
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECORRIDO(S) : LATICÍNIO GOIANIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CORRÊA DA SILVA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO SEM REGISTRO. PROVA. A alegação de suposto período de vínculo empregatício sem registro tem de ser provada de modo indene de dúvidas, seja por intermédio de documentos, seja por via de declarações de testemunhas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, com determinação de anotação da CTPS obreira, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000406-22.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VICENTE PAULO DE JESUS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado que o reclamante não usufruía pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000431-18.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECORRIDO(S) : NG4-PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PLEITO INDEVIDO. Tendo a reclamada afirmado na defesa que pagou os valores constantes do TRCT ao reclamante, devidamente assinado e homologado pelo sindicato, caberia a este comprovar sua irregularidade, ônus do qual não se desincumbiu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000485-89.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDIVINO SUELSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Não estando a reclamante demandando sob o pálio da assistência jurídica do sindicato profissional, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, à luz das Súmulas 219, I, e 329, bem como da OJ 305 da SDI-1 do Col. TST, não são devidos honorários advocatícios.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamado e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000563-10.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS MINORU ABE
ADVOGADO(S) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO EVENTUAL. CONTRATO DE EMPREITADA. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrando a prova dos autos não só ter sido firmado um contrato de empreitada para se erigir a residência do contratante - não sendo este construtor ou incorporador -, como também que o reclamante prestava serviços de modo autônomo e esporádico, insubsistente se mostra seu pleito de reconhecimento de vínculo empregatício com o dono da obra.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000599-43.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECORRENTE(S) : 2. LEANDRO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA
HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Compete à empresa provar que o trajeto percorrido pelo reclamante é totalmente servido por transporte público e em horário compatível com sua jornada de trabalho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo do Reclamante; deu parcial provimento ao patronal e negou provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000627-17.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos Reclamados e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000640-76.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
"EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando a guia de recolhimento do depósito recursal encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, e inexiste nos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do recurso.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000647-68.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELBA REGINA DE LIMA
RECORRIDO(S) : EVANDRO LIMA MATOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. Não há de se falar em rescisão indireta pelo fato de o empregador não ter fornecido refeitório para os empregados tomarem suas refeições, por ausência, no caso, de obrigação legal e pelo perdão tácito, pois tal fato ocorrera durante todo o pacto, que durou mais de 07 (sete) anos. Também não caracteriza a rescisão indireta o atraso no pagamento do adicional de insalubridade por apenas um mês. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000692-66.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000715-95.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000721-05.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO(S) : EMERSON GOMES PAIÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Em razão do gravame decorrente da dispensa por justa causa, capaz de macular a vida profissional do trabalhador, o ônus de sua prova compete ao empregador. Não havendo prova robusta da prática de falta grave pelo empregado, deve ser mantida a r. sentença de primeiro grau.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE,

bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000738-55.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, com aplicação de multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000739-40.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000756-62.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE
ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES--SECHSIMA
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar a identificação de seu representante legal. Ausente tal requisito, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não conhecimento do recurso, por inexistente.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000769-21.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOISÉS CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL SEM INDICAÇÃO DE PARADIGMA. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. A peça inaugural será considerada inepta quando não tiver causa de pedir, como se verifica in casu, eis que o autor não indicou modelo para o pedido de equiparação salarial, conforme determina o art. 461, § 1°, da CLT. Preliminar acolhida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, acolheu a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que rejeitava a preliminar e mantinha a r. sentença. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000867-46.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DELAIDE JOSÉ PONTES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. VALIDADE. Não há vedação legal quanto à estipulação de cláusula prevendo a prorrogação automática do contrato de experiência, desde que observado o limite máximo de 90 dias. Recurso a que se dá provimento nesta parte para declarar a validade do contrato.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000873-13.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000876-68.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KATTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO(S) : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

"EMENTA
RESCISÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA. À míngua de produção de prova quanto ao rigor excessivo supostamente infligido ao empregado, perigo manifesto de mal considerável ou descumprimento contratual, tem-se como inexistente o fato ensejador da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento para afastar a rescisão indireta.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000898-20.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FRANCIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSUÉ RUFINO ALVES
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000903-39.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Sendo admitida a prestação de serviços, porém a título de serviços de natureza autônoma, incumbia ao reclamado o ônus de provar tal alegação. Não se desonerando desse encargo, merece reforma a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Recurso provido

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reconhecer o vínculo empregatício e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000997-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORCINO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO DO TRECHO EM RODOVIA, SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 90, IV, DO C. TST. Havendo transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. Recurso a que se dá parcial provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0001139-40.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ITAMAR OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES. O cálculo das horas in itinere, do empregado que recebe por produção, deve ter como base a média das remunerações constantes dos comprovantes de pagamento, por atender melhor aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso obreiro provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 29 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS
30 de julho de 2010

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00333-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
Advogado(a)(s) : 1. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(a)(s) : 1. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
3. ESTADO DE GOIÁS
4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
5. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s) : 2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
3. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
4. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO (GO - 15155)
5. ADEMIR MARIANO DOS SANTOS (GO - 15870)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 787; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 789).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 570, 597, 753 e 785).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CAPACIDADE PROCESSUAL
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 377/TST.
O Reclamante sustenta que ficaram provadas a personalidade jurídica e a capacidade processual da 1ª Reclamada, a qual entende que deve permanecer no polo passivo da demanda.
A assertiva de contrariedade à Súmula nº 377/TST, entretanto, afigura-se inviável, visto que referido verbete sumular não trata especificamente do tema da capacidade processual.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões) : - violação do artigo 37, § 6º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, 43 e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que todas as Reclamadas são responsáveis pelos créditos trabalhistas que lhe são devidos em razão do contrato havido com a CTC (6ª Reclamada). Afirma que a responsabilidade da administração pública perante terceiros é objetiva.
Consta do acórdão (fls. 743/749) :
"No caso, inexiste fundamento jurídico para imputar a responsabilidade pelas verbas trabalhistas às pessoas jurídicas de direito público, bem como à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.
Pelo que se vê dos autos, o autor destinou a sua força de trabalho tão-somente em prol da 6ª reclamada, sua ex-empregadora. As demais reclamadas não se beneficiaram do seu labor, circunstância que nem sequer restou aventada nos autos.
(...)
Logo, na concessão, a Administração Pública simplesmente fiscaliza o serviço, hipótese que não se confunde com a terceirização, quando o empregado da empresa terceirizada presta serviços em prol da tomadora. Por conseguinte, fica afastada a aplicação da Súmula 331, do C.
(...)
Outrossim, não há de se falar na aplicação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo.
Ora, a teoria da responsabilidade objetiva dispensa a noção de culpa, mas é essencial a demonstração do nexo de causalidade, o qual ocorre entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo do administrado.
No caso, não se trata de uma relação entre Administração e administrado. Registre-se que o autor nunca manteve relação jurídica com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas.
Além disso, o reclamante não postula na qualidade de usuário de um serviço público deficiente. Com efeito, a relação do autor, sempre foi de cunho trabalhista e se deu apenas com a 6ª reclamada que, por ser concessionária, executa o serviço por sua própria conta, assumindo os riscos do seu empreendimento.
Registre-se que apenas de forma reflexa os atos administrativos descritos na exordial atingiram o autor.
Na realidade, todas as irregularidades apontadas na peça de ingresso foram perpetradas em desfavor da 6ª reclamada, que é quem, em tese, sofreu os prejuízos relativos à alegada ilegalidade da Administração.
Assim, uma vez afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, mostra-se inócua a discussão em torno das possíveis irregularidades dos atos administrativos emanados das reclamadas.
Não obstante, note-se que a Resolução nº 002 de 16.02.2005 revela que a transferência do serviço se deu em caráter emergencial e de relevante interesse público, em virtude da precariedade dos serviços prestados pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC (por exemplo, as péssimas condições de uso da frota por ela alocada, capaz de arriscar a integridade física dos usuários), o que estava a comprometer o bom andamento do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC).
Com efeito, o ato administrativo de transferência da operação das linhas tem presunção de legitimidade, que não foi desconstituída por prova em contrário.
(...)
(...)
Registre-se que a deliberação nº 045/2004 (fl. 41) atribuiu a prestação dos serviços de transporte coletivo à COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC em cumprimento à determinação judicial, conforme se vê do seu próprio conteúdo, razão pela qual inexiste ofensa à Lei 8.666/93.
Por fim, cumpre destacar que este Eg. Regional, em casos análogos, vem reiteradamente decidindo no sentido de afastar a responsabilidade dos entes públicos e da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos pelos direitos trabalhistas decorrentes da relação mantida entre a COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC e seus empregados (RO – 00339-2007-003-18-00-1, RO-00341-2007-009-18-00-9, RO-00337-2007-001-18-00-0 e RO-334-2007-001-18-00-6).
Por esses fundamentos, não prospera a pretensão do autor de responsabilizar as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a manutenção da condenação exclusiva da última Reclamada (Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC) pelos créditos reconhecidos ao Autor revela-se perfeitamente plausível, não se constatando violação aos preceitos legais e constitucional invocados pelo Recorrente.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 797/799) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01032-2008-002-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
Advogado(a)(s) : EDILENE PIRES (GO - 23071)
Agravado(a)(s) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(a)(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01784-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s) : RENATO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00218-2010-004-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
Advogado(a)(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA (GO - 24326)
Recorrido(a)(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
Advogado(a)(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 338 - certidão à fl. 357).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 260 e 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões) : - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a Egrégia Turma reconheceu expressamente que o Reclamante não usufruía do intervalo para refeição, eis que almoçava na própria guarita. Assevera que, "sem prejuízo ao disposto no § 8º da cláusula 16ª dos normativos sindicais aplicáveis à presente espécie, tratando-se o intervalo intrajornada de matéria de ordem pública, não se admite cláusula coletiva que tenha o objetivo de suprimir a referenciada pausa intervalar" (fl. 341). Requer que o Reclamado seja condenado ao pagamento de uma hora extra por cada jornada de trabalho realizada, em razão da supressão do intervalo intrajornada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ,

sendo, portanto, impossível o exame das argumentações recursais do Reclamante, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01412-2009-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(a)(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s) : PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fl. 22).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
A sentença condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 84).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente apresentou as guias de depósito recursal, no importe de R$5.621,90, e de pagamento das custas processuais na quantia fixada na sentença (fls. 102/103).
A Turma Regional conheceu do recurso patronal e deu-lhe parcial provimento (fl. 142).
Opostos Embargos Declaratórios pela Reclamada (fls. 146/147), foram conhecidos e acolhidos para, sanando a omissão apontada, fixar as custas processuais em R$300,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$15.000,00 (fls. 154/156).
Ao recorrer de Revista, a Recorrente apresentou nova guia de custas no importe de R$300,00 (fl. 170), porém, no que tange ao depósito recursal, efetuou o recolhimento de R$5.621,90 (fl. 169), que, somados à importância já recolhida de R$5.621,90, totaliza R$11.243,80, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$15.000,00.
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Registre-se, por oportuno, que não se pode somar a quantia já existente para atingir o valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009) (Súmula nº 128, I/TST).
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2005-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : OSVALDO ARAÚJO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA.
Advogado(a)(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s) : JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 149 e 171).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01132-2008-007-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(a)(s) : HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR (GO - 16599)
Recorrido(a)(s) : ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
Advogado(a)(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 406; cópias às fls. 435/446 e 465/476).
Vale ressaltar que os Recursos protocolizados às fls. 418/428 e 447/457 referem-se a outro processo.
Regular a representação processual (fls. 45/47, 238/240, 392-verso/393-verso e 429/430).
Garantido o Juízo (fls. 194, 261, 268, 283 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que somente após esgotados os meios de execução em face da devedora principal e dos sócios desta é que terá cabimento o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01631-2006-007-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Recorrido(a)(s) : 1. TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
2. KENNY DE SOUZA CAVALCANTI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 435/STJ.
- violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput", e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a responsabilização do sócio da Empresa Executada. Aduz que não se pode ignorar preceito legal sem que seja declarada sua inconstitucionalidade pela

maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (fl. 241-v). Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 220) :
"EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração a artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Já no tocante ao artigo 97 da CF, cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 225), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste afronta ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00476-2005-008-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s) : ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ROGÉRIO LOPES VIEIRA
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS (GO - 23506)
Recorrido(a)(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 896; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 898).
Regular a representação processual (fls. 24 e 26).
Dispensado o preparo (fl. 757).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSÉDIO MORAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões) : - violação dos artigos 1º, III, 5º, III, V, X, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 420, 435, 437, 438, 439 e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pleiteia indenização, alegando que a doença ocupacional que o acomete é decorrente do assédio moral e agressões sofridas no ambiente de trabalho. Afirma que o acórdão regional não contém fundamentação suficiente, não tendo a Turma Julgadora apresentado as razões de seu convencimento.
Consta do acórdão (fl. 823) :
"EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A doença ocupacional, considerada acidente do trabalho (art. 20 da Lei n.º 8.213/91), é aquela que se origina do exercício da atividade laborativa, quer em decorrência do desempenho de labor peculiar a determinada atividade, quer em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Isso significa que a legislação brasileira exige, para fins de caracterização do acidente do trabalho, a existência do necessário nexo de causalidade entre a lesão ou a moléstia experimentada pelo empregado e a atividade laborativa por ele exercida na empresa. A ausência de nexo causal impede a configuração da doença ocupacional/acidente do trabalho."
A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
O acórdão regional, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos que nortearam o posicionamento adotado pelo Órgão Julgador. Assim, permanecem intactos os artigos 458 do CPC e 93, IX, da CF.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que, no caso em comento, a Turma ressaltou não ter ficado comprovado nos autos o nexo de causalidade entre a doença que acometeu o Autor e assédio moral alegado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10 : 00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00151-2009-009-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 123/128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01222-2009-009-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s) : 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Recorrido(a)(s) : 1. LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
Advogado(a)(s) : 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recurso de : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 475).
Regular a representação processual (fl. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 326 e 441/442 e 547).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 331, IV/TST e 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 455) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, emerge a responsabilidade subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Mantenho."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37,II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461, 513, "b", 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 466/468) :
"Dos depoimentos transcritos, constata-se que, anteriormente, somente os terceirizados trabalhavam na chamada “retaguarda”, mas que, atualmente, os empregados da Caixa desenvolvem essas funções. Assim, não há dúvida de que as atividades desenvolvidas pelo autor eram típicas de bancário.
(...)
Infere-se, mais uma vez, que as atividades desempenhadas pela reclamante eram típicas de bancário, não se inserindo apenas naquelas previstas no contrato de prestação de serviços firmado entre a segunda e a primeira reclamadas, pois a autora fazia verificação para abertura de contas, aferia a conformidade do pagamento do FGTS, relatório do caixa eletrônico e repasse ao caixa central, conferência dos salários não depositados por alguma falha, detectando-a e sanando-a, termo de adesão e outras tarefas.
Por conseguinte, os fundamentos trazidos pela recorrente não se sobrepõem àqueles adotados pela r. sentença.
Quanto à alegada falta de participação na negociação coletiva, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na Súmula 374 do TST.
Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejaram a adoção de posicionamento diverso, devendo ser aplicadas as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. Não se trata de categoria profissional diferenciada.
Friso ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relaciona com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 550).
Regular a representação processual (fl. 304).
A análise do preparo será realizada com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXIV, LV e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa em recuperação judicial, por estar em situação financeira grave, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Entende que "a exigência de depósito no caso em apreço, como condição de admissibilidade de recurso ordinário constitui obstáculo sério e intransponível, para empresa em recuperação judicial ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)" (fl. 553).
Consta do acórdão (fls. 457/458) :
"Não conheço, todavia, do recurso da primeira reclamada.
A Lei nº 11.101/2005 dispõe, em seu art. 5º, II, que as custas judiciais, decorrentes de litígio com os credores, são suportadas tanto pelo falido como pelo recuperando. E em seu art. 47, “caput”, prevê que o objetivo da recuperação judicial é superar a crise (não o estado de insolvência) econômico-financeira do devedor e, em seu art. 179, que os recuperandos se equiparam aos falidos tão somente para os efeitos penais da mencionada lei.
Quanto à justiça gratuita, embora juridicamente possível a concessão desse benefício à pessoa jurídica, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade, devendo aquela provar a insuficiência de recursos, o que não ocorreu.
O privilégio previsto na Súmula nº 86, do C. TST, é exclusivo para a massa falida, não alcançando as empresas em recuperação judicial, já que, nos termos do art. 48, I, da Lei 11.101/2005, a recuperação somente é concedida caso a empresa não esteja sob os efeitos da falência.
No caso, a recorrente deixou de efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal, de forma que o não-conhecimento do seu recurso, em razão do descumprimento de tais exigências, não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.
Acrescento que o depósito recursal efetuado pela segunda reclamada não aproveita à primeira, já que aquela busca sua exclusão da lide, não se aplicando, ao caso, o disposto na Súmula nº 128, III, do C. TST.
Destarte, não conheço do recurso interposto pela primeira reclamada, por deserto."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que a insuficiência financeira não foi comprovada e que a Súmula 86/TST não se aplica à empresa em recuperação judicial, mas, apenas, aos casos de massa falida. Nesse contexto, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, não importa ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV e LV e 170 da CF.
Inservíveis ao confronto de teses os julgados colacionados à fl. 554 sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Os arestos de fls. 556/558, provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Não ultrapassada a questão relativa ao preparo, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do tópico em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01421-2009-009-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : MARINA VELOSO DO AMARAL
Advogado(a)(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 70/75 e 239).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01896-2009-009-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. LUIZ ANTONIO ROSA
Advogado(a)(s) : 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) : 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 27; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01166-2009-011-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(a)(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Agravado(a)(s) : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s) : RILDO ALVES DOS REIS (GO - 20478)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 68; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2009-011-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s) : ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
Advogado(a)(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 98).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478 e 492 a 500 da CLT e 2º da Lei nº 6.184/74.
A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que a condenou ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que a Reclamante não tinha estabilidade decenal quando fez tal opção porque era estatutária e, daí, somente poderia beneficiar-se dos direitos de estatutário, inexistindo previsão legal para retroação de normas trabalhistas. Aduz, que mesmo que se entendesse que ela tinha direito à estabilidade decenal, dever-se-ia ser considerado que não houve demissão sem justa causa, mas sim adesão da Reclamante ao PDV, onde ela teria renunciado a todos os direitos trabalhistas a que fazia jus.
Consta do acórdão (fls. 218/221 e 225) :
"Impende ressaltar que a Lei 5.107/66, em vigor à época, estabeleceu a indenização aos trabalhadores pelo tempo de serviço anterior à opção pelo fundo de garantia, direito este que tem sido assegurado pelas legislações ulteriores.
Destaco também que o termo de rescisão contratual não fez menção à indenização em dobro devida (fls. 30), mas, sim, ao incentivo oriundo do Programa de Demissão Voluntária-2009, que decididamente não constitui óbice a que a obreira postule judicialmente as verbas não relacionadas no acerto rescisório, nem o nobre Juiz a quo lançou esse fundamento como razão de sua decisão.
Registro, por oportuno, que se consideram quitadas apenas as parcelas discriminadas no TRCT, nos termos da Súmula nº330 do C. TST, observados os valores e os períodos a que se referem. Impende, também, assinalar que a opção da Autora pelo regime do FGTS ocorreu a partir de 15.07.1975 (fls. 28), perfazendo, como tempo anterior a esta data (19.10.1961 a 14.07.1975), o total de 14 anos, 09 meses e 02 dias, conforme atesta certidão de fls. 34.
(...)
Como se vê, por expresso ditame legal, que tem sido reiteradamente resguardado pelas leis pertinentes acima relacionadas, o tempo de serviço da Autora, sob o regime estatutário, deverá ser computado para levar a cabo os benefícios concedidos pela legislação trabalhista. In casu, data venia , não se concebe que o tempo de serviço anterior à opção seja incorporado ao acervo trabalhista da Autora e, ao mesmo tempo, seja menosprezado para a concessão dos benefícios celetistas, entre eles, a indenização em destaque.
Logo, não se trata de fruição simultânea das benesses de dois regimes distintos, mas, sim, de uma circunstância especial, reconhecida por muitos juristas como regime híbrido, quando o despedido sem falta grave recebe indenização (em dobro) pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, acrescida dos depósitos fundiários efetuados posteriormente.
Para não restar dúvidas, recordo que a Recorrente foi admitida como estatutária, permanecendo temporariamente como 'cedida', no período compreendido entre a extinção do DCT e sua admissão pela ECT, sob a égide da Lei nº 1.711/52, com seus direitos celetistas garantidos pela Lei nº 5.107/66, como mencionado acima, para posteriormente tornar-se empregada, quando também teve o benefício à indenização em dobro preservado pelas Leis nº 6.184/74 e 8.036/90.
Com a devida licença, não obstante os judiciosos fundamentos do douto Magistrado a quo , entendo que a interpretação dada à Lei 6.184/74 não tem o condão de afastar a indenização pleiteada e assegurada por vasta legislação, ou seja, o procedimento adotado para a contagem do tempo de serviço não exclui os benefícios estabelecidos pela CLT e garantidos expressamente, de forma renovada, pelas normas atinentes à matéria.
Por outro lado, não restou comprovada nos autos a ocorrência de transação entre as partes a respeito, nem a efetivação de depósito fundiário de valor correspondente à indenização, hipóteses que no caso afastariam a condenação da Reclamada, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 14, da Lei nº 8.036/90
(...)
(...)
Por conseguinte, considerando que o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, com a devida licença, dou provimento ao recurso para deferir à Autora a indenização equivalente ao dobro do valor de sua última remuneração por ano trabalhado, no período de 19.10.1961 a 14.07.1975, nos moldes do art. 497, da CLT, sem prejuízo dos pertinentes recolhimentos fiscais e previdenciários.
Por oportuno, atendendo requerimento da Recorrida na defesa, ora repisado nas contrarrazões, com relação à aplicação das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, sigo posicionamento já consolidado nesta Corte por entender que, dentre os privilégios concedidos à ECT pelo Decreto-Lei nº 509/1969, não consta a redução do percentual dos juros e que, no caso, essa redução não pode ser admitida por mera interpretação extensiva da lei nº 9.494/97."
Primeiramente, cabe ressaltar que é inviável a análise da assertiva de afronta aos artigos 478 e 492 a 500 da CLT, tendo em vista que o tema em destaque não foi apreciado à luz dos dispositivos legais referidos.
Por outro lado, o posicionamento regional no sentido de que é devida a indenização em dobro à Autora é perfeitamente razoável, tendo sido levadas em consideração a situação específica dos autos e a legislação pertinente à matéria,

não se vislumbrando, assim, ofensa literal aos artigos 477 e 497 da CLT nem à Lei nº 6.184/74.
Quanto à alegação patronal de que a Reclamante renunciou a todos os direitos trabalhistas ao transigir com a Reclamada, tal não merece prosperar, visto que ficou consignado, no acórdão, que foram consideradas quitadas apenas as parcelas discriminadas no TRCT e que esse termo não fez menção à indenização ora pleiteada, nos termos da Súmula 330/TST (fl. 218). Incidência da Súmula 333/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02063-2009-011-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ADAUTO NUNES AMARAL
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 363 e 423-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões) : - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Aduz que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé, assim, a proposta feita obriga o proponente.
Consta do acórdão (fl. 420) :
"'COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.' PROCESSO TRT - RO -01560-2008-007-18-00-3, RELATORA : DES.ª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)."
O entendimento regional no sentido de que a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagar comissões, mas nunca as pagou e que não há previsão para seu pagamento no contrato nem em norma coletiva e, por isso, o Reclamante, agente de atendimento, não faz jus a tal verba, é perfeitamente razoável, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais referidos.
Aresto oriundo de Turma do TST (fls. 431/434) é inservível ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01981-2009-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s) : TEÓFILO LUIZ VINHAL
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00810-2008-013-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Agravado(a)(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s) : 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01170-2009-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Agravado(a)(s) : MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Interessado(a)(s) : PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00336-2009-052-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00869-2009-052-18-40-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) : RICARDO MOREIRA POCIVI
Advogado(a)(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 299).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2007-052-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
Advogado(a)(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Agravado(a)(s) : TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s) : WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00805-2009-081-18-01-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
Advogado(a)(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recorrido(a)(s) : DALILA LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s) : ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 84/85).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 101/112).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00430-2009-082-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Agravado(a)(s) : ALEX GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2009-082-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Recorrido(a)(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s) : 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recurso de : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1293; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1300; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da primeira Reclamada publicado em 28/05/2010 - fl. 1403).
Regular a representação processual (fls. 16, 1310 e 1312).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1094).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que Furnas não está submetida à obrigatoriedade

de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Todavia, consoante se extrai do acórdão regional, o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com FURNAS foi negado pelo Juiz da Vara do Trabalho e o Autor não interpôs Recurso Ordinário, não tendo insurgido-se quanto à questão. Não pode o Reclamante neste momento processual pretender discutir a matéria, quando deixou de se manifestar no momento oportuno. Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1293; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1316; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da outra Reclamada publicado em 28/05/2010 - fl. 1403).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 216).
Satisfeito o preparo (fls. 1094 e 1178/1179 e 1392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido ao Autor os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que o ingresso dos empregados da tomadora se deu por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva que não se encontra nos autos.
Consta do acórdão (fl. 1271) :
"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. É pacífico o entendimento do C. TST no sentido de que os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando laboram nas mesmas condições, exercendo atividade idêntica à dos empregados contratados diretamente pela tomadora dos serviços, fazem jus à isonomia salarial."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter destacado que as normas coletivas serão juntadas aos autos em fase de execução, quando serão analisados os critérios nelas estabelecidos para apuração das verbas devidas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 1403; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 1408).
Regular a representação processual (fls. 1222/1223).
Satisfeito o preparo (fls. 1094 e 1218/1219 e 1437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que a sentença e o acórdão "não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1413), no que tange à isonomia salarial.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões) : - violação dos artigos 128, 286, 293 e 460 do CPC, 2º, 8º, parágrafo único, 769 e 796 da CLT e 265 do CC.
Alega a Recorrente que o acórdão é omisso em sua fundamentação sobre a causa de pedir no que tange à declaração de nulidade e unicidade em relação aos contratos para o pagamento de isonomia salarial. Acrescenta que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1419).
Consta do acórdão (fls. 1275/1277) :
"A suposta existência de julgamento extra petita não gera a nulidade da sentença, pois basta que o juízo ad quem a reforme, extirpando-lhe os excessos.
Isso não obstante, verifica-se de plano que os limites da lide não foram extrapolados.
O artigo 840, § 1º, da CLT, dispõe que a petição inicial deve conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido.
No caso, o reclamante afirmou que, embora contratado por meio de empresas interpostas, ele labora desde 01/04/1998, de forma ininterrupta, para a primeira reclamada, realizando suas atividades 'lado a lado dos empregados da tomadora de serviços, recebendo ordens da mesma chefia, percebendo sua paga salarial através de folha de pagamento elaborada pela própria tomadora, submetendo-se às mesmas ordens de serviço, às mesmas normas regulamentares da empresa tomadora de serviços (...) ao longo destes anos de trabalho' (fl. 09). Ao final, postulou o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, primeira reclamada, sustentando que tal reconhecimento não vulneraria o disposto no artigo 37, II, da CF.
Extrai-se, portanto, dos fatos narrados e do que foi postulado, que a pretensão do autor foi a de ter reconhecido um único contrato de trabalho ao longo de todo o período em que laborou em prol da primeira ré.
Assim, o reconhecimento da unicidade contratual não extrapolou os limites da lide, valendo esclarecer que o fato de ter sido rejeitado o pedido de que tal vínculo de emprego fosse reconhecido diretamente com a primeira reclamada não impede a declaração da unicidade.
Com efeito, o vínculo de emprego não foi reconhecido em razão da vedação constitucional imposta pelo artigo 37, inciso II, o que não afasta a realidade fática de que houve um só contrato de trabalho ao longo de todos esses anos, cujo reconhecimento foi expressamente postulado na inicial.
No que se refere à responsabilidade da primeira reclamada, há de se registrar que o reclamante de fato pediu o reconhecimento da solidária, mas o reconhecimento da subsidiária não ultrapassa o limite do pedido, porque esta nada mais representa do que a responsabilidade solidária com benefício de ordem.
Por fim, foi deferido ao reclamante exatamente o pedido deduzido no item VIII da inicial, conforme se infere do terceiro parágrafo à fl. 1.090, o que indica que não foi deferido nada além ou aquém do que foi postulado no mencionado preceito.
O enquadramento profissional está abrangido pelo pedido de isonomia salarial, podendo inclusive ser considerado matéria prejudicial, não havendo falar em extrapolação dos limites da lide.
Se não houve juntada aos autos de norma coletiva que amparasse o referido pedido é questão que se refere à desincumbência do ônus da prova, podendo gerar a improcedência do pedido, devendo, portanto, ser analisada no mérito do recurso, mas sem gerar a nulidade da sentença. Incólumes, portanto, os artigos 128 e 460 do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Requer a suspensão do feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, que visa declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão (fls. 1286 e 1290) :
"É certo que terceirizar serviços de sua atividade-fim, colocando empregados de empresas prestadoras de serviços para laborarem lado a lado com os seus próprios empregados, exercendo idênticas funções, representa clara afronta ao artigo 37, II, da CF, porque constitui uma maneira de burlar a exigência do concurso público
(...)
Resta esclarecer, ainda, que a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada em casos como o ora analisado é questão há muito pacificada pelo C. TST e consagrada na Súmula 331, IV, sendo impertinente prolongar a discussão a respeito do tema."
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 283 do CPC, 461, 511 e 769 da CLT, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes. Diz serem indevidas as verbas deferidas, porque têm natureza personalíssima, bem como que o Reclamante não trouxe aos autos a norma coletiva que pretende ver aplicada. Requer a exclusão da participação nos lucros, ao argumento de que diz respeito a vínculo direto com a Recorrente, nada tendo a ver com o princípio de isonomia.
Como já destacado quando da análise do recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, a Turma expôs que a isonomia já deferida levará em conta os documentos que serão juntados aos autos na fase de execução da sentença, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À DSRD para cancelamento da certidão de fl. 1440. Após, intimem-se as Partes.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00053-2009-101-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s) : 1. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
2. MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. LUIZ CÉSAR MOREIRA (GO - 20722)
2. LUIZ CÉSAR MOREIRA (GO - 20722)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01826-2009-101-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA.
Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s) : JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Interessado(a)(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 498).
Regular a representação processual (fl. 95).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 369/370 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANOS MATERIAIS
PENSÃO
Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, desde a defesa, postulou expressamente que, se houvesse condenação, a pensão fosse fixada somente até a data em que cada Reclamante viesse a completar 25 anos de idade, diferentemente do que foi fixado no acórdão (data em que o de cujus , ex-empregado da Recorrente e pais dos Recorridos, completaria 76 anos de idade).
Consta do acórdão (fls. 455/456) :
"No caso, a pensão deverá ser paga com base no valor de R$772,61,00, que correspondente a última remuneração do de cujus (TRCT de fl. 55). E embora entenda que, como a jurisprudência tem considerado razoável um abatimento aproximado de 1/3 (um terço) a título de estimativa dos gastos pessoais que o de cujus teria em vida e, nesse sentido, seria adequado fixar a indenização em 2/3 do salário do de cujus acima mencionado, para todos os efeitos legais, prevaleceu o entendimento da maioria da Turma Julgadora, que fixou o valor da indenização por danos materiais em 50% do salário do de cujus . As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, com juros e correção monetária legais.
O marco inicial da correção monetária do valor deferido a título de pensão é a data do acidente, enquanto os juros de mora devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação.
Considerando que a duração da pensão leva em conta a 'duração provável da vida da vítima', ou seja, a expectativa de sobrevida por ocasião do óbito, fica estabelecido seu pagamento até a data em que o de cujus completaria 76 anos de idade, conforme pedido inicial e não impugnado na defesa."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses, às fls. 502/504, revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que a ora Recorrente não impugnou em sua defesa o pedido declinado na petição inicial de que fosse estabelecido o pagamento da pensão por morte até a data em que o "de cujus" completasse 76 anos de idade. Assim, tais modelos não retratam tese divergente em torno de circunstância idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a decisão em epígrafe foge dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que norteiam o arbitramento da indenização por danos morais. Assevera que o salário do de cujus , na época do acidente, era pouco superior ao dobro do mínimo legal, pelo que não se justifica o deferimento de indenização por danos morais em quantia correspondente a mais de quarenta vezes desse valor. Defende que o seguro de vida foi celebrado em razão do contrato de trabalho e que a Demandada arcou com os seus custos, sendo que a decisão regional, que considerou que não houve provas desse fato, afrontou os artigos 818 da CLT e 333 do CPC (fl. 507). Requer que seja autorizada a compensação dos valores pagos a título de seguro de vida.
Consta do acórdão (fls. 450/452) :
"Quanto ao dano moral, vejo que houve condenação da empresa reclamada nesse sentido, tendo sido determinado o pagamento de indenização aos reclamantes. Todavia, foi determinada a compensação do valor desta indenização (R$30.000,00 para cada reclamante) com a verba paga a título de seguro de vida (R$27.084,00), tendo sido fixada a condenação apenas na diferença de R$2.916,00, valor a ser pago individualmente a cada reclamante.
O prêmio pago, referente ao seguro de vida (fl. 128) não exclui o direito à indenização moral do dano, tampouco a dedução entre esses valores, ainda mais em caso como este, em que sequer há provas de que o seguro de vida tenha sido custeado pelo empregador.
Friso, por oportuno, que os reclamantes negaram, que o seguro tenha sido feito pela empresa (fl. 311), sendo que a apólice do seguro (fl. 128) está em nome do empregado, não constando a empresa como participante.
Já em relação ao valor da indenização do dano moral, tenho que nesses casos o quantum indenizatório deve ser fixado pelo juiz visando minimizar a dor sofrida, considerando sempre o grau de ofensa impingida ao indivíduo, medindo o abalo moral causado pelo sofrimento advindo dessa circunstância, mas também a situação econômica dos envolvidos, ou seja, a sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetro três elementos principais, a saber : a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes.
(...)
Assim, embora entenda que o valor arbitrado em R$ 30.000,00, para cada reclamante, é bastante razoável e coaduna com os valores fixados em casos semelhantes por esta Eg. Corte, prevaleceu nesse particular o entendimento da Turma Julgadora, no sentido de que a indenização por danos morais deve ser reduzida para a quantia de R$20.000,00 para cada reclamante, considerando o porte da empresa e o salário do 'de cujus'."
O valor fixado a título de indenização por danos morais pela Egrégia Turma revela-se perfeitamente razoável, considerando a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes, pelo que não se vislumbra a afronta ao artigo 5º, V e X, da Constituição da República.
No que se refere à compensação do valor da indenização com a verba paga a título de seguro de vida, tem-se que a Turma não dirimiu a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores do ônus da prova, tendo limitado-se a afirmar que "o prêmio pago, referente ao seguro de vida (fl. 128) não exclui o direito à indenização moral do dano, tampouco a dedução entre esses valores, ainda mais em caso como este, em que sequer há provas de que o seguro de vida tenha sido custeado pelo empregador" (fl. 450), não se evidenciando, assim, nenhuma ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
Por fim, o aresto colacionado ao cotejo de teses, às fls. 507/508, revela-se inespecífico, porquanto parte de premissa fática distinta da delineada no acórdão regional no sentido de que "é cabível a compensação da importância recebida pela vítima a título de indenização acidentária paga por entidade de seguros em relação aos valores da indenização por acidente de trabalho fixados na condenação, quando constatado nos autos que a sua empregadora arcou com os custos da contratação do seguro de vida e acidentes pessoais para os seus empregados" (fl. 508), sendo que a Turma Julgadora consignou que, na espécie, "sequer há provas de que o seguro de vida tenha sido custeado pelo empregador" (fl. 450). Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02287-2009-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s) : CLÁUDIO MACHADO SILVA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fl. 285).
Satisfeito o preparo (fls. 217, 253/254, 309 e 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 315).
Consta do acórdão (fl. 295) :
"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado à fl. 318 revela-se inespecífico, visto que, para a configuração de divergência ensejadora de admissibilidade, é preciso que haja teses diversas em torno de situação fática idêntica, o que não ocorre no caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02347-2009-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s) : ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 317).
Regular a representação processual (fl. 289).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 253/254, 314 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 319).
Consta do acórdão (fl. 306) :
"EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 321/322 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação de reivindicação coletiva dos empregados, a fim de obter melhores condições de trabalho, sendo que tal comportamento foi considerado exercício regular de um direito, não tendo ficado evidenciados abusos ou desordem na conduta dos trabalhadores (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões) : - violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a multa prevista no artigo 477 da CLT é indevida, porque havia controvérsia sobre a natureza jurídica da extinção do contrato de trabalho. Sustenta que pagou todas as verbas que fazia jus o obreiro em razão da natureza de sua dispensa (fl. 322).
Consta do acórdão (fls. 313-v/314) :
"A contrario sensu , quanto à multa instituída no § 8º do artigo 477 da CLT, a circunstância de ter havido controvérsia a respeito do desligamento do empregado, com invocação de justa causa na defesa, repelida pelo Juízo, não isenta o empregador quanto ao pagamento da referida cláusula penal. Como é cediço, o mencionado dispositivo não contém esta exceção, limitando-se a tornar a multa indevida apenas quando o trabalhador der causa a mora. Logo, não há como se admitir que a controvérsia em torno da natureza do desligamento torne inaplicável o preceito em tela, pois o legislador assim não dispôs e quando pretendeu o fez expressamente no artigo 467 da CLT.
Ademais, não há prova nos autos da quitação oportuna sequer das verbas rescisórias concernentes à justa causa, o que torna despicienda a argumentação acerca da controvérsia quanto à forma da dispensa."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito legal indicado.
Os julgados colacionados às fls. 325/327 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, já que, no caso dos autos, ficou registrado que nem sequer houve prova da quitação oportuna das verbas rescisórias relativas à despedida por justa causa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10 : 00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01583-2009-102-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s) : EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 508; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 510).
Regular a representação processual (fl. 420).
Satisfeito o preparo (fls. 507, 519 e 521).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 334,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, por intermédio de norma coletiva, foi pactuado que o local de trabalho é de fácil acesso e existe transporte público regular, não tendo havido, na verdade, supressão de horas in itinere. Alega que é fato público e notório e, por isso, não depende de prova, que a unidade da Reclamada está localizada em lugar de fácil acesso.
Consta do acórdão (fl. 478) :
"SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."
O entendimento regional de que a supressão de horas in itinere não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo

TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao preceito constitucional apontado tampouco de divergência com os paradigmas colacionados. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
No tocante aos requisitos ensejadores das horas in itinere, extrai-se do acórdão regional que a decisão está fulcrada no teor probatório dos autos, tendo ficado evidenciada a inexistência de transporte público regular em todo o percurso com horários compatíveis, não tendo sido analisada a questão sob o enfoque do preceito legal indigitado. Daí, não cabe cogitar de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02332-2009-102-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s) : REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 343).
Satisfeito o preparo (fls. 201, 249, 251 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 337).
Consta do acórdão (fl. 318) :
"EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, 'verbis' : 'GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave'."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 339/340 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica, antes do início do expediente, sendo que a não prestação de serviços decorreu, também, de ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02368-2009-102-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s) : ANTÔNIO MARCOS UCHOA MORAES
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 226).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00627-2002-111-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s) : GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN (GO - 12055)
Interessado(a)(s) : WEMERSON SORIANO ASSIS
Advogado(a)(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 469).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 472). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 439) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min.

Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01302-2009-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : SUZETE FERNANDES PERES
Advogado(a)(s) : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓZ (GO - 21903)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da Procuradoria Federal em 08/06/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 153).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões) : - violação dos artigos 109, I e 114 da CF.
A Universidade Federal de Goiás-UFG alega que ela e a primeira Reclamada possuem relação de natureza administrativa e que, por isso, a Justiça do Trabalho não seria competente para apreciar a questão de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 144) :
"Na terceirização estabelecem-se relações distintas entre as pessoas envolvidas, de modo que entre a empresa contratante e a contratada forma-se um vínculo civil/administrativo e entre a contratada e o trabalhador surge uma relação de emprego.
No caso sob exame, discute-se a relação empregatícia formada entre o empregador, empresa prestadora de serviços, e o empregado, ora reclamante, figurando a segunda ré no polo passivo apenas por responder subsidiariamente pelas obrigações caso estas não sejam adimplidas pela real devedora.
Não se pretende por meio desta ação discutir o contrato administrativo firmado pelas rés, mas, tão-somente, avaliar o grau de responsabilidade da tomadora de serviços por ter se beneficiado da mão de obra da reclamante, embora esta mantivesse vínculo empregatício com a primeira demandada.
Assim, é competente esta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição da República."
A Turma, diante da matéria discutida nos autos, amparou sua conclusão justamente no artigo 114 da CF, não havendo que se falar em ofensa à literalidade do referido permissivo ou do artigo 109, I, também da Carta Magna.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões) : - violação dos artigos 2º, 5º, II, 37,"caput" e inciso II, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput", e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade.
Consta da ementa do acórdão (fl. 142) :
"AUTARQUIA FEDERAL – TERCEIRIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A administração pública responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela prestadora de serviços, nos termos do entendimento sumulado pelo C. TST no verbete nº. 331, IV, não havendo que se falar em afronta ao contido no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, mas em adequação interpretativa do ordenamento jurídico à realidade vivenciada, restringindo-se a excludente de responsabilidade aos casos em que a empresa contratada age dentro dos limites da legalidade. Negado provimento ao recurso."
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma, ao verificar que a Recorrente beneficiou-se da terceirização de serviços realizada imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01893-2009-111-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s) : SEBASTIÃO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 36/37 e 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00453-2010-141-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 210 e 212/213).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01431-2009-141-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 329 e 331/332).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01470-2009-181-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : FAZENDA SERRA (GERSON LUIZ COSTA)
Advogado(a)(s) : EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Agravado(a)(s) : MANOEL ALVES DOS REIS
Advogado(a)(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00495-2009-191-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 152).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01924-2009-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fls. 521/523 e 525/526).
Satisfeito o preparo (fls. 359, 416/417 e 466-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II e III, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional, pois "(...) através de seus embargos declaratórios, pretendeu pronunciamento expresso acerca da manutenção do deferimento das horas extras decorrentes do tempo de percurso, troca de uniforme e higienização, em razão da inexistência de cabal comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º da CLT, no período de 18.09.07 até o final de julho de 2008, ônus que competia à recorrida.", sendo que "(...) o MM. Juízo nada falou a respeito da aventada contradição (...)" (fls. 488/489).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O que se denota dos acórdãos regionais, todavia, é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, é incabível apreciação do outro dispositivo constitucional referido neste tópico.
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 463) :
"Primeiramente, há de se ressaltar que é incontroverso o fornecimento gratuito de transporte aos empregados pela empresa reclamada, até o final do mês de julho de 2008.
A facilidade de acesso ao local de trabalho e a existência de transporte público regular são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, estavam ao encargo probatório da reclamada (art. 333, II, do CPC). Impõe-se esclarecer, contudo, que não é necessária a presença concomitante do requisito da dificuldade de acesso ao local de trabalho e do pressuposto referente à inexistência de transporte público, eis que eles são alternativos, bastando que se caracterize a presença de apenas um deles para se conceder o direito às horas in itinere.
No caso, conforme atestado pela reclamante (fls. 04) e confirmado pela reclamada em sua contestação (fls. 63/64) há transporte público regular, a cargo de empresa TRANSCOM, até o ponto Mutirão II, conhecido como 'Ponto da Melancia', o qual dista cerca de 6km da sede da empresa. Essa distância não isenta o local de ser tido como de difícil acesso, ao menos nesse trecho. Logo, o fornecimento de transporte pela empresa, no caso, não se trata de simples vantagem concedida ao empregado, mas sim de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento de suas atividades.
Ademais, o entendimento atual do C. TST, consagrado pelo inciso IV da Súmula nº 90, revela que, se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público.
Por outro lado, a alegação da reclamada de que a incompatibilidade de horários entre o trabalho do empregado e o transporte público não seria suficiente para a concessão das horas in itinere conflita com a disposição expressa no item II, da Súmula 90 do C. TST.
Todavia, em que pese a autora ter afirmado que havia incompatibilidade entre os horários de trabalho e do transporte público, no trajeto de ida, não há nos autos provas que levem a tal conclusão. Portanto, não haveriam motivos para considerar todo o percurso de ida no cálculo das horas in itinere, vez que comprovada a existência do transporte público até o ponto da Melancia (Mutirão II), sendo a partir deste devido o tempo de percurso, nos termos do item IV da Súmula nº 90, acima referido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com os itens II e IV da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 463-v/464) : "De fato, a inspeção judicial realizada pela D. Juíza Camila Baião Vigilato (fls. 237/247) demonstrou que para a troca de roupas eram despendidos cerca de 5 minutos. Ademais, restou comprovado que o vestiário dista cerca de 300 a 400 metros da área industrial, percurso que poderia ser feito em 5 minutos. Finalmente, para a higienização externa das botas e das mãos, a inspeção judicial concluiu que o tempo necessário seria, em média, de 3 minutos (fls. 241).

Dessa forma, pode-se concluir que o tempo despendido com a troca de uniforme, o deslocamento até o local de trabalho e a higienização era de cerca de 13 minutos. Levando-se em conta que o procedimento se repetia ao final do expediente, tem-se o tempo de 26 minutos diários à disposição do empregador.
(...)
No que tange ao período de deslocamento do ponto de ônibus ao local da prestação de serviço e vice-versa e de espera após a conclusão de seu trabalho até o início da viagem de retorno para casa, considera-se razoável o tempo de 14 minutos, totalizando os quarenta minutos deferidos na r. sentença. Todavia há que se ressaltar que tal circunstância só ocorreu durante o período em que a autora era transportada por veículo da reclamada, ou seja, até julho de 2008.
Portanto, tal tempo de 14 minutos só é devido até aquela data, sendo que a partir daí devem ser pagos os 26 minutos referentes ao tempo de preparação e conclusão das atividades, conforme aferido anteriormente."
Diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 462 e verso) :
" 'EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
MULTA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que comprovou que o adicional de insalubridade integrou a base de cálculo das horas extras, não havendo que se cogitar de diferenças nem de multa pela insistência em comprovar o pagamento da verba em questão.
Consta do acórdão (fl. 465) : "De fato, conforme bem observou o d. Juízo a quo (fls. 357), a partir da análise dos demonstrativos de pagamento colacionados às fls. 145/172, nota-se que a reclamada não realizou o devido pagamento da verba ora pleiteada, ao contrário do que alegou em defesa e do que reafirma agora, em sede recursal.
Assim, são devidas as diferenças de horas extras, nos termos em que foram deferidas na r. sentença, pois não foram devidamente quitadas, como se observa, por exemplo, nos contracheques de fls. 147, 148 e 151.
Finalmente, no que tange à compensação dos valores pagos a tal título, pleiteada pela reclamada em suas razões recursais, tem-se que fora devidamente deferida na r. sentença às fls. 358.
A propósito, a insistência da reclamada em afirmar que realizou o pagamento da verba pleiteada, em total contradição aos contra-cheques juntados aos autos, configura litigância de má-fé, no moldes do previsto no artigo 17, inciso II do CPC. Em razão desta postura desleal da parte, condeno-a ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa a legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora entendeu devidas diferenças de horas extras com base nos elementos probantes dos autos e a condenação em litigância de má-fé decorreu da constatação de postura desleal da Parte, sendo ela condenada à multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, II, e 18 do CPC. Em sendo assim, não se vislumbra afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos II e LV, da CF, devendo ser ressaltado que entendimento diverso, no caso, implicaria no revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "(...) a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 514).
Consta do acórdão (fl. 466-v) :
"Analisando os contracheques de fls. 146/156, verifica-se que entre os meses de outubro de 2007 a agosto de 2008, a autora recebeu uma parcela fixa no valor de R$ 30,00 sob o título de PLR PRÊMIO PART.
De fato, a habitualidade com que a verba era paga, bem como o valor fixo que lhe era atribuído desnaturam a situação prevista na CF, em seu artigo 7º, inciso XI, tratando-se, na realidade, de parcela com natureza salarial, devendo integrar a remuneração obreira para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de horas extras."
Não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial, devendo integrar a remuneração da Empregada, por ser paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a Reclamante não tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque não comprovou situação de miserabilidade e por não preencher os requisitos da Lei nº 1.060/50. Acrescenta que a obreira está assistida por advogado particular e, não, pelo sindicato de sua categoria profissional.
Consta do acórdão (fl. 465-v) : "Compulsando-se os autos é possível observar que a autora declarou, através de seu procurador, no bojo da petição inicial (fls. 09) não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo ao sustento próprio e ao de sua família.
Assim sendo, encontram-se – nos termos da OJ 304, da SDI1, do C. TST - satisfeitos os requisitos previstos no artigo 4º da Lei 1.060/50, razão pela qual faz jus a autora aos benefícios da justiça gratuita."
Incabível a análise de afronta a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica dos citados preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00623-2009-251-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
Advogado(a)(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s) : SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 445).
Regular a representação processual (fls. 164/165-v).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 395/396, 442 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fl. 440 e verso) :
"Avançando na análise do apelo, ficou demonstrado nos autos que a empresa FURNAS, segunda reclamada, celebrou contrato administrativo com a SEMIL, primeira reclamada, cujo objeto era 'a prestação de serviços de copa, limpeza

predial, recepção e áreas gramadas na Usina de Serra da Mesa/Estação de Microondas de Bateias, no Estado de Goiás' (fls. 60/77, cláusula 1ª).
Nesse contexto é que o reclamante foi contratado para trabalhar como auxiliar de serviços gerais , não havendo dúvidas quanto ao fato de que a beneficiária da prestação dos serviços era a segunda reclamada.
Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor do reclamante, é plenamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidido pela MM. Juíza de origem.
Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
(...)
Sob outro enfoque, deve ser acrescentado que a responsabilização subsidiária prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST decorre da interpretação sistemática de vários dispositivos legais, tais como os arts. 2º e 8º da CLT, e até mesmo de regra constitucional (art. 37, § 6º, da CF/88), o que afasta qualquer argumento acerca da inexistência de previsão legal para a condenação imposta.
Portanto, tendo a decisão recorrida sido proferida com base em súmula do C. TST, não há de se falar em violação à literalidade dos preceitos legal e constitucionais invocados."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fl. 456). Caso não seja reconhecida a validade da referida Convenção Coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta da ementa do acórdão (fl. 439) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 441-v/442) : Quanto ao tempo de percurso, melhor sorte não lhe reserva.
(...)
Antes de mais nada, cabe observar que a recorrente menciona a existência de transporte público regular nos dois trechos iniciais do percurso, mas não cuidou de produzir prova nesse sentido, não tendo sequer explicitado qual a modalidade de condução que circula nesses trechos. Frise-se que a existência de ônibus intermunicipais passando pelo trevo da Usina, por exemplo, não se amolda a definição de 'transporte publico regular', já que essas linhas não possuem custo módico, compatível com a renda auferida pelo trabalhador, o que inviabilizaria o exercício de suas atividades.
(...)
Portanto, a par de não provada pela segunda reclamada a existência de transporte publico regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos também elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outro turno, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, segundo consignado no acórdão recorrido, "a par de não provada pela segunda reclamada a existência de transporte público regular, em conformidade com aquilo que exige a lei, no trajeto anterior ao trevo da Usina Serra da Mesa, não há nos autos também elemento algum de prova apto a autorizar a redução do tempo de percurso fixado em primeiro grau, já que a certidão de averiguação na qual se embasa o recurso para pleitear a reforma do julgado não foi jungida aos autos" (fl. 442).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00747-2009-251-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : NOVATRANS ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s) : GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
Recorrido(a)(s) : MAURÍCIO PAULO DOS REIS
Advogado(a)(s) : ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO (TO - 3789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 172).
Relativamente ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou "o valor da condenação em R$16.353,21 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei" (fl. 267). Em seguida, foram arbitradas as "Custas pela reclamada, que importam em R$ 319,09 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$14.668,48, conforme planilha anexa" (fl. 267).
O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada foi desprovido, não tendo havido alteração quanto ao valor arbitrado à condenação (fl. 321-v).
Desse modo, tendo em vista o depósito de R$ 5.621,90 efetuado à fl. 308, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, a quantia faltante para completar o valor da condenação, que fora fixado, repita-se, em R$ 16.353,21, ou o teto de R$ 11.243,81, montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 9.046,58 (fl. 353), quantia insuficiente à garantia do juízo.
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.040/2010 CartPrec 03 0.765/2010 ORD. N N
ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.041/2010 RTOrd 02 0.768/2010 UNA 19/08/2010 15:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ANDRADE
CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.032/2010 RTSum 04 0.761/2010 UNA 09/08/2010 14:30 SUM. N N
JUAREZ SANTANA DE OLIVEIRA
ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

03.034/2010 RTOrd 03 0.762/2010 UNA 16/08/2010 14:00 ORD. N N
CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
03.036/2010 RTOrd 02 0.767/2010 UNA 19/08/2010 14:50 ORD. N N
DANIEL APARECIDO DE SOUSA
SISPLAST - SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.039/2010 RTOrd 03 0.764/2010 UNA 17/08/2010 13:45 ORD. N N
ROBSON CARVALHO ALELUIA
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO RANGEL RODRIGUES
03.045/2010 RTSum 04 0.764/2010 UNA 09/08/2010 14:45 SUM. S N
ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO
SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
03.044/2010 RTSum 02 0.769/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. S N
CLÁUDIO DENIS DO NASCIMENTO
CÉLIA DE SOUSA NOZAQUI E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
03.028/2010 RTOrd 02 0.765/2010 UNA 19/08/2010 14:30 ORD. N N
CÉSAR EDUARDO GODINHO DA SILVA
GEOLAB - LABORATÓRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
03.037/2010 RTOrd 04 0.763/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. S N
JACOB APARECIDO ROMANO
TITO ARAÚJO LEITE

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
03.029/2010 RTSum 01 0.755/2010 INI 09/08/2010 13:40 SUM. N N
CÉLIO GOMES DE SOUZA
L. B. TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.031/2010 RTSum 02 0.766/2010 UNA 09/08/2010 14:10 SUM. S N
ADELIUSON ANTÔNIO DA SILVA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
03.027/2010 CartPrec 02 0.764/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DE REZENDE
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.042/2010 RTOrd 01 0.758/2010 INI 12/08/2010 15:30 ORD. N N
ELISÂNGELA DE SOUSA FREIRE
UNITUR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA.
03.043/2010 RTSum 01 0.759/2010 INI 09/08/2010 13:55 SUM. N N
ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
CERÂMICA AFFONSO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.038/2010 RTOrd 01 0.757/2010 INI 12/08/2010 15:10 ORD. N N
ANGÉLICA GOMES DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.030/2010 RTOrd 01 0.756/2010 INI 12/08/2010 14:40 ORD. N N
MAYARA GLENDA SANTANA DE SOUZA
LUIS E SARA PRESENTES LTDA - ME

03.033/2010 RTOrd 04 0.762/2010 UNA 09/08/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.035/2010 RTSum 03 0.763/2010 UNA 16/08/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.163/2010 CartPrec 02 1.582/2010 ORD. N N
JOSE DE SOUZA SANTOS
RAIMUNDO MOREIRA NEVES

03.167/2010 CartPrec 01 1.584/2010 ORD. N N
CLEIDER JOSÉ MARQUES
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA.

03.168/2010 CartPrec 02 1.586/2010 ORD. N N
ANA MARIA DE JESUS ABREU
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.169/2010 CartPrec 01 1.585/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BORBA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.170/2010 CartPrec 02 1.587/2010 ORD. N N
LUCIANO APARECIDO DA CRUZ
M B EMPREITEIRAS DE FORMAS E FERRAGENS LTDA. + 001

03.171/2010 CartPrec 01 1.586/2010 ORD. N N
SAIMO SOARES DA SILVA
M. B. EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
03.172/2010 RTOrd 01 1.587/2010 UNA 02/09/2010 16:15 ORD. N N
ALESSANDRA MARQUES FONTES
STEFANI S.A.

ADVOGADO(A): LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA
03.166/2010 RTSum 02 1.585/2010 UNA 26/08/2010 14:40 SUM. S N
ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.160/2010 RTSum 02 1.579/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
SALMO MENDES DE MIRANDA
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO FELIPPE TAYER NETO
03.161/2010 RTSum 02 1.580/2010 UNA 24/08/2010 15:20 SUM. S N
JOSAFAT CAMILO DE MENDONÇA
FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

03.162/2010 RTSum 02 1.581/2010 UNA 24/08/2010 15:40 SUM. S N
ELIAS DA SILVA CARVALHO
FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

03.164/2010 RTSum 02 1.583/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. S N
BENEDITO ELIAS DE CARVALHO
FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

03.165/2010 RTSum 02 1.584/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. S N
SEBASTIÃO JESUS DE CARVALHO
FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.173/2010 RTSum 01 1.588/2010 UNA 25/08/2010 13:20 SUM. N N
EDSON NERES DA SILVA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.114/2010 RTOrd 01 1.098/2010 UNA 09/09/2010 15:30 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO ALVES DE SOUZA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.115/2010 RTOrd 01 1.099/2010 UNA 13/09/2010 15:30 ORD. N N
LETÍCIA OLIVEIRA CAMPOS
AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
01.116/2010 RTSum 01 1.100/2010 UNA 12/08/2010 10:30 SUM. N N
IVONE CRISTINA DOS SANTOS
SOCIEDADE EDUCACIONAL AGPE LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.113/2010 RTSum 01 1.097/2010 UNA 12/08/2010 10:00 SUM. N N
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SARDINHA
NASSER RAJEH OMAR

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.112/2010 RTSum 01 1.096/2010 UNA 12/08/2010 13:00 SUM. N N
WESLEY DIVINO DOS SANTOS
W. M. DA SILVA - O CONSTRUTOR + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA S. DE SOUZA
01.139/2010 CartPrec 01 1.116/2010 ORD. N N
MAGNUS MADEIRAS LTDA. - ME
WANDISLAY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.141/2010 RTSum 01 1.118/2010 UNA 18/08/2010 14:15 SUM. N N
LAUDEMIRA ANGELICA GOMES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
01.140/2010 RTSum 01 1.117/2010 UNA 18/08/2010 14:10 SUM. N N
GEDEONE SAMUEL DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
04.745/2010 RTOrd 01 4.733/2010 UNA 04/10/2010 16:00 ORD. N N
FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA
EMPREITEIRA REAL LTDA + 003

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
04.749/2010 CartPrec 01 4.737/2010 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
04.746/2010 RTSum 01 4.734/2010 UNA 30/09/2010 08:40 SUM. N N
ÍGOR LIBERATO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.747/2010 RTSum 01 4.735/2010 UNA 30/09/2010 08:50 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS DUTRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.748/2010 RTSum 01 4.736/2010 UNA 30/09/2010 09:00 SUM. N N
ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.750/2010 RTSum 01 4.738/2010 UNA 30/09/2010 09:20 SUM. N N
MARCELO DE SOUSA PRADO
JALLES MACHADO S/A

04.751/2010 RTSum 01 4.739/2010 UNA 30/09/2010 09:40 SUM. N N
ELIAS ALVES SOLEDADE
JALLES MACHADO S/A

04.752/2010 RTOrd 01 4.740/2010 UNA 30/09/2010 09:30 ORD. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.754/2010 RTOrd 01 4.742/2010 UNA 30/09/2010 10:20 ORD. N N
IRANI SAMPAIO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.755/2010 RTOrd 01 4.743/2010 UNA 30/09/2010 09:50 ORD. N N
LUIZ CARLOS OLIMPIO
JALLES MACHADO S/A

04.756/2010 RTOrd 01 4.744/2010 UNA 30/09/2010 10:10 ORD. N N
WILLIAM FERREIRA DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.757/2010 RTSum 01 4.745/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N
DIONES RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
04.753/2010 RTOrd 01 4.741/2010 UNA 30/09/2010 09:10 ORD. N N
IVAIR PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.758/2010 RTOrd 01 4.746/2010 UNA 28/09/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
GIOVANI ARAÚJO GODINHO

04.762/2010 CartPrec 01 4.750/2010 ORD. N N
EUGÊNIO FRANCISCO DE SÁ
BRASIL EXPRESS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.759/2010 RTSum 01 4.747/2010 UNA 29/09/2010 10:20 SUM. N N
SEBASTIÃO TAVARES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.760/2010 RTSum 01 4.748/2010 UNA 29/09/2010 10:40 SUM. N N
ÉDSON ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.761/2010 RTSum 01 4.749/2010 UNA 29/09/2010 10:50 SUM. N N
FÁBIO COELHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.620/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO LUIZ DA SILVA
FILOMENA MOREIRA ALVES

ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
00.619/2010 RTSum 01 0.614/2010 UNA 16/08/2010 13:45 SUM. N N
THARLEY ALECRIM DE SOUSA
AUTO POSTO SPINDOLA

ADVOGADO(A): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
00.621/2010 RTOrd 01 0.616/2010 ORD. N N
NILTON DIVINO DOS REIS FREITAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.906/2010 CartPrec 05 1.453/2010 ORD. N N
CLAUDES ANTONIO FORTUNA DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

18.908/2010 CartPrec 06 1.457/2010 ORD. N N
NATHAN SILVA PIRES
IRMÃOS SOARES S.A

18.910/2010 CartPrec 02 1.451/2010 ORD. N N
IVONETE MARIA CARVALHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

18.912/2010 CartPrec 12 1.455/2010 ORD. N N
CLEUTERLINE RODRIGUES MELO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

18.913/2010 CartPrec 09 1.459/2010 ORD. N N
FARNCISCO FREIRE DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

18.915/2010 CartPrec 08 1.468/2010 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIANO DE SOUZA
LILIANE GOMES DE OLIVEIRA

18.916/2010 CartPrec 10 1.456/2010 ORD. N N
KELLY LIRA SANTOS
GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO(A): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA
18.870/2010 ConPag 12 1.452/2010 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA(REP. JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO)
MARCOS MAIA SILVA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
18.876/2010 RTSum 02 1.449/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANO NERY DE JESUS
MOVELARIA ATRIUM LTDA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
18.907/2010 RTSum 04 1.448/2010 UNA 16/08/2010 13:45 SUM. N N
EDNALDO TOMAZ ANDRADE
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

18.922/2010 RTOrd 05 1.455/2010 INI 18/08/2010 08:30 ORD. N N
VALQUÊNIA RIBEIRO DE MENDONÇA GONÇALVES
CENTER ROUPAS LTDA.

18.927/2010 RTOrd 12 1.457/2010 INI 17/08/2010 14:10 ORD. N N
VALDIRENE MARIA BARBOSA
CENTER ROUPAS LTDA.

18.929/2010 RTOrd 11 1.463/2010 UNA 08/09/2010 15:45 ORD. N N
ESLA ULNA BERRIEL
CENTER ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
18.904/2010 RTOrd 06 1.456/2010 ORD. S N
ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
18.972/2010 RTOrd 04 1.453/2010 UNA 14/09/2010 14:45 ORD. N N
LELES DE PAULA CANDIDO E SILVA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO(A): ANISIO JUNIOR COSTA
18.946/2010 RTSum 04 1.451/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
ELISMAR DA SILVA PULCINA
RDSYTEM INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
18.855/2010 RTOrd 08 1.462/2010 UNA 10/08/2010 14:35 ORD. N N
FABRÍCIO PINHEIRO FERREIRA
ESQUADRA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO
18.875/2010 RTOrd 05 1.451/2010 INI 17/08/2010 14:00 ORD. N N
DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): BENEDITO JOSÉ MENDES
18.867/2010 RTSum 12 1.451/2010 INI 16/08/2010 13:00 SUM. N N
MARIA LUCIVANE ALMEIDA ALVES
BAR TERRITÓRIO SERTANEJO

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
18.865/2010 RTSum 08 1.464/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
JADAIR ANTÔNIO DA SILVA
RECANTO JAÓ PESCA BAR E REST LTDA

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
18.886/2010 RTOrd 07 1.463/2010 INI 20/08/2010 08:40 ORD. N N
SAMUEL VIEIRA DE URZEDA
PROFORTE S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
18.898/2010 ConPag 11 1.461/2010 UNA 08/09/2010 15:05 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
JONNATHAN GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
18.971/2010 RTOrd 03 1.467/2010 INI 04/10/2010 13:45 ORD. S N
ANTONIA HELENA VIEIRA VALE
PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
18.959/2010 RTOrd 13 1.466/2010 INI 12/08/2010 08:40 ORD. N N
RAFAEL MARINS PIRES
LATICINIOS VENEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
18.914/2010 RTSum 10 1.455/2010 UNA 09/08/2010 09:15 SUM. S N
ALEX GARCIA
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
18.958/2010 RTOrd 11 1.465/2010 UNA 08/09/2010 16:05 ORD. N N
NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
18.930/2010 RTSum 02 1.453/2010 UNA 19/08/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DE FARIA
DURE PENEUS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
18.857/2010 RTOrd 08 1.463/2010 UNA 18/08/2010 09:55 ORD. N N
FRANCINALDO BRITO DA SILVA
VALDIR FERREIRA PACHECO

18.858/2010 RTOrd 03 1.458/2010 INI 30/09/2010 13:45 ORD. N N
BERNARDO PEREIRA MACIEL JUNIOR
VALDIR FERREIRA PACHECO

18.864/2010 RTSum 07 1.461/2010 UNA 17/08/2010 15:00 SUM. N N
IVANILDE ALVES DOS SANTOS FRANCISCO
METALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

18.902/2010 RTOrd 08 1.467/2010 UNA 19/08/2010 09:55 ORD. N N
RAMILTON ROCHA DA CRUZ
SB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

18.945/2010 RTSum 01 1.466/2010 UNA 20/08/2010 10:00 SUM. N N
LUCIENE GUIMARÃES DA SILVA
CONDOMÍNIO FLAMBOYAN SHOPIING CENTER

ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA
18.856/2010 RTSum 06 1.452/2010 SUM. N N
PETERSON DE ARAUJO REIS
TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
18.880/2010 RTSum 01 1.464/2010 UNA 20/08/2010 09:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
SERMAT SERV. CONSTR. ELETR. MAT. LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
18.862/2010 RTSum 05 1.450/2010 UNA 12/08/2010 09:35 SUM. N N
MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
RESIDENCIAL DONA FIA + 001

18.895/2010 RTSum 11 1.460/2010 UNA 17/08/2010 13:45 SUM. N N
MARA RÚBIA CONCEIÇÃO DA COSTA
RESIDENCIAL VILLAGE HILL

18.921/2010 RTOrd 13 1.463/2010 INI 10/08/2010 09:10 ORD. N N
CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
18.903/2010 RTOrd 11 1.462/2010 UNA 08/09/2010 15:25 ORD. N N
JEFERSON LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA - ME

18.931/2010 RTOrd 13 1.464/2010 INI 12/08/2010 08:30 ORD. N N
HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA - ME

18.934/2010 RTOrd 01 1.465/2010 UNA 23/08/2010 14:00 ORD. S N
DIOGO VENÂNCIO DA MOTA
HUMBERTO PEREIRA CARDOSO

18.948/2010 RTSum 12 1.458/2010 INI 17/08/2010 14:20 SUM. N N
FÁBIO RODRIGUES GOMES
EFETIVO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
18.923/2010 RTOrd 04 1.449/2010 UNA 13/09/2010 15:45 ORD. N N
OSVALDO LEÃO DO NASCIMENTO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÁLDER DA SILVA TELES
18.911/2010 RTSum 09 1.458/2010 UNA 16/08/2010 13:20 SUM. N N
PABLO DA SILVA SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
18.882/2010 RTOrd 08 1.466/2010 UNA 19/08/2010 14:35 ORD. N N
OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.939/2010 RTSum 06 1.459/2010 SUM. N N
SANTANA FERREIRA PINA
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃOES E CONSTRUÇÃO LTDA.

18.947/2010 RTSum 03 1.465/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
DIEFERSON ALVES PENHEIRO
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.859/2010 RTSum 03 1.459/2010 UNA 16/08/2010 15:20 SUM. N N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ISTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001

18.863/2010 RTOrd 03 1.460/2010 INI 30/09/2010 13:50 ORD. S N
JOSÉ JOSINO FILHO
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDEIRARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

18.952/2010 RTSum 02 1.455/2010 UNA 19/08/2010 09:45 SUM. N N
VONEI GOMES PEREIRA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
18.938/2010 RTOrd 07 1.467/2010 INI 27/08/2010 08:30 ORD. S N
LUÍS CARLOS MENDES RIBEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
18.889/2010 RTSum 06 1.454/2010 SUM. N N
CICERO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
A FORTE TELAS COMERCIO DE TELAS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
18.885/2010 RTOrd 13 1.461/2010 INI 10/08/2010 09:00 ORD. N N
WAGNER CRISPIM DE SOUZA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
18.919/2010 RTOrd 10 1.457/2010 UNA 10/08/2010 15:20 ORD. S N
WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA
18.955/2010 RTOrd 12 1.459/2010 ORD. N N
FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
18.918/2010 RTSum 12 1.456/2010 INI 17/08/2010 14:00 SUM. N N
VÍNICIUS BORGES CÂNDIDO
CAMILA APARECIDA RODRIGUES SOARES ME (RESTAURANTE SUPREMO)

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
18.964/2010 RTSum 06 1.460/2010 SUM. N N
ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)

18.967/2010 RTSum 03 1.466/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N
LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)

18.969/2010 RTSum 05 1.458/2010 UNA 12/08/2010 10:20 SUM. N N
ANDRÉIA ALVES BATISTA
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
18.871/2010 RTOrd 13 1.460/2010 INI 10/08/2010 08:50 ORD. N N
EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA
JBS S.A

18.874/2010 RTOrd 10 1.452/2010 UNA 09/08/2010 10:00 ORD. N N
SIMONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
JBS S.A

18.881/2010 RTOrd 12 1.453/2010 INI 17/08/2010 13:40 ORD. N N
EDVAN FERREIRA PIMENTA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
18.878/2010 RTOrd 09 1.456/2010 UNA 13/09/2010 15:40 ORD. N N
FRANCILENE SOUZA LIMA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
18.884/2010 RTOrd 11 1.459/2010 UNA 02/09/2010 16:05 ORD. N N
NEIDIO NUNES DE JESUS
TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
18.888/2010 RTOrd 12 1.454/2010 INI 30/08/2010 13:00 ORD. S N
CÉLIO ANTONIO RODRIGUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
18.890/2010 RTOrd 02 1.450/2010 INI 06/09/2010 08:15 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

18.933/2010 RTOrd 10 1.458/2010 ORD. N N
DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
18.909/2010 RTSum 07 1.465/2010 UNA 18/08/2010 09:30 SUM. N N
BELCHIOR ALVES VERANO
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
18.868/2010 ConPag 07 1.462/2010 INI 20/08/2010 08:35 ORD. S N

JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CELINO VAGNO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
18.966/2010 RTOrd 08 1.472/2010 UNA 23/08/2010 15:00 ORD. N N
MUDESTO DIONÍSIO ROCHA
CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM PEDRO I

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
18.937/2010 RTSum 07 1.466/2010 UNA 18/08/2010 09:50 SUM. S N
GILSON APARECIDO DA CONCEIÇÃO
BARCELONA ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.877/2010 RTOrd 01 1.463/2010 UNA 19/08/2010 15:00 ORD. S N
WESLEY CONCEIÇÃO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NATAL DE SOUSA BATISTA
18.942/2010 RTOrd 09 1.461/2010 UNA 14/09/2010 10:00 ORD. N N
WASHINGTON JOSE VICENTE
CASA DE CARNE E DISTRIBUIDORA JJ

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
18.887/2010 RTOrd 04 1.447/2010 UNA 13/09/2010 15:05 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG(REP P/JEVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
18.860/2010 RTOrd 06 1.453/2010 ORD. N N
ROSA MARIA DE CASTRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

18.861/2010 RTOrd 07 1.460/2010 INI 16/08/2010 08:20 ORD. N N
CASSIANA RAMOS ARRUDA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
18.961/2010 RTOrd 07 1.468/2010 INI 26/08/2010 13:35 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
18.965/2010 RTSum 13 1.467/2010 UNA 17/08/2010 10:00 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ FERRO VIEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
18.899/2010 RTOrd 03 1.461/2010 INI 30/09/2010 13:55 ORD. N N
FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO
BARACK REPRESENTAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
18.879/2010 RTSum 10 1.453/2010 UNA 09/08/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
18.953/2010 RTSum 09 1.462/2010 UNA 16/08/2010 13:40 SUM. N N
NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
18.901/2010 RTSum 03 1.462/2010 UNA 16/08/2010 15:40 SUM. S N
SANDRA PIRES DE ARAÚJO
PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
18.960/2010 RTSum 04 1.452/2010 UNA 16/08/2010 14:15 SUM. N N
MAYCON GUEDES FERREIRA
KING COMERCIAL LTDA

18.963/2010 RTSum 11 1.466/2010 UNA 17/08/2010 14:15 SUM. N N
NÚBIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
KING COMERCIAL LTDA

18.973/2010 RTSum 12 1.460/2010 INI 17/08/2010 14:30 SUM. N N
ANDERSON FRANÇA DISON DE OLIVEIRA
KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
18.917/2010 RTSum 05 1.454/2010 UNA 12/08/2010 09:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA REIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
18.968/2010 RTOrd 13 1.468/2010 INI 12/08/2010 08:50 ORD. S N
JHONATA FERREIRA PINTO
BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.891/2010 RTOrd 06 1.455/2010 ORD. N N
MARIA SUELI SILVÉRIO
JBS S.A.

18.905/2010 RTOrd 07 1.464/2010 INI 26/08/2010 13:30 ORD. N N
SALMO JÍNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
JOÃO BATISTA + 002

18.920/2010 RTOrd 08 1.469/2010 UNA 19/08/2010 09:30 ORD. S N
AZAMOR ALVES CAMARGO
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
18.926/2010 RTOrd 03 1.463/2010 INI 04/10/2010 13:35 ORD. N N
NILDO LOPES DE BRITO
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
18.892/2010 RTOrd 10 1.454/2010 UNA 10/08/2010 15:40 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA DA PURIFICAÇÃO
GEYSA REZENDE BORGES (BISCOITO J. PEREIRA)

18.951/2010 RTSum 05 1.457/2010 UNA 12/08/2010 10:05 SUM. N N
BENEDITO CORREIA DE SOUZA
GEYSA REZENDE BORGES (BISCOITOS J.PEREIRA)

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
18.956/2010 RTSum 10 1.459/2010 UNA 09/08/2010 09:00 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

18.970/2010 RTOrd 06 1.461/2010 ORD. N N
ANDRÉ ALVES PASSOS
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SHEILA CHAGAS RUFINO
18.924/2010 RTOrd 09 1.460/2010 UNA 14/09/2010 09:30 ORD. S N
RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
18.944/2010 RTOrd 03 1.464/2010 INI 04/10/2010 13:40 ORD. N N
MARILENE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS
BURG BURG SANDUICHERIA

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA
18.935/2010 RTSum 11 1.464/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
ARY MAMEDE CRUZEIRO FILHO
BIO CARD TECNOLOGIA LTDA + 001

18.943/2010 RTSum 13 1.465/2010 UNA 17/08/2010 09:40 SUM. S N
ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.866/2010 RTSum 09 1.455/2010 UNA 16/08/2010 08:10 SUM. N N
CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA
JBS S.A. FRIBOI LTDA
18.869/2010 RTOrd 08 1.465/2010 UNA 18/08/2010 09:30 ORD. N N
IRACINA COELHO BASÍLIO
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

18.873/2010 RTOrd 04 1.446/2010 UNA 13/09/2010 14:45 ORD. N N
LUIZ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
18.894/2010 RTSum 13 1.462/2010 UNA 17/08/2010 09:20 SUM. N N
GISLEIA DE SOUZA DA MATA
EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.936/2010 RTSum 08 1.470/2010 UNA 12/08/2010 14:05 SUM. N N
JORGE ANTONIO MIRANDA FERREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

18.940/2010 RTOrd 02 1.454/2010 INI 06/09/2010 08:05 ORD. N N
VALDECI PEREIRA DA SILVA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
18.957/2010 RTSum 08 1.471/2010 UNA 12/08/2010 13:50 SUM. N N

CARLA CARDOSO COSTA
LEGIÃO DA BOA VONTADE

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
18.941/2010 RTOrd 05 1.456/2010 INI 18/08/2010 08:40 ORD. N N
AURÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
18.925/2010 RTOrd 02 1.452/2010 INI 06/09/2010 08:10 ORD. N N
MARCIO LAZARO DA SILVA SANTOS
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

18.928/2010 RTOrd 06 1.458/2010 ORD. N N
THIAGO NERES DA SILVA
ALPHA HOSPITALAR LTDA + 001

18.932/2010 RTOrd 04 1.450/2010 UNA 13/09/2010 16:05 ORD. N N
ROGERIO MOTA MARQUES
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.897/2010 RTOrd 09 1.457/2010 UNA 14/09/2010 09:10 ORD. N N
ATANIEL LOURENÇO DOS SANTOS
ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
18.893/2010 RTOrd 05 1.452/2010 INI 17/08/2010 14:10 ORD. N N
MARILEIDE BARBOSA ALVES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
18.962/2010 RTSum 01 1.467/2010 UNA 20/08/2010 10:20 SUM. N N
ANAVETE MACHADO TAVARES OLIVEIRA
RESTAURANTE MINEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.729/2010 CartPrec 01 0.713/2010 ORD. N N
MESSIAS RAMOS DA SILVA
CIA. TEXTIL FERREIRA GUIMARAES +5

00.730/2010 ExFis 01 0.714/2010 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
GRAO MAIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.732/2010 RTSum 01 0.716/2010 UNA 10/08/2010 14:45 SUM. N N
NILDSON ALVARES MUNIZ
ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO

ADVOGADO(A): CRISTIANO MACHADO RORIZ
00.731/2010 RTSum 01 0.715/2010 UNA 10/08/2010 14:30 SUM. N N
POLYANA DE OLIVEIRA MATOS
TIAGO BARCELOS PINTO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.733/2010 RTOrd 01 0.717/2010 INI 10/08/2010 13:30 ORD. N N
ADRIANO MOURA RIBEIRO
CESAR VIEIRA FILHO

ADVOGADO(A): PEDRO ROCHA
00.734/2010 RTOrd 01 0.718/2010 ORD. N N
CARLA VERONICA DA SILVA
AGROPECUARIA PALMA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.938/2010 RTOrd 01 0.938/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
NILMO DA SILVA SAMPAIO
PAULO RENATO CARRIJO - CIA - LTDA (CITRO 05)

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.939/2010 RTOrd 01 0.939/2010 INI 06/10/2010 08:40 ORD. N N
SIRLENY FERNANDES ALEGRE
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.940/2010 RTOrd 01 0.940/2010 INI 06/10/2010 08:30 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MADUREIRA
MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

00.941/2010 RTOrd 01 0.941/2010 INI 06/10/2010 08:50 ORD. N N
LUISA BARBOSA LIMA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.452/2010 CartPrec 01 0.452/2010 ORD. N N
NELSON TEODORO DA SILVA
NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
03.568/2010 CartPrec 02 1.798/2010 ORD. N N
RODRIGO BASTOS DE AQUINO
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE + 002

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
03.574/2010 RTOrd 01 1.783/2010 ORD. N N
JOVINO NOGUEIRA DE LIMA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
03.565/2010 RTOrd 01 1.779/2010 INI 29/09/2010 08:35 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.569/2010 RTOrd 02 1.799/2010 ORD. N N

ILIO PEREIRA GUIMARÃES
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

03.570/2010 RTSum 02 1.800/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
JULIANO LUIZ DA SILVA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

03.571/2010 RTOrd 01 1.781/2010 INI 29/09/2010 08:30 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DA SILVA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
03.567/2010 CartPrec 01 1.780/2010 ORD. N N
KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.573/2010 RTSum 01 1.782/2010 UNA 18/08/2010 09:20 SUM. N N
ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
DEGMAR VIEIRA DE OLIVEIRA - ME. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.572/2010 RTOrd 02 1.801/2010 INI 24/08/2010 13:10 ORD. N N
GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA
TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.426/2010 RTOrd 01 2.387/2010 UNA 14/10/2010 14:20 ORD. N N
CICERO CIRINO DA SILVA
EDUARDO FERREIRA JUNIOR

02.427/2010 RTOrd 01 2.388/2010 UNA 14/10/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO CIRINO DA SILVA
EDUARDO FERREIRA JUNIOR

02.428/2010 RTSum 01 2.389/2010 UNA 26/10/2010 09:20 SUM. N N
LINDOMAR MACHADO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.429/2010 RTSum 01 2.390/2010 UNA 26/10/2010 09:40 SUM. N N
SANDRO JOSE DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.430/2010 RTOrd 01 2.391/2010 UNA 26/10/2010 10:00 ORD. N N
GILVAN SOUZA DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.431/2010 RTSum 01 2.392/2010 UNA 26/10/2010 10:20 SUM. N N
ADENILSON SOUZA SERAFIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.432/2010 RTSum 01 2.393/2010 UNA 26/10/2010 10:40 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.433/2010 RTOrd 01 2.394/2010 UNA 26/10/2010 11:00 ORD. N N
ARLINDO RODRIGUES DOURADO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.434/2010 RTOrd 01 2.395/2010 UNA 26/10/2010 11:20 ORD. N N
ELIELSON FERREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.435/2010 RTSum 01 2.396/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.436/2010 RTSum 01 2.397/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.438/2010 RTSum 01 2.399/2010 UNA 10/08/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.439/2010 RTSum 01 2.400/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
RENATO JOSE DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.440/2010 RTSum 01 2.401/2010 UNA 26/10/2010 15:00 SUM. N N
REINALDO DIAS ALECRIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.441/2010 RTSum 01 2.402/2010 UNA 26/10/2010 15:20 SUM. N N
OSMAR AMADOR DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.442/2010 RTOrd 01 2.403/2010 UNA 26/10/2010 15:40 ORD. N N
CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.443/2010 RTSum 01 2.404/2010 UNA 26/10/2010 16:00 SUM. N N
GIRLENIO DE SOUZA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.444/2010 RTOrd 01 2.405/2010 UNA 26/10/2010 16:20 ORD. N N
AGUILAR MENDES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.445/2010 RTSum 01 2.406/2010 UNA 26/10/2010 16:40 SUM. N N
IVONALDO RIBEIRO DE MORAIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.446/2010 RTSum 01 2.407/2010 UNA 27/10/2010 08:20 SUM. N N
JOSE DE SOUZA LEITE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.447/2010 RTSum 01 2.408/2010 UNA 27/10/2010 08:40 SUM. N N
TONE VENANCIO BORGES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.448/2010 RTOrd 01 2.409/2010 UNA 27/10/2010 09:00 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.449/2010 RTOrd 01 2.410/2010 UNA 27/10/2010 09:20 ORD. N N
CIVALDO OLIVEIRA SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.450/2010 RTOrd 01 2.411/2010 UNA 27/10/2010 09:40 ORD. N N
JOSE PAULO TARGINO FERREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.451/2010 RTOrd 01 2.412/2010 UNA 27/10/2010 10:00 ORD. N N
DELSON LUIZ DE AZEVEDO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.452/2010 RTSum 01 2.413/2010 UNA 27/10/2010 10:20 SUM. N N
RONISMAR BARROS DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.453/2010 RTSum 01 2.414/2010 UNA 27/10/2010 10:40 SUM. N N
MARTINHO MONTALVAO DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.463/2010 RTOrd 01 2.424/2010 UNA 27/10/2010 16:20 ORD. N N
VASMIR MENDES DE JESUS
ITATUR TRANSPORTES E TURISMO DE PASSAGEIROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
02.437/2010 CartPrec 01 2.398/2010 ORD. N N
NIGUEL TIAGO FILHO
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.454/2010 RTOrd 01 2.415/2010 UNA 27/10/2010 11:00 ORD. N N
FERNANDA ERY CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.455/2010 RTSum 01 2.416/2010 UNA 27/10/2010 11:20 SUM. N N
ADEMAR LEITE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.456/2010 RTOrd 01 2.417/2010 UNA 27/10/2010 14:00 ORD. N N
JUAREZ DE SOUZA MENDANHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.457/2010 RTOrd 01 2.418/2010 UNA 27/10/2010 14:20 ORD. N N
JUAREZ MARQUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.458/2010 RTOrd 01 2.419/2010 UNA 27/10/2010 14:40 ORD. N N
PAULO CÉSAR PINTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.459/2010 RTOrd 01 2.420/2010 UNA 27/10/2010 15:00 ORD. N N
DOZINHA FERREIRA DOS SANTOS
FAZENDA CABECEIRA DO LIMEIRA (ESPÓLIO DE ADEGMAR CARMO DE MORAIS)

02.460/2010 RTSum 01 2.421/2010 UNA 27/10/2010 15:20 SUM. N N
GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA
MATADOURO CARBOL LTDA

02.461/2010 RTOrd 01 2.422/2010 UNA 27/10/2010 15:40 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS ESPÓLIO DE + 003
FAZENDA CABECEIRA DO LIMEIRA (ESPÓLIO DE ADEGMAR CARMO DE MORAIS)

02.462/2010 RTSum 01 2.423/2010 UNA 27/10/2010 16:00 SUM. N N
TATIANA VIEIRA DE GODOY
JOÃO BATISTA RAMOS CONFECÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.302/2010 RTSum 01 1.312/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N
MARIA MOURA PEREIRA
GR S.A. + 001

01.303/2010 RTSum 01 1.313/2010 UNA 23/08/2010 13:10 SUM. N N
LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
GR S.A. + 001

01.304/2010 RTSum 01 1.314/2010 UNA 23/08/2010 13:20 SUM. N N
JASY VICTOR DE LIMA
GR S.A. + 001

01.305/2010 RTSum 01 1.315/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
GR S.A. + 001

01.306/2010 RTSum 01 1.316/2010 UNA 23/08/2010 13:50 SUM. N N
DORACI ALVES MARINHO
GR S.A. + 001

01.307/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
CLEIDE BORGES GUIMARÃES
GR S.A. + 001

01.308/2010 RTSum 01 1.318/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N
ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
GR S.A. + 001

01.309/2010 RTSum 01 1.319/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
MÁRCIO BRAGA JORGE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
01.310/2010 RTSum 01 1.320/2010 SUM. N N
VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
AÇO FORTE

01.311/2010 RTSum 01 1.321/2010 SUM. N N
VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTADO P/ EDRIANA APARECIDADE SIQUEIRA RODRIGUES
AÇO FORTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.318/2010 CartPrec 01 1.328/2010 ORD. N N
CLEONE DA SILVA DE JESUS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS

01.327/2010 CartPrec 01 1.337/2010 ORD. N N
DOUGLAS DA SILVA DUARTE
ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS + 001

01.328/2010 CartPrec 01 1.338/2010 ORD. N N
ANTÔNIO GONSALVES DE LIMA
ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.330/2010 RTSum 01 1.340/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
CELSO RICARDO DE SOUZA
GR S.A. + 001

01.331/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
CELSO RICARDO DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.329/2010 RTOrd 01 1.339/2010 UNA 16/08/2010 15:20 ORD. N N
JADER RODRIGUES LACERDA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.320/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 30/08/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.321/2010 RTSum 01 1.331/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N
EDSON TAVARES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.322/2010 RTSum 01 1.332/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
EDILSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.323/2010 RTSum 01 1.333/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
JOANISMAR MACHADO GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.324/2010 RTSum 01 1.334/2010 UNA 31/08/2010 13:00 SUM. N N
MOACIR RIBEIRO FILHO
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A

01.325/2010 RTSum 01 1.335/2010 UNA 25/08/2010 13:00 SUM. N N
GERALDO MATEUS DA SILVA
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A

01.326/2010 RTSum 01 1.336/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
CLAUDIANO OGENIO RODRIGUES
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.319/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 30/08/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS TEOTONIO BEZERRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.334/2010 CartPrec 01 1.344/2010 ORD. N N
SANDRO MARTINS GOMES DA ROCHA
REFRATOR LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.333/2010 RTSum 01 1.343/2010 UNA 31/08/2010 13:20 SUM. N N
FRANKLIN BATISTA BEZERRA
DISBEM DISTRIBUIDORA LTDA

01.337/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N N
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
TECNODATA SERVIÇOS COOP. + 001

01.338/2010 RTSum 01 1.348/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
WENDERSON SILVA SOUZA
BAR CIA. DA CACHAÇA

01.339/2010 RTSum 01 1.349/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
JANE MARIA FERNANDES PORTO
DULCENIRA MARIA DA SILVA

01.340/2010 RTOrd 01 1.350/2010 UNA 25/08/2010 15:20 ORD. N N
ADRIANA MACHADO CALDEIRA
CANAÃ CONSTRUÇÕES LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO
01.332/2010 RTOrd 01 1.342/2010 UNA 12/08/2010 10:50 ORD. N N
JUSCELINO JOSÉ DA COSTA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.335/2010 CartPrec 01 1.345/2010 ORD. N N
ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZESW E OUTROS

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.336/2010 CartPrec 01 1.346/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
PAULO CESAR PEDROSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RT 0015400-02.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA
WELLINGTON MARTINS SANTANA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada supra para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada supra para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9988/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada supra para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RT 0147400-24.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BALNEARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RT 0136600-97.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RT 0038600-28.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADO intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RT 0137100-32.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: RT 0162900-62.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RT 0089600-96.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 4.071. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do obreiro no seguro desemprego.
Com fulcro no disposto no § 1º do art. 899, da CLT, autoriza-se o levantamento dos depósitos recursais pelo exequente.

Aguarde-se a transferência dos valores dos depósitos recursais, determinada no despacho de fl. 4.067.
Após, calcule-se o imposto de renda incidente sobre os referidos valores.
Cumpridas as determinações, liberem-se os depósitos com retenção e recolhimento do imposto de renda, cientificando-se os executados, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Após, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 4.071. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do obreiro no seguro desemprego.
Com fulcro no disposto no § 1º do art. 899, da CLT, autoriza-se o levantamento dos depósitos recursais pelo exequente.
Aguarde-se a transferência dos valores dos depósitos recursais, determinada no despacho de fl. 4.067.
Após, calcule-se o imposto de renda incidente sobre os referidos valores.
Cumpridas as determinações, liberem-se os depósitos com retenção e recolhimento do imposto de renda, cientificando-se os executados, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Após, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 9974/2010
Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9966/2010
Processo Nº: RT 0045600-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLY RODRIGUES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Cumpra-se a determinação contida no §1º de fl. 520.
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações supra, aguarde-se notícia de pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RT 0065700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RT 0167700-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação de recolhimento do imposto de renda devido, declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução.
Devolva-se ao executado o saldo remanescente da execução.
Após, estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do despacho e peças de fls. 126 e seguintes, prazo legal

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas de execução.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Após, aguarde-se o julgamento do agravo noticiado à fl. 770.

Notificação Nº: 9972/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 644/646), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União.
Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 9994/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, para manifestarem-se sobre os quesitos suplementares.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MARTINS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o solicitado à fl. 78, deverá o reclamante informar o dia e hora que a executada deverá proceder à entrega do veículo, devendo a Sra. Neusa Lima dos Santos providenciar recibo de quitação, caso queira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o solicitado à fl. 78, deverá o reclamante informar o dia e hora que a executada deverá proceder à entrega do veículo, devendo a Sra. Neusa Lima dos Santos providenciar recibo de quitação, caso queira.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RTOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor bloqueado à fl. 306.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor liberado, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor a fornecer o completo endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 69. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9979/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 94. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 31. Prazo de cinco dias.
No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS)
ADVOGADO....: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9971/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 37, visto que o entendimento predominante deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho é no sentido de que somente se aplica a Portaria nº 49/04, visando o arquivamento dos autos, após intentados todos os meios de prosseguimento da execução. Vejamos:
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº 49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento. (AP – 0202700-24.2009.5.18.0001, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, publicado em 01/06/2010).

Notificação Nº: 9997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL CACB + 002
ADVOGADO....: IDELCIO RAMOS MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA S.A + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE DALLE CARBONARE GENTIL
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls.528/530, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.À Contadoria.Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da certidão de fl. 40. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY NÚBIA BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES:
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Data de realização da vistoria 09 de agosto de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 10007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARINA SANTANA DE LACERDA
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Data de realização da vistoria 06 de agosto de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.006, 2.007 e 2.008;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.006, 2.007 e 2.008.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MONTE DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BENEDITO MONTE DA CRUZ em face de CENTROALCOOL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do teor da certidão de fl. 33. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0001416-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ROCHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NEXUS MÍDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 16, a seguir transcrita, para os fins legais:Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 137,77,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RT 0003100-10.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente do despacho de fls.275/276, com o seguinte teor:
'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo'.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor trabalhista acerca do despacho de fls.619 com o seguinte teor:
'Defiro em parte o requerimento à fl.617, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.553.
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal no estado de Goiás, requisitando cópia das três últimas declarações do Imposto de Renda dos executados ALCIDES OSVALDO MIRIO (CPF nº 035.984.628-91) e TARSÍZIO KUHNEN (CPF nº291.238.449-49).
Com a resposta a esse expediente, intime-se o credor trabalhista a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho'.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RT 0008300-61.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento à fl.218, tendo em vista que o veículo descrito à fl.209 é objeto de contrato de alienação fiduciária e, portanto, não pode ser penhorado nos presentes autos.
Isso posto, o exequente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, com a advertência de sua inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: ET 0107800-03.1996.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a embargante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RT 0012000-40.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se a inércia do exequente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o credor trabalhista, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RT 0129600-82.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$435,73 + R$55,30 + R$63,44 = art. 789-A, CLT).
Feito, proceda-se à transferência do saldo restante do depósito de fl. 831 para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor do sócio executado Wilson Balzacchi Brito Júnior, aí juntando-se cópia deste ato.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a empresa e sócios executados por edital.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA A 2ª RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 427), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamente acerca do despacho de fls.225, com o seguinte teor:
'Face ao que consta dos autos, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamente acerca do despacho de fls.225, com o seguinte teor:
'Face ao que consta dos autos, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias'.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RT 0025900-46.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões expendidas à fl. 284.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RT 0103300-39.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANYS ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos à fl.323, tendo em vista que a adjudicação dos bens à fl.205 já se aperfeiçoou, e, portanto, houve preclusão para a penhora de outros bens, em substituição àqueles.
Isso posto, e considerando que a exequente não forneceu meios para o prosseguimento da execução, apesar de devidamente intimada à fl.321, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12600/2010
Processo Nº: RT 0154300-78.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se a inércia do credor trabalhista por lapso de tempo superior a um ano (fls.144 e 168), intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE FLS.377/380, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. À vista do exposto, portanto, conheço os embargos à arrematação opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida por ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA para julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado desta, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 351, expedindo-se o competente mandado de entrega de bens.
Custas de R$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e o arrematante.
Nada mais.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RT 0109500-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões expendidas à fl. 504.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RT 0225300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que foi deferido o requerimento de fls. 151. Contudo, deverá comprovar o recolhimento dos emolumentos correspondentes à expedição de certidão narrativa, sob pena de indeferimento do pleito, ficando advertida ainda de que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Não visualizando a utilidade prática de saber se a reclamada/executada é cotista em alguma empresa, pois a constrição de cotas sociais, apesar de possível, não apresenta, em princípio, qualquer vantagem, indefiro o requerimento de fl. retro.
Deverá o reclamante/exequente, assim, indicar, em 5 (cinco) dias, bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca do despacho de fls.1418 com o seguinte teor:
'Indefiro o requerimento de esclarecimentos formulado pela reclamante, tendo em vista que se tratam, em verdade, de novos quesitos, para o que já houve preclusão.
Incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução, designada para o dia 11/10/2010, às 10h30m.
Intimem-se as partes, diretamente e por procurador'.

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: ACCS 0158700-67.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$13,19 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 228.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 167, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante acerca do despacho de fls.677 com o seguinte teor:
'Reitere-se a diligência à fl.551.
Ao ensejo, e tendo em vista o teor da petição à fl.553, intime-se a terceira reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a inscrição da trabalhadora no PIS, cientificando a credora trabalhista do resultado.
Após, intime-se a União a tomar ciência do acordo homologado (fls.521/522), bem como da petição e documentos às fls.556/676, para os devidos fins.
Intime-se a reclamante/credora'.

OUTRO : DEUSILENE S. SIQUEIRA
Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de reserva de saldo remanescente feito às fls. retro, por impossibilidade fática, haja vista que a hasta pública foi cancelada, por conta da remição da execução efetuada.
Ainda que não fosse assim, e houvesse saldo restante a ser devolvido à executada, seria utilizado, inicialmente, para satisfação da execução trabalhista em curso na 9ª VT local, conforme expediente de fl. 161.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 10ª VT local solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 1779/2008 contra ALUÍSIO
ANDRADE CHAVES, portador do CPF nº 039.164.056-91, seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor do mesmo devedor.
Por outro lado, considerando-se o acima certificado, oficie-se ao juízo deprecado, dando-lhe conhecimento das fls. 134, 136/7 e deste ato, a fim de que se digne em prosseguir no cumprimento da carta executória.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Fica a credora intimada a especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, qual (is) o(s) veículo(s) é (são) objeto de seu requerimento de penhora, nos termos do despacho de fls. 198.

Notificação Nº: 12577/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca da sentença de fls.747-751 cujo dispositivo possui o seguinte teor:
'ANTE O EXPOSTO acolho a preliminar de prevenção e declaro a incompetência deste Juízo para julgar o litigio, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por JOSÉ MARTES SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A e TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, determinando a remessa dos autos à 9a. Vara do Trabalho desta Capital, via distribuição.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Goiânia, 26 de julho de 2010'.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Observo que não consta dos autos comprovação do recolhimento das custas e contribuição previdenciária pela reclamada, motivo pelo qual determino que esta apresente os comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que a sua inércia implicará o prosseguimento da execução quanto a esse particular.
Decorrido esse prazo, com ou sem a manifestação da reclamada, venham os autos conclusos para a apreciação do requerimento à fl.152.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 722/3 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, verifico que o pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 897, § 1º, da CLT, não foi integralmente atendido, posto que tão somente as matérias impugnadas foram delimitadas justificadamente, o mesmo não ocorrendo quanto aos seus valores, impedindo o prosseguimento da execução quanto ao crédito incontroverso, na medida em que a recorrente não informou qual o valor exeqüendo que entende correto.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes acerca do despacho de fls.845, com o seguinte teor:
'Em primeiro lugar, retifiquem-se o nome e dados do advogado do executado/primeiro reclamado (fl.826).
Tendo em vista a inércia da exequente retro certificada, dou por eficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado/primeiro reclamado à fl.825 e determino que se expeça mandado de penhora e avaliação desses bens.
Deverá constar do mandado que o valor a ser garantido corresponde apenas à diferença entre o valor da execução e o importe relativo aos depósitos recursais às fls.579 e 786, que foram convertidos em penhora.
Intimem-se a exequente e o executado/primeiro reclamado'.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o executado realizou a alienação do imóvel descrito às fls.135/135v por meio de escritura pública datada de 19/03/2010 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis em 28/05/2010, ou seja, quando já havia demanda em seu desfavor capaz de reduzi-lo à insolvência, ressaltando-se que a presente execução iniciou-se em 18/11/2009 (fl.84) e, até esta data, ainda não foram encontrados outros bens que pudessem garantir o juízo da execução.
Ressalte-se que para se caracterize fraude à execução, basta que, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor, demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (art. 593, inciso II, do CPC).
Desta forma, considerando que a alienação do imóvel em comento ocorreu após iniciada a execução, e não tendo sido localizados outros bens suficientes à garantia do juízo, decreto que a referida venda foi realizada em fraude a execução, sendo portanto ineficaz em relação ao exeqüente.
Neste sentido o posicionamento do E. TRT da 6ª Região, in verbis:
AGRAVO DE PETIÇÃO – FRAUDE À EXECUÇÃO – Há de se reconhecer a fraude à execução em que se operou a alienação de imóvel de propriedade da executada quando comprovado os requisitos do art. 593, II, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 6ª R. – AP 00034-2007-014-06-00-9 – 1ª T. – Relª Desª Dione Nunes Furtado da Silva – J. 18.12.2007)
Tecidas essas considerações, defiro em parte os requerimentos às fls.133/134.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do referido imóvel, observadas as formalidades legais.
Deverá constar do expediente que o endereço para intimação do devedor e de sua esposa, a Sra. Olivia Felipe Rios, quanto à constrição, é aquele constante da fl.83.
Indefiro, contudo, o pedido do credor de cancelamento da alienação no Cartório de Registro de Imóveis, pois, como visto, a referida venda apenas não produz efeitos em relação ao ora exeqüente, sendo porém válida e oponível a outros.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER, EM 05 DIAS, AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento à fl.987, e, considerando que não houve êxito nas tentativas anteriores para citar a reclamada, SUELY MARQUES PEREIRA, determino a sua citação por edital, anotando-se nos registros e autuação que a mesma encontra-se em local desconhecido.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a executada SUELY MARQUES PEREIRA (CPF à fl.809), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à credora.
Intime-se a empresa reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Face à significativa suspeita de ocultação que se extrai do cotejo entre as certidões de fls. 209 e 220, defiro o requerimento de fls. retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT.
Proceda-se, pois, à citação editalícia da reclamada/executada, devendo ela, pelo mesmo expediente, ser intimada a efetuar as competentes anotações na CTPS do reclamante/exequente, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 12618/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante acerca do despacho de fls.65 com o seguinte teor:
'Considerando o teor do Ofício à fl.62, proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, determino que se intime o credor trabalhista a tomar ciência daquele expediente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução de seu crédito'.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 219/222, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, como solicitado, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 186, mas sem prejuízo da aplicação, neste ato, da multa fixada à fl. 191, haja vista que a obrigação de fazer em questão deveria ter sido satisfeita antes mesmo da citação para a execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12566/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, como solicitado, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 186, mas sem prejuízo da aplicação, neste ato, da multa fixada à fl. 191, haja vista que a obrigação de fazer em questão deveria ter sido satisfeita antes mesmo da citação para a execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 466.
Oficie-se ao DETRAN/MG nos termos em que solicitado, com cópias das fls. 452/5.
Com a resposta, volvam os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 250/253 a segunda reclamada/executada requereu a declaração de nulidade de todos os atos processuais posteriores à ata da audiência inicial (fls.19/19v), sob o argumento de que todas as intimações foram feitas em nome do advogado JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO, OAB/GO nº23.265, e não em nome do advogado TELÊMACO BRANDÃO, OAB/GO nº21.016. Entendo que a partir da carga dos autos realizada no dia 09/07/2010 (fls.246/247), a segunda reclamada/executada tomou ciência da sentença e, portanto, caber-lhe-ia insurgir-se por meio de Recurso Ordinário, no prazo legal, o que não ocorreu. Portanto, a sentença transitou em julgado em 19/07/2010 para a segunda reclamada/executada, motivo pelo qual indefiro os seus requerimentos retro e determino que se prossiga execução em seu desfavor, determinando tão somente a alteração dos registros e autuação para constar o nome do advogado TELÊMACO BRANDÃO, OAB/GO nº21.016. Certifique-se nos autos o decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Execução pela segunda executada, considerando-se que esta tomou ciência da penhora à fl.244 quando fez carga dos autos em 09/07/2010 (fl.247). Após, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Intime-se a segunda reclamada do teor deste despacho, mas somente após a retificação da capa e demais assentamentos do feito para que passe a constar o nome e dados do advogado da segunda reclamada/executada, Dr TELÊMACO BRANDÃO, OAB/GO nº21.016 (fl.125).
Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI) a pagar ao reclamante MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o

recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificaoras do período abrangido pela condenação.
A reclamada deverá pagar os honorários, como definido na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por centro) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. As custas processuais deverão ser acrescidas do valor das custas de liquidação.
Registre-se. Ao S. Cálculo para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, visto que amparado pela decisão homologatória de fl. 213.
Portanto, enviem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária decorrente da avença, observando-se a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, cientificando-se o cálculo resultante à acionada, a fim de comprovar o recolhimento em 48 horas, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: CartPrec 0223900-84.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
REQUERIDO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/2010, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/08/2010, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ADVANTEK COM IMP E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimam-se as partes acerca do despacho de fls.93 com o seguinte teor:
'Tendo em vista o teor do despacho à fl.84, determino o imediato desbloqueio das contas bancárias de titularidade da empresa executada.
Por outro lado, considerando o trânsito em julgado da sentença líquida (fl.83), determino, com esteio no art.185-C do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, que se libere o crédito líquido do trabalhador (R$984,31), recolhendo-se, na sequência e em guias próprias, a contribuição previdenciária (R$165,35 + 49,35), tudo devidamente atualizado.
Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS A MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 532/534.

Notificação Nº: 12567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 20, designo o dia 06 de outubro de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Fica deferido o pedido de vista dos autos feito à fl. 242, por 5 (cinco) dias, mediante remessa dos autos ao MPT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.
Após remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BARRETO CANCIO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ + 004
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 60, 62, 64, 65 e 66).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios.
Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 57).
Pelas razões supra expendidas, mas considerando que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução ou fornecer elementos probatórios hábeis a instruir seus pleitos, defiro apenas o requerimento, reiterado às fls. retro, de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios, cujos nomes, qualificação e endereço deverão ser fornecidos pelo reclamante/exequente, ante a falta, nos autos, de documentos constitutivos da empresa.
Intime-se.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Adoto o entendimento de que a impugnação aos cálculos pelo credores trabalhista e previdenciário deve ocorrer no prazo dos embargos à execução, com fulcro no art.884, § 3º da CLT.
Considerando que os cálculos às fls. 66/69 foram homologados (fl.70), mas a execução ainda não se encontra integralmente garantida, indefiro os requerimentos da exequente às fls.74/75, que poderá, querendo, insurgir-se contra a conta de liquidação no momento processual oportuno.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl.71.
Caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos terceiro e quarto do despacho à fl.70.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-89.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 74/75:
Por uma série de equívocos da Secretaria desta E. Vara no cumprimento das determinações constantes dos autos, chamo o feito à ordem para declarar nulos os seguintes expedientes: mandado de citação (fls. 68/69), onde constou no texto a determinação para citação do consignado, quando a executada é a empresa consignante, e intimação para o consignado apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela consignante (fl. 66), sendo que a sentença já transitou em julgado. Inicialmente, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, há vedação ao recurso, pois o valor da causa não excede os dois salários mínimos. Ainda que não fosse assim, a empresa recorrente efetuou o depósito recursal

através de conta judicial, sendo que, nos termos do § 4º, do art. 899 da CLT, este deveria ser efetuado na conta vinculada do empregado a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.107/1966. Dessa forma, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela consignante às fls. 53/59. Ao ensejo, deverá a Secretaria expedir novo mandado de citação em prol da União, atentando que a execução se processa em desfavor da consignante/executada, e, portanto, deverá o seu nome constar em todos os campos como devedora, observandose ainda, que a garantia é apenas da diferença entre o valor da presente execução e o saldo do depósito de fl. 51, desde já convertido em penhora. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CALAÇO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (N.P. DA SÓCIA ANA LUIZA MARTINS GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a segunda e última parcela foi quitada, com atraso, em 20.07.2010, tendo o reclamante, inclusive, recebido o numerário em 21.07.2010, sem ressalvas, defiro o requerimento de fl. 25 (feito em 19.07.2010) tão somente para autorizar a execução da multa incidente sobre aquela.
À Contadoria, para liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária decorrente da avença.
Após, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 21.
Intime-se.

Notificação Nº: 12601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001021-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PINHEIRO E SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITARES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tendo em vista o retorno da intimação via postal referente às testemunhas VANDERELEI DA COSTA SOUSA com a informação 'quadra inexistente na rua', informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da referida testemunha, inclusive com CEP, caso queira insitir em sua oitiva.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEDNA BARBOSA BARROS CARDOSO
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 41, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERNANDO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEREIRA FRANCOIS
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$8,26, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Não é possível sequer o recolhimento dessa importância.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11333/2010
PROCESSO Nº RT 0129600-82.1999.5.18.0002
RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR e WAGNER MORAIS BRITO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR e WAGNER MORAIS BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 904, cujo inteiro teor é o seguinte:
Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$435,73 + R$55,30 + R$63,44 = art. 789-A, CLT).
Feito, proceda-se à transferência do saldo restante do depósito de fl. 831 para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor do sócio executado Wilson Balzacchi Brito Júnior, aí juntando-se cópia deste ato.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a empresa e sócios executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR e WAGNER MORAIS BRITO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11322/2010
PROCESSO Nº RT 0096200-33.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANO CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS , CPF: 192.408.991-20 e LAVANDERIA HOTON (SUCESSORA DA LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA)
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS , CPF: 192.408.991-20 e LAVANDERIA HOTON (SUCESSORA DA LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 234, cujo inteiro teor é o seguinte:
DECISÃO
Analisados os autos e considerando que o Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, declaro que houve quitação do crédito devido ao exequente através de acordo judicial. Referido acordo não foi apresentado, com todos os seus termos, nestes autos, contudo tem validade de quitação do crédito devido ao exequente. Julgo extinta a execução quanto ao crédito trabalhista. No que se refere às custas processuais e executivas, assim como contribuições previdenciárias, os valroes são inferiores ao mínimo necessário para prosseguimento da execução. Julgo extinta a execução também quanto a esses créditos. Intimem-se as partes e a União Federal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, com a devolução dos documentos apresentados pelas partes, exceto os de representação processual, por correio, com SEED. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11354/2010
PROCESSO Nº ACCS 0158700-67.2008.5.18.0002
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
REQUERIDO(A): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA) , CPF/CNPJ: 08.164.473/0001-36
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11387/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
EXECUTADO(S): SUELY MARQUES PEREIRA , CPF: 784.235.541-04
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUELY MARQUES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 486.212,89, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUELY MARQUES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 11318/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES , CPF/CNPJ: 09.354.862/0001-97
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.369,46, atualizado até 31/03/2010.
FICA, AINDA, A EXECUTADA INTIMADA A EFETUAR AS COMPETENTES ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE/EXEQUENTE, SOB AS PENAS DO ART. 39,§ 1º, DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11323/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0223900-84.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO-060 KM 07 JARDIM PETRÓPOLIS II CEP 74.460-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo GM/CHEVROLET 21000, carroceria aberta, placa KCU-0574 de Goiânia, faltando a placa dianteira, chassi n. 9BG983NXHGC003539, Cód. Renavam n. 111801273, ano 1986, modelo 1987, cor branca, pintura ruim, com sinais de retoque na lataria e pintura, estofamento retangular, com a alavanca do câmbio danificada, faltando a tampa do centro do volante, pneus ruins, motor sujo de óleo, cabine com ferrugens nas laterais, em nome de Pite S/A, equipado com munck possante, capacidade aproximada de 15.000 kg., este cor laranja, em funcionamento, de acordo com o depositário em regular funcionamento, avaliado em R$30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitosda Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11359/2010, PROCESSO Nº RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA), CNPJ/MF: 02.054.167/0001-06
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.391,66, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11345/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000849-91.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: FRANCISCO RUFINO DE MORAIS)
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: FRANCISCO RUFINO DE MORAIS)
EXECUTADO: VANILDO PEREIRA DA SILVA
Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.014, QD. 43, LT. 08, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-270 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma)

geladeira marca Eletrolux, modelo RE 28, cor branca, série n. 74304711, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RT 0082200-40.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DUARTE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COHAB- CIA. DE HABITAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de cinco dias, se o Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, efetuou a averbação determinada no segundo parágrafo do despacho de fls. 622, cujo teor é o seguinte: '(...) proceda à averbação da transferência do imóvel de propriedade dos executados GEOVAH PERES DE MIRANDA JÚNIOR e FRANCISCA BEGARA DE MIRANDA, localizado na Rua Belo Horizonte, qd. 110, lt. 01, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, para a exequente'.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RT 0143600-40.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIXADO DO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RT 0033900-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução), nos termos da portaria 001/2010 dester juízo.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 289, cujo teor é o seguinte: 'DEVERÁ A PARTE DEMANDADA ENTREGAR AS GUIAS DO TRCT E SEGURO-DESEMPREGO E TAMBÉM COMPROVAR NO FEITO O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.'

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RT 0175300-97.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 262, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à exequente, para que informe nos autos os corretos nomes empresariais das empresas indicadas em sua última petição e seus nºs de CNPJ/MF e confirme no feito se todas elas estão em funcionamento, pena de expedição de certidão de crédito e depois de arquivamento dos autos (LEF, art. 40 e PGC deste egrégio Regional), providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RT 0001900-08.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vista às partes para os fins do art. 844 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RT 0001900-08.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vista às partes para os fins do art. 844 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0067300-66.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...DILIGENCIE A SECRETARIA DA VARA, TRANSFERINDO O CRÉDITO REMANESCENTE DA PRESENTE EXECUÇÃO PARA OUTRO PROCESSO EM CURSO NESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA EM FACE DA

DEMANDADA EM CONDIÇÃO DE RECEBÊ-LO, COMPROVANDO NESTES AUTOS A TRANSAÇÃO. NÃO SENDO ENCONTRADO QUALQUER PROCESSO, LIBERE-SE O SALDO DA EXECUÇÃO À EMPRESA DEMANDADA. RESOLVIDA A QUESTÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE A EXECUTADA...'

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNE BARROS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 341/354), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTSum 0024000-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF), MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA...'

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 222 , cujo teor é o seguinte: 'VISTA À EXEQUENTE DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 181/197 E 209/221 POR 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE'

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: '...INUTILIZE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO Nº 8.848/2010, EXPEDINDO-SE OUTRO, AGORA OBSERVANDO-SE SOMENTE OS BENS QUE FORAM OBJETO DE PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor é o seguinte: 'Esclareça-se à executada que, no r. Despacho de fls. 145, foi deferido apenas o pedido de aplicação das multas indicadas na ata de audiência de fls. 97/98, não havendo falar-se em deferimento de pedidos em duplicidade. Por fim, registre-se que foi apurada a multa de um salário mínimo pelo atraso no cumprimento das obrigações de fazer, e multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela da avença, conforme cálculo de fls. 147/150. Intime-se.'

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 212, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 211, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que traga cópia das duas últimas declarações de imposto de renda dos devedores. A medida requerida pelo exequente já foi efetuada, de ofício, pela Secretaria da Vara, sendo o resultado certificado às fls. 211. Destarte, nada a deliberar. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 540/545), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para as retificações solicitadas.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: ExFis 0219800-83.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
CDAs:
11.5.07.001504-45, 11.5.08.000144-54, 11.5.08.000146-16, 11.5.09.001354-31, 11.5.09.001356-01
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 52 (bens:um motor trifásico), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/08/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, no mesmo local. Registro que a intimação anterior com data do leilão definida para 27/08/2010 foi realizada equivocadamente, devendo ser desconsiderada, pois o leilão foi remarcado para o dia 17/09/2010.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante no prazo de cinco dias, comparecer perante esta Vara, para receber sua CTPS, deivamente anotada.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: prazo comum de 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem sobre laudo pericial de fls 504/509.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS CIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor segue: 'Determino a suspensão do curso da execução por 90 (noventa) dias (LEF, art. 40).'

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 98 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 56/57, a inclusão do feito em pauta, para apreciação da questão relativa à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços/segundo reclamado (GAFISA S.A.).
Indefiro o pedido formulado, uma vez que o acordo firmado tão-somente com o devedor principal extingue a obrigação em relação ao devedor subsidiário, por força da aplicação do comando inscrito no art. 844, caput, e seu § 3º do Código Civil c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT.
Intime-se.'

Notificação Nº: 12291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 495, cujo teor é o seguinte: 'Diga o perito, em 05 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante de fls. 492/494. Intime-se. Com a manifestação do perito, dela terão vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPEL EXPLOSIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 495, cujo teor é o seguinte: 'Diga o perito, em 05 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante de fls. 492/494. Intime-se. Com a manifestação do perito, dela terão vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA EXTRAÇÃO E JUNTADA DE CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, REQUERIDO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 251, POR MAIS DOIS DIAS. INTIME-SE. APÓS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA...'

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 478/480 (esclarecimentos do perito).

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor segue: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração da segunda reclamada e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa à demandada, por não entender procrastinatórios os embargos oferecidos.'

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor segue: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração da segunda reclamada e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa à demandada, por não entender procrastinatórios os embargos oferecidos.'

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 86/92), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ GRILO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 394, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Juarez Grilo e Transportadora Mahnic Ltda. (fls. 391/393 - prot. 060098-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$100,00, calculadas sobre o valor da avença (R$5.000,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias (incidentes sobre o valor acordado), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 156, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RM DE ALMEIDA - ME (RESTAURANTE BOM GOURMET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA ROCHA MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BARROSO CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$115,63) e custas da liquidação (R$0,58) no valor total de R$116,21, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA SERRAVALLI
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 98/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Conclusão
Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SAN GENARRO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 53/56). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 13:46 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9102/2010
PROCESSO: ExFis 0066600-61.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: RIO NEGRO S.A.
Data da Praça 30/08/2010, às 08:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 170.000.00 (cento e setenta mil), e que é(são) o(s) seguinte(s): Imóvel, uma fração ideal de 19.447% ou 133,698m², de área do lote 21, da quadra 91, à Rua T-30, esquina com Avenida T-09, setor Bueno, nesta Capital, com área de 687,50m², correspondente ao apartamento 401, e box de garagem de nº.07 e 07-A, do Edifício Montpellier, apartamento "duplex" contendo no primeiro pavimento, sala de estar, jantar, televisão, circulação, varanda, 04 (quatro) quartos, sendo 02 (dois) suítes, banheiro social, no pavimento superior, contém sala de estar, cozinha varanda, um (01) suíte, terraço, quarto e banheiro de empregada, com área total de 355,521m², sendo 293,15m² de área privativa, 25,00m² dos boxes, 268,15m² do apartamento;
62,371m² do apartamento. O referido apartamento está totalmente destruído, em sua parte interna, algumas paredes divisórias estão derrubadas, banheiros destruídos, sem piso em nenhum dos pavimentos, a escada que dá acesso ao pavimento superior foi totalmente destruída/quebrada, a única porta que não foi quebrada é a porta de acesso ao interior do apartamento, portanto em face do péssimo estado de conservação e sem possibilidade de uso no momento, avalio o presente em R$170.000.00 (cento e setenta mil reais).Apartamento registrado no Livro de Registros nº R-1, do CRI do Cartório do Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Goiânia, sob a matrícula nº 54.443.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8999/2010
PROCESSO: RT 0182900-09.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 722.523.241-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de crédito de fl. 962, R$262.07, Banco Caixa Econômica Federal, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9166/2010
PROCESSO: RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
EXEQÜENTE: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
Data da Praça 30/08/2010 às 08h10min
Data do Leilão 17/09/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrados no seguinte endereço: VIA ACESSO 2 QD. C, LT. 6, Nº 193 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP 74.573-050 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (um) colchão de casal, medindo 1,88 x 1,38 m, marca Magnet Life Fhoton, fabricado pela executada, avaliado em R$1.480,00;
01 (um) colchão de solteiro, medindo 0,88 x 1,88 m, marca Magnet Life Fhoton, fabricado pelo executado, avaliado em R$1.000,00, totalizando R$2.480,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9002/2010
PROCESSO : ExFis 0219800-83.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 23/08/2010 às 8:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Capistabos, nº 2002, Santa Genoveva, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) motor trifásico, marca GE nº 313, CV=100, tensão 280/220 V A = 155/369, RBM 1750 nº polos 4, HZ 60, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9187/2010
PROCESSO: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.996.869/0001-32
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.078,08, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8984/2010
PROCESSO: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 686,21, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RT 0186700-67.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o baixo valor do crédito exequendo, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar se permanece seu interesse em prosseguir com a execução. No silêncio, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9742/2010
Processo Nº: RT 0194500-87.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RT 0128800-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, requisite-se o mandado expedido às fls. 144.
Após, considerando que o pedido de reserva de crédito formulado perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO encontra-se aguardando o julgamento de Embargos de Terceiros, suspenda-se a execução até o trânsito em julgado da decisão dos mencionados embargos. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-09.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 164, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): B. U. G. IDIOMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1583, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, aguarde-se o julgamento do agravo de petição interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o segundo requerido para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados às fls. 365, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.
Cumprida a determinação anterior, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados às fls. 365.

Notificação Nº: 9754/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 24/09/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que foi designada, pelo juízo deprecado, praça para o dia 20/08/2010, às 10:00h.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 261 para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, requisite-se a carta precatória ao Juízo Deprecado. Ato contínuo, cumpra-se o determinado no sexto parágrafo do despacho de fls. 233 (diligências RENAJUD e SIR).

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para indicar assistente técnico, respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20/09/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20/09/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: DOLVA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE CONHECEU DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE OPOSTA POR ALGAZARRA BAMBOLÊ LTDA.

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PONTO COM IMÓVEIS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, indefiro a liberação dos extratos e do saldo do FGTS por afrontarem os limites da coisa julgada material. Referente ao pedido de devolução da CTPS, intime-se a consignante a se manifestar sobre tal pleito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aguarde-se a citação e o esgotamento dos atos executórios em face da empresa, oportunidade em que será apreciado o pedido retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIA FERNANDES CAIXETA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão para fins do recebimento do seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR CARDOSO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 18/08/2010, às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considero prejudicados os pedidos retro face aos termos do despacho de fls. 260. Intime-se.

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor do acórdão de fls. 105/107, designo audiência UNA para o dia 16/09/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, da CLT. Intime-se o Autor.
Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 107, defiro a execução provisória conforme disposto no art. 899, da CLT. Cientifique-se o reclamante para apresentar, no prazo de cinco dias, as peças necessárias para formação da carta de sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MIRANDA VASCO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20/09/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MENDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL EVERTON GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamado para entregar, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o espelho do CEI ou CNPJ, no prazo de cinco dias, para fins de habilitação do reclamante ao programa do seguro desemprego.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para entregar as guias de seguro-desemprego, a chave de conectividade e o TRCT, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNON JOSÉ TELES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS INVESTIMENTO. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 001
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE OITO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA BARCELOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MRP PRODUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 13/09/2010, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os Reclamados no endereço informado na petição de fls. 51.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 358/361, pelo prazo de cinco dias.Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALFAVILLE MATERIAIS P CONST LTDA (ALFAVILLE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: ET 0001403-20.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o embargante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, juntando documento que comprove haver constrição judicial sobre o veículo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8303/2010
PROCESSO: RTOrd 0012600-06.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 90 e 91 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8304/2010
PROCESSO : RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLEITON SANTOS LIMA
EXECUTADO: E. A. ALVES COMUNICAÇÃO
1º LEILÃO: 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-160 QD. 265, LT. 16, CASA 2 JD. AMERICA CEP 74.255-130 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO RODRIGUES DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(um) refrigerador Eletrolux, R 330, funcionando, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R$700,00; . 01(um) forno microondas, marca Eletrolux, ME21G, cor branca, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$100,00; . 01(um) bebedouro elétrico, de pé, para garrafão, para água gelada e natural, com a torneira de água natural quebrada, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$600,00; . 01(uma) mesa toda em granito, cor cinza, medindo aproximadamente 1,60mx0,80m, em bom estado de conservação, avaliada em R$800,00; . 01(um) sofá em tecido cor cinza claro, encosto listrado em cinza e preto, com três módulos, em bom estado de conservação, avaliado em R$800,00;
01(uma) mesa de centro retangular, pés em granito cinza, tampo de vidro, medindo aproximadamente 1,20mX0,60m, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00;
03(três) cadeiras em material sintético cor preta, braços e pés em metal prateado, em bom estado de conservação, avaliadas em R$300,00 cada um, num total de R$900,00; . 01(um) conjunto de sofá, sendo um de três lugares e outro de dois lugares, em tecido cor vermelha, em regular estado de conservação, avaliado em R$800,00; . 02(duas) cadeiras em tecido estampado vermelho e cinza, pés em metal prata, em bom estado de conservação, avaliadas em R$300,00 cada uma, num total de R$600,00; . 01(uma) mesa quadrada, de centro, estrutura de metal prata, tampo em vidro, medindo aproximadamente 0,60mx0,60m, em bom estado de conservação, avaliada em R$100,00; . 01(um) sofá em tecido sintético, cor preta, e, formato de L, com quatro módulos, em estado regular de conservação, avaliado em R$300,00;
01(uma) mesa para reunião, em formato oval, medindo aproximadamente 2,00mX1,00m, em madeira padrão imbuia, pés em metal escuro, em bom estado de conservação, avaliado em R$400,00; . 16(dezesseis) cadeiras para escritório, em bom estado de conservação, sendo algumas de tecido cinza e outras em tecido preto, avaliadas em R$70,00 cada uma, num total de R$1.120,00; . 04(quatro) cadeiras para escritório, em material sintético, cor preta, pés em metal cor prata, braços em borracha injetada, em bom estado de conservação, avaliadas em R$100,00 cada uma, num total de R$400,00; . 02(dois) bancos

sendo um de dois e outro de três lugares, em material sintético, cor preta, pés cor cinza, em bom estado de conservação, avaliados em R$350,00 o conjunto. . TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$8.120,00(OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência do resultado da pesquisa de fl. 179/185 e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RT 0046700-23.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado a impulsionar a presente execução.

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 853.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Recebo o agravo de petição do reclamante, às fl.749/757, eis que aviado tempestivamente, intimado em 06/07/2010 (fl.741). Intime-se a primeira reclaamda para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RT 0046300-38.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 706.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Diante da alegação de fls. 769/770, vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT, devendo no mesmo prazo se manifestar acerca dos embargos à execução interpostos às fls. 773/787. Intime-se.

Notificação Nº: 9521/2010
Processo Nº: ExFis 0215800-05.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NT CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CDAs:
11.5.07.000705-06, 11.5.07.000706-89
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Sobrevindo aos autos a comprovação do recolhimento, intime-se o requerido/devedor para que ele mesmo extraia cópia do DARF correspondente ao pagamento e dirija-se à Receita Federal para fins de novo ajuste de parcelamento junto à Administração Pública.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RT 0091200-72.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÉLIO FERNANDO MEIRELES BATALHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-42.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CAVALCANTE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, receber cópias de documentos que se encontram na contracapa dos autos, sob pena de destruição.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA:
Intime-se a consignada para se manifestar dizendo se aceita o bem ofertado à penhora às fl. 56/557. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua Conta Corrente no valor de R$ 1.328,55 - Banco Itaú S/A, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial da Agência 2555 da Caixa Econômica Federal - CEF. Assim, fica intimada para para fins de embargos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. ' + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 290. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelos reclamados às fls. 300/307. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 57.

Notificação Nº: 9516/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 110, considerando que o bem em questão não é de propriedade dos sócios executados, mas de terceiro estranho ao feito. Segundo consta do referido documento, antes de ser adquirido pelo terceiro ali indicado, o veículo era de propriedade de Marcos Pedro da Silva Braga, ex-sócio da empresa executada, que se retirou da sociedade em 02/08/2008, consoante alteração contratual de fls. 45/48. Acontece que esta ação foi proposta contra a empresa e os atuais sócios Carlos Roberto Veiga da Silva e Betânia Lemos Andrade Veiga, que respondem pelo cumprimento do acordo de fls. 39/40, sendo que o nome do ex-sócio proprietário anterior do veículo não consta no polo passivo da execução. A título de esclarecimento, ainda se a execução vier a ser direcionada em face do ex-sócio Marcos Pedro da Silva Braga, mesmo assim não poderia ser penhorado o veículo indicado, considerando que a alienação do veículo ocorreu em data anterior. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado para em 5 dias comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 120,23), sob pena do recolhimento ser efetuado pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Esclareço ao reclamado que a contribuição previdenciária foi apurada à fl. 333, em observância à decisão homologatória de fl. 328. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$120,23), sob do recolhimento ser efetuado pela Secretaria, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELZA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): ADRIANO DE ARTIAGA + 001
ADVOGADO....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 91.

Notificação Nº: 9514/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELZA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): ADRIANO DE ARTIAGA + 001
ADVOGADO....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 91.

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: '1-Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.112/119), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.109, comprovação de custas à fl.121 e depósito recursal à fl.120.
2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.'

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido do reclamante de fl. 61, visto que já houve a intimação para pagamento e os atos executórios restaram frustrados em face do patrimônio da pessoa jurídica. Intime-se o reclamante. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEFSLEY CRISTIANO BASTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 302/305, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: CLEUSA CAMELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 166.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 169/182.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 218/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Centroalcool S.A, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência das decisões de fls. 478/489 e de fls.491, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se a existência de erros materiais quanto à enumeração dos itens, base de cálculo e dispositivo, decorrentes de mera transposição de arquivo, motivo pelo qual, de ofício, procede-se à retificação da sentença e também à ratificação da mesma naquilo em que não ocorreu erro, como se segue(...) '. III-DO DISPOSITIVO Isto posto, rejeita-se a impugnação ao valor atribuído à causa e a preliminar de inépcia; acolhe-se a prescrição total, rejeita-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. em relação aos pleitos da reclamante LUCIENE PEIXOTO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de horas extras, acrescidas do adicional de 60% e 100% e reflexos, adicional de horas extras de 60% e 100% sobre as horas extras compensadas e hora extra intervalo intrajornada e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROSA DE SALES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 70, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 81/82).
Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada (fls. 73/74 e 76/82).
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Considerando a devolução da notificação, concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o correto endereço da reclamada, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.'

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CS PADROES E ENERGIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 12/08/2010, às 09:20 horas, para realização de Audiência Una.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCILON TELES MATOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUFT ESPRESS INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após apresentação da defesa. Intime-se reclamante. Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 24/08/2010, às 08horas e 30minutos para audiência inicial. Intimem-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001422-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 17/08/2010, às 09:10 horas, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORICA COELHO SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP/P. CARLOS LUIZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED SS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 16/08/2010, às 09:35 horas, para realização de Audiência.
C/CE

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 10 dias, depositar o valor da diferença entre o seu crédito e o do bem penhorado.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RT 0052700-70.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls 722, cujo teor é o seguinte: 1. A executada, por meio da petição de fls. 710/713, impugna a atualização dos cálculos até 19/05/2010, afirmando que a contribuição previdenciária e as custas já foram quitadas por meio da penhora on line realizada em sua conta bancária, em 06/11/2008, não podendo arcar com a incidência de correção monetária e de juros de mora posteriores. 2. Não assiste razão à executada, pois o depósito de fls. 464 não foi efetuado espontaneamente pela executada, a título de pagamento, mas sim por meio de bloqueio via Bacen/Jud, conforme já decidido, inclusive, às fls. 669. Caso a executada tivesse a intenção de pagar a contribuição previdenciária e as custas, deveria ter efetuado o devido recolhimento em guia própria (GPS e DARF, respectivamente) ou, ao menos, o seu depósito espontâneo.
3. Portanto, correta a atualização dos cálculos até 19/05/2010, data do trânsito em julgado do acórdão de fls. 688/693-verso, no qual foi decidido, inclusive, agravo de petição por ela interposto. 4. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência dos embargos á penhora ofericidos pela executado, as fls 371/383. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RT 0198100-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 8766/2010.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RT 0044400-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS:'1. Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 31/32, com relação ao seguro desemprego. 2. A execução teve início em outubro de 2008. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 5. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 110. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: ACCS 0074700-25.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VALERIA FERNANDES LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: vista dos embargos de declarção oposto pela reclamada às fls 885/887. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$183.251,04, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$183.251,04, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência dos cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciaisz às fls 473/486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 8764/2010.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 816/839, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. em face de JOVANIO PEDRO DA SILVA e a Impugnação aos cálculos feita por JOVANIO PEDRO DA SILVA. REJEITO a impugnação interposta pela União.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensado, em face da procedência parcial dos embargos.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação do julgado.
Após, intimem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 816/839, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. em face de

JOVANIO PEDRO DA SILVA e a Impugnação aos cálculos feita por JOVANIO PEDRO DA SILVA. REJEITO a impugnação interposta pela União.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensado, em face da procedência parcial dos embargos.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação do julgado.
Após, intimem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: 1.Na presente ação, as partes celebraram acordo, conforme se observa da ata de fls. 776. 2.Conquanto realizadas duas perícias, tanto pelo perito engenheiro, quanto pelo médico, o ajuste entabulado nada dispôs acerca dos honorários periciais. 3.Assim, diante do silêncio do ajuste, o perito engenheiro requereu, à fl. 779, que seus honorários fossem arbitrados no valor de R$ 2.680,00. 4.Pois bem. 5.Primeiramente, quanto aos honorários do perito médico, arbitro o valor de R$ 1.000,00, sendo que este valor já lhe foi deferido, de maneira antecipada a cargo da reclamada, conforme alvará de fl. 748. 6.No que tange aos honorários do perito Engenheiro, há que se ressaltar que as partes, ao firmarem referido acordo, puseram fim às controvérsias trazidas na presente lide. 7.Nesse passo, incabível se perquirir sobre a procedência das alegações do reclamante, mormente no que toca às condições de trabalho e ao acidente sofrido. 8.Por decorrência lógica, não há que se definir os honorários periciais pelo critério da sucumbência, porquanto as questões controvertidas, objetos da prova técnica, já foram superadas pelo acordo firmado entre as partes. 9.Destarte, em razão dos honorários do perito médico terem sido arbitrados no valor de R$ 1.000,00, reputo que os honorários do perito engenheiro também são devidos no montante R$ 1.000,00, haja vista a qualidade do serviço prestado, bem como em razão deste ter se deslocado até a zona rural de Inhumas para realizar o trabalho. 10.Registre-se que a reclamada já arcou com os honorários do perito médico. Assim, por medida de equidade, e consubstanciado-se ainda na capacidade econômica da empresa, a reclamada deverá arcar com R$ 500,00, referente aos honorários do perito engenheiro, devendo comprovar nos autos o depósito no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 11.O reclamante arcará com o valor restante, a ser pago mediante ofício requisitório ao E. TRT, face à concessão do benefício da justiça gratuita, ora concedido.
12.Intimem-se as partes deste despacho, bem como o perito engenheiro.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$21.931,50, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sras intimadas para os fins do art. 884, §3º, e para apresentar instrumento de mandato da 1ª reclamada (Interclean), cientes ainda de que a reclamante apresentou impugnação aos cálculos às fls. 423/424.

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e certidão.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 307, cujo teor é o seguinte: 1. Juntem-se aos autos o Ofício nº 002551/2010
2. O E. TRT, em sede de agravo de petição, determinou o normal prosseguimento do feito em execução, após exaurido o prazo de 180 dias, sendo que a empresa encontra-se em recuperação judicial. 3. Por meio do Ofício supracitado, este Juízo tomou conhecimento de que, em liminar proferida em sede de conflito de competência, foi determinado o sobrestamento do feito. 4. Portanto, a presente execução deverá ser sobrestada até decisão final do conflito de competência suscitado.
5. O valor de R$ 24.695,09, bloqueado por meio do BacenJud, deverá ser depositado em conta bancária à ordem do Juízo da Recuperação Judicial – Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia -, conforme determinado na decisão proferida pelo STJ. 6. Registre-se que há embargos à execução opostos pela reclamada (fls. 276/278), os quais deixam de ser analisados, face à suspensão do feito. 7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Por motivo de economia processual, aguarde-se a realização do juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos pelo exequente e pela reclamada Brasil Telecom S/A, conforme pesquisa realizada junto ao sítio deste Egrégio Tribunal, para, então, analisar-se a necessidade de formação de autos suplementares para a instauração da execução (pedido formulado por meio da petição protocolizada sob o nº235006-1/2, em anexo). Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: ExProvAS 0164101-98.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos necessários à liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: ExProvAS 0164101-98.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos necessários à liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 10 dias, informar ao Juízo se a executada ainda possui contrato de prestação de serviços com a CELG.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, vir receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: Monito 0219700-22.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
REQUERIDO(A): NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A REQUERIDA:Observo que a guia de recolhimento das custas carreada às fls. 114 refere-se ao processo de nº 2197/2009, em tramite na 3ª VT de Goiânia/GO, e não aos presentes autos.Assim, intime-se a requerida para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas devidas nestes autos, no importe de R$46,56.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE FGTS

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEUZIDETE NILO DE MELO propôs em face de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO e ELMO ENGENHARIA decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$352,95 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$17.647,50 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEUZIDETE NILO DE MELO propôs em face de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO e ELMO ENGENHARIA decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$352,95 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$17.647,50 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHAN EDUARDO CACERES DA SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA DINAMICA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 10 dias, informar se a segunda parcela do acordo, vencida em 24/06/2010, foi paga, presumindo-se, no silêncio, o adimplemento.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que no procedimento ordinário cada parte não poderá arrolar mais que três testemunhas e, considerando ainda que o reclamante arrolou três testemunhas às fls. 445, tendo requerido também a oitiva de WENISKLEY VIEIRA VALVERDE (fls. 451), fica V. Sra. intimado para esclarecer, no prazo de 5 dias, quais das testemunhas pretende ouvir. No caso de ser reiterado o pedido de intimação EENISKLEY VIEIRA VALVERDE, deverá V Sra informar o endereço da referida testemunha.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a diferença devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.119/124, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, formulado na reclamação movida por MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA em face de SUPORTE
CONSTRUÇÕES LTDA e IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, devendo a 1ª reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo em anexo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor foi apurado,acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela 1ª reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto da condenação.Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.245/254, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO propôs em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:1) horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com adicional de 50%;
2)adicional de horas extras no que se refere às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV,Colendo TST;3) 1h(uma hora) extra pela supressão do intervalo, conforme a fundamentação.Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST).Custas pela reclamada no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$20.000,00 (vinte mil reais).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 77/83, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RODRIGO ALVES VIEIRA propôs em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido:
1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 16/6/2005; com exceção dos créditos fundiários, cujo prazo prescricional é trintenário;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe o FGTS na forma indenizada de 17/8/2002 a 31/10/2009, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Fica expressamente autorizada a dedução dos depósitos de FGTS comprovadamente efetuados pela ré. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria expedir os ofícios mencionados no tópico "5". Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Custas pela reclamada no importe de R$110,00
(cento e dez reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: ExCCP 0001205-74.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, fornecer o número do CNPJ do executado, ou, então, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da LEF , o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EILTON GUIMARÃES DE MIRANDA - MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE DALVINA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Diante da informação prestada pela Sra. Oficiala de Justiça na certidão de fls. 34 que não encontrou o número 792 na Av. T-1, o que impossibilitou a intimação da testemunha, retirem-se os autos da pauta, dando-se ciência às partes, com urgência.Intime-se a reclamante para informar o endereço correto da testemunha, no prazo de 5 dias, sob pena de presumir desistência da sua oitiva.

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): RODRIGO ALEXANDRO BARBOSA ME (ENERGIA REPRESENTACOES E COMERCIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANDOVAL BORGES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10185/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DA CRUZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VICENTE DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LASER COMPANY EFEITOS VISUAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CARVALHO FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8863/2010
PROCESSO: RTSum 0039500-20.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MARCIEL LEONEL BARBOSA
EXECUTADO(S): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO , CPF/CNPJ: 470.953.429-20 E TÂNIA REGINA ALVIM ARAÚJO, CPF nº 535.704.309-44.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO E TÂNIA REGINA ALVIM ARAÚJO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.671,44, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO E TÂNIA REGINA ALVIM ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8808/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MAURA RODRIGUES LEITE
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO COSTA E LIMA, CPF: 348.284.191-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
A Douto CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DO CARMO COSTA E LIMA, CPF: 348.284.191-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line de fls. 137, no valor de R$ 1.687,36, bem como para os fins do art. 879 da CLT. E para que chegue ao conhecimento da reclamada/executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8805/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001366-84.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JESUS MARIO AFONSO
RECLAMADA: DELTA CONSTRUÇÃO S/A , CNPJ: 10.788.628/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JESUS MARIO AFONSO em face de DELTA CONSTRUÇÕES S.A., sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 18.11.2005. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:12 horas.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DELTA CONSTRUÇÃO S/A é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10557/2010
Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1081/1082 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO do Reclamado e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação para que sejam excluídas a apuração das horas extras e respectivo adicional a incidirem sobre as comissões. Intime-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 557/557 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos proposta por WILIAM SILVA MEIRA e, apenas PARCIALMENTE os embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela devedora no importe de R$99,61. Intimem-se as partes, sendo a devedora, inclusive, para apresentar, em 08(oito) dias, as folhas de frequência e comprovantes de pagamento do reclamante do período compreendido entre 03/2006 até 03/2007. Após o trânsito em julgado desta decisão e tendo sido juntados os documentos acima mencionados, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RT 0152300-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10573/2010
Processo Nº: RT 0206100-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10589/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA OS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO DIA 26/07/10 (FL. 111).

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RT 0087800-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9489/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 632).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que é vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.
Referida disposição vai ao encontro do disposto no Código de Ética Profissional, ao qual o advogado está subordinado (EA, art. 33, parágrafo único);
Portanto, determina-se à Secretaria que torne sem efeito a manifestação feita pela parte à fl. 1446-verso, reabrindo-se ao(à) credor(a) o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, protocolizar regularmente sua manifestação, mediante petição.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RT 0156100-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:Prejudicado o pedido de expedição de ofício à Receita Federal com o fim de se obter cópia da Declaração de Imposto de Renda, exercício 2010, vez que ainda não disponível para consulta. Intime-se o reclamante.
Mantenha-se a execução suspensa nos termos do despacho de fls. 350.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 885 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO, ASSIM COMO DO DESPACHO DE FL.886: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.
DESPACHO DE FL.886:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o 4º parágrafo, da decisão de fls. 885.
Onde se lê:
"Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário."
Leia-se:
Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de agravo de petição.
Intimem-se as partes, inclusive da decisão de fls. 885.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 885 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO, ASSIM COMO DO DESPACHO DE FL.886: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.
DESPACHO DE FL.886:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o 4º parágrafo, da decisão de fls. 885.
Onde se lê:
"Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário."
Leia-se:
Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de agravo de petição.
Intimem-se as partes, inclusive da decisão de fls. 885.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 219 pelo valor da avaliação (R$1.000,00), conforme requerido às fls. 242. Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Autor, via Diário de Justiça Eletrônico, para que apresente, em cinco dias, o boleto (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observada a competência de 2005, com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. O boleto deverá vir identificado com o número destes autos de processo.
Apresentada as guias, competirá à Secretaria preenchê-la, zerando o saldo da conta judicial(fl. 90) e, após, encaminhar para a CAIXA visando o recolhimento.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ante a notícia do Juízo da 3ª VT de Goiânia/GO da arrematação realizada nos autos RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003, do veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, PLACA KEL-9118, determino o cancelamento do bloqueio de transferência efetuado às fls. 171.
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 166) e pesquisa no RENAJUD (fl. 171). Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que não houve bloqueio de numerário e a pesquisa, via RENAJUD, embora tenha sido positiva em relação à reclamada, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome desta.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora (certidão de fls. 189) e da extinção da reclamada (certidão de fls. 206), intime-se novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 60 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a), bem como desonerar os veículos de fls. 171.
Com a entrega da certidão ou decorrido o prazo para a parte interessada comparecer em Secretaria a fim de receber os documentos, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 10558/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$37.251,62, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 432/433 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Homologo a retificação da conta de liquidação de fls. 425/430, fixando o valor do crédito exequendo em R$18.437,78. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o cálculo de fls. 425/430, com dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 380) e recolhido a título de imposto de renda (fls. 384). Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido remanescente, utilizando-se dos depósitos de fls. 373 e 377. Recolha-se o imposto de renda remanescente. Transcorrido o prazo para eventual impugnação ao valor levantado pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, devolvendo o saldo remanescente das contas suso mencionadas à reclamada. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$1.717,05, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Suspendam-se as hastas públicas designadas ante o depósito de fl. 191 efetuado pela devedora, COLATINENSE LOGISTICA LTDA, correspondente ao valor da dívida, contudo, sem as devidas atualizações.
Atualizem-se os cálculos de fls. 92-7 até a data do pagamento (26/07/2010), incluindo as custas fixadas na decisão de fls. 182-3.
Após, expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 191, observado o limite de seu crédito líqüido, intimando-o para recebimento, devendo, inclusive, ser recolhido o imposto de renda.
Intime-se, ainda, a devedora, COLATINENSE LOGISTICA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar a diferença existente entre o valor atualizado de sua dívida e o depósito efetuado (fl. 191), sob pena de prosseguimento dos atos executórios com a consequente designação de novas hastas públicas do veículo penhorado.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBS.II: Diferença existente entre o valor atualizado de sua dívida e o depósito efetuado: R$2.218,15.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 369.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 92/95, fixando-se o valor da execução em R$3.077,90, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.529.661/0001-22 e 02.500.304/0001-43), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (RAMON ALVES DE OLIVEIRA e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, pela SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME; JEHOVAH ELMO PINHEIRO, GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO e J.E. PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., pela ELMO ENGENHARIA LTDA.) e CPF/CNPJ (761.384.961-97, 124.496.361-53, 089.447.766-87, 599.542.481-53 e 09.311.442/0001-23, respectivamente) dos sócios das empresas reclamadas.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NARCISO MOTTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 443/445, fixando o total da execução em R$6.207,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$1.914,37, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, em 05(cinco) dias, esclarecer se ainda pretende seja apreciado o agravo de petição interposto às fls. 95-9, tendo-se em vista a edição da Súmula nº 14, deste Eg. Regional, a seguir transcrita:
“SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.”

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome das sócios, CARLOS ALBERTO CELESTINO FREZARINI e JANE PLEZ FREZARINI, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na segunda alteração contratual (fls. 31), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CORADO SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 99, observado o limite líquido e certo de R$ 367,05 (cálculo de fl. 70).
O(A) Credor(a)deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, bem como para, em igual prazo, impugnar o valor levantado.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MASSAE SUELI OKA BARROS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 83, fixando em R$130,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.588.128/0001-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (EMÍLIA ILDA SARTO PICCOLO, NELSON SART PICCOLO, MÔNICA SARTO PICCOLO e MARIA THEREZA SATO PICCOLO) e CPF's (508.697.871-87, 134.133.921-15, 134.133.681-68 e 213.302.551-00, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos proposta por ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUNIOR, mantendo os cálculos homologados, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, sendo a devedora, via postal. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta judicial e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA, UNIÃO, VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RTAlç 0000888-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2006 - R$104,42, 2007 – R$128,99 e 2008 – R$140,05), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.
Apresentadas as guias, competirá à Secretaria encaminhar para a CAIXA visando os recolhimentos.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando-se o valor da contribuição previdenciária em R$43,40, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 33.555.111/0001-13), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (LUIZ HENRIQUE EUROPEU BARROS e ETREZEINHA EUROPEU BARROS) e CPF's (576.108.431-72 e 282.766.201-91, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: Protes 0001302-71.2010.5.18.0007 7ª VT
PROTESTANTE..: LUCIANO KLAFKE
ADVOGADO.....: THIAGO DE MELO LÔBO
PROTESTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO PROTESTANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER OS AUTOS DE PROTESTO.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: ConPag 0001462-96.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
CONSIGNADO(A): CELINO VAGNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência

para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9494/2010
PROCESSO: ExFis 0001025-55.2010.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte: "para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 15/26". O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho. .

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9508/2010
PROCESSO: RTOrd 0001293-12.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: REDEJAN CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. SILVA DE LIMA FILHO E CIA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por REDEJAN CARVALHO DA SILVA em face da empresa J. SILVA DE LIMA FILHO E CIA LTDA , determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 13h26min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de J. SILVA DE LIMA FILHO E CIA LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10787/2010
Processo Nº: RT 0093800-67.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente).

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RT 0090300-22.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VILMA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MANOEL DIVINO DE MORAIS ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PAO DOURADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A reclamante, às fls. 301/302 requer a reserva de crédito nos autos de ação previdenciária movida pelo ora executado em face do INSS Autos n° 200904952805, na Vara de Crime e Fazendas Públicas de Paranaiguara.
Defiro, conforme requerido.
Indefiro os demais pedidos constantes da petição supracitada (mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do executado, consultas RENAJUD, INFOJUD, INCRA, BACENJUD e INFOSEG), em razão de que tais diligências já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito.
Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 10786/2010
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5557/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 2553. Prazo legal.

Notificação Nº: 10806/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 310/314, (protocolo nº 61657). Prazo legal. E no mesmo prazo comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5615/2010.

Notificação Nº: 10795/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 191. Prazo legal.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
O consignante, por meio da petição de fls. 465-472, requer a realização de uma nova perícia.
Indefiro o pleito, por entender que o laudo revela-se consistente e suficiente para o deslinde da causa.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/08/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Juntar sua CTPS com a devida baixa, uma vez que não consta dos autos a data de demissão da reclamante, nem restou consignado na ata de audiência de fls. 32/34, determinação para baixa da mesma, muito menos na sentença de fls. 182/183. Assim não há como expedir certidão de seguro desemprego e alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 10789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5541/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WMM MANUTENCÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 29.07.2010 - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sirley da Silva Barros em face do reclamado WMM Manutenção e Recuperação de Transformadores Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ESQUADRA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10778/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JADAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RECANTO JAÓ PESCA BAR E REST LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACINA COELHO BASÍLIO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AZAMOR ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as

partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTONIO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10784/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CARDOSO COSTA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUDESTO DIONÍSIO ROCHA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM PEDRO I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5614/2010
PROCESSO: ExFis 0145900-57.2006.5.18.0008
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): APIA CONSTRUTORA LTDA. ,CNPJ: 01.746.040/5001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) APIA CONSTRUTORA LTDA. ,CNPJ: 01.746.040/5001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls.204/207, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de APIA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5613/2010
PROCESSO: RTSum 0218900-22.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: NIUTON DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A):M A VISTORIA PRÉVIA LTDA, CNPJ: 08.104.641/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.08.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e cuja CONCLUSÃO é a seguinte:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a parte reclamada M. A. VISTORIA PRÉVIA LTDA a pagar ao reclamante NIUTON DOMINGUES VIEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro a título de diferenças de FGTS + 40% no montante de R$574,08, fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decisum. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória para fins previdenciários. Determino a expedição de Alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado. Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$11,48, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$574,08.
Decisão não sujeita a Recurso Ordinário (§4º do artigo 2º da Lei 5.584/70).
E para que chegue ao conhecimento de M. A . VISTORIA PRÉVIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5617/2010
PROCESSO: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
EXEQÜENTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
EXECUTADO: ROMÁRIO LEMOS CARDOSO
Data da Praça 25.08.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 03.09.2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 117/118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-160, QD. 419, LT. 02, JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
70 (setenta) m² de manta asfáltica, marca Betumanta 3mm, novas, avaliadas à R$ 29,50 cada metro, num total de R$2.065,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RT 0180700-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intime-se o executado para, caso queira, no prazo de 05 dias, substituir a carta de fiança por dinheiro, sob pena de requisição do valor da referida carta para pagamento do débito.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 191/201. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10596/2010
Processo Nº: RT 0160000-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento do perito de prorrogação do prazo por 30 dias para a entrega do laudo pericial.
Intime-se.
Após, aguarde-se.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RT 0179700-05.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AMARO MACHADO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento do exequente de retenção do veículo junto ao DETRAN, uma vez que não é atribuição deste órgão atuar como oficial de justiça desta Especializada.
Intime-se.
Proceda-se a restrição judicial requerida à fl. 326.
Cite-se a sócia da executada identificada à fl. 199 por edital.
Consulte-se o BACENJUD em face dos executados, exceto, por ora, as sócias de fls. 199/200.
Não logrando êxito, utilize-se os demais convênios.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARGLUNE FERREIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que cabe ao exequente diligenciar e informar os meios passíveis para promover a execução, deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o contrato social da executadas, PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença entre o valor da execução e a importância depositada à fl. 110, no importe de R$ 22,95, na conta de nº048556814.
Efetuado o depósito, solicite-se a devolução da carta precatória e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão de fl. 111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/72:
Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prefacial de mérito suscitadas, extingo com resolução do mérito os pedidos de segurodesemprego e anotação da saída na CTPS; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar a MYRIAN ANTÔNIO MARTINS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).
Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 179).
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Camara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 179).
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Camara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O Sr. Perito, Dr. Everaldo Wascheck Júnior, informa que a perícia ficou agendada para o dia 06/08/2010, às 07:30 horas, no CCI (Centro Clínico Integrado) à Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Qd. 23, Lotes 08/09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 344/346, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 138,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 6.900,00, isento.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10595/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 97/99. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a ratificação pelo reclamante dos termos da conciliação (fl. 31), homologa-se o acordo nos moldes descritos na ata de fls. 22/24.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO MATIAS GODOI
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAFIORI - BLOCO A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 250/253:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAFIORI – BLOCO A a pagar ao reclamante EMIVALDO MATIAS GODOI, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos, abatendo nos cálculos o valor mensal de R$ 100,00 pago a partir de janeiro/2009, por força de CCT.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 1.995,26, que importam em R$ 39,91.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 323,62, e pela empregada no valor de R$ 103,45, pena execução.
Oficie-se ao INSS, DRT e Secretaria da Receita Federal após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O reclamante deverá, no prazo de 02 dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 101).
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Everaldo Wascheck Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 100/101 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARDOSO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 28/32:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar CARDOSO MÓVEIS a pagar a JAILSON SILVA PEREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LACERDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/76:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA (NESTLÉ) a pagar a MARCELO LACERDA OLIVEIRA as verbas deferidas em fundmentação, que integra esse dispositivo.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: Inter 0001342-47.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Intime-se a ré, com cópia da petição inicial.
Isenta-se o autor do pagamento das custas processuais e determina-se que sejam os autos entregues ao mesmo após o decurso do prazo do art. 872 do CPC.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/08/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTAlç 0001361-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): BIG TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (BIG TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/08/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob

pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIONES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 52. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/08/2010 às 09:32 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/08/2010 às 09:31 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: ConPag 0001392-73.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante:
Para comprovar o depósito da importância a ser consignada, no prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RT 0080300-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGUES & MACEDO LTDA. SUPERMERCADO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PRAZO DE 05 DIAS. Comprovar o valor levantado por meio do alvará nº1035/2008.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RT 0036200-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PRATES MIRANDA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RT 0047900-45.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) JOAO BATISTA CAMARGO FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.171/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RT 0076600-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0130500-26.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RT 0139000-81.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RT 0139100-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIIO DE MOURA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RT 0160700-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:00 hs, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20hs, a ser realizado no endereço supramencionado.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTSum 0221700-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamante requer, à fl. 56, a notificação por edital da reclamada, alegando que a mesma se encontra em local incerto e não sabido.
Indefiro o pedido, tendo em vista que já houve a citação editalícia da reclamada, que se quedou inerte, conforme se verifica à fl.43.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTOrd 0238200-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TEIXEIRA RODE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A segunda executada insurge-se contra o redirecionamento da execução ocorrida nos autos, vez que, sendo responsável apenas subsidiária quanto ao crédito em comento, a execução só poderia atingí-la após esgotados todas as medidas executivas em face da primeira devedora. Requereu inclusive a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada. Conforme entendimento pacificado neste Egrégio Regional a observância do benefício de ordem não inclui a desconsideração da personalidade jurídica, visto que os sócios sequer são devedores. Assim é o teor da seguinte jurisprudência:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 – 6ªf.). Portanto, não há que se falar em execução em face dos sócios da devedora principal antes de se executar a devedora subsidiária.
Prossigam-se nos atos executórios em face da 2º reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TEIXEIRA RODE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A segunda executada insurge-se contra o redirecionamento da execução ocorrida nos autos, vez que, sendo responsável apenas subsidiária quanto ao crédito em comento, a execução só poderia atingí-la após esgotados todas as medidas executivas em face da primeira devedora. Requereu inclusive a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada. Conforme entendimento pacificado neste Egrégio Regional a observância do benefício de ordem não inclui a desconsideração da personalidade jurídica, visto que os sócios sequer são devedores. Assim é o teor da seguinte jurisprudência:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária. (Processo nº TRT-AP- 00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 – 6ªf.). Portanto, não há que se falar em execução em face dos sócios da devedora principal antes de se executar a devedora subsidiária.
Prossigam-se nos atos executórios em face da 2º reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 278,03 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ISMARAGNA FRANCO LAGE
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IGRAA INSTITUTO GOIANO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$207,41 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, anotarem a CTPS do(a) reclamante.
Ficam também intimadas para no prazo de 10(dez) dias, apresentarem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, o TRCT sob o código 01 e a chave conectividade social, devidamente preenchidos, sob pena de não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASPESS TRANSPORTES URGENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, anotarem a CTPS do(a) reclamante.
Ficam também intimadas para no prazo de 10(dez) dias, apresentarem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, o TRCT sob o código 01 e a chave conectividade social, devidamente preenchidos, sob pena de não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
A empresa reclamada, na petição de fl. 31, requer que seja deixado de promover a execução do crédito previdenciário, em virtude de o seu valor ser R$ 256,66 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Fundamenta o seu pedido na Lei 11457/2007 e na Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004 do Ministério da Fazenda, que em seu art. 1º, I, determina a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais). Sem razão a reclamada. A portaria nº 49 do Ministério da Fazenda refere-se a dívidas tributárias e a sua inscrição na dívida ativa, não a execução de Contribuições Previdenciárias no âmbito laboral. A execução de Contribuições Previdenciárias rege-se pela Portaria 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, a qual determina, em seu art. 2º, que os valores-piso para as execuções de ofício pela Justiça do Trabalho, no caso da 18ª Região, são R$ 120,00 (cento e vinte reais). Indefiro portanto o pedido da reclamada, devendo a mesma comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias , no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução ex offício. Intimem-se.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: HoTrEx 0001436-89.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ERYKCON MAKS RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 09/11 dos autos.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, inexistindo interesse de agir dos interessados, extingo o processo (rectius, requerimento) ajuizado por ERYKSON MAKS RODRIGUES DA SILVA e ANDRÉ LÚCUIO PERES DA CUNHA, sem resolução do mérito com amparo no art. 267, VI do CPC. Custas processuais, pelos interessados, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acordado de R$ 3.000,00 (três mil reais), das quais estão isentos, nos termos da lei 1060/50.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7861/2010
PROCESSO: AEF 0077400-64.2005.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.234.259/0001-07
NÚMERO DA CDA: 11 5 00 002238 - 65
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA., CNPJ 037.234.259/0001-07, por meio de seu representante legal DIVINO DE PAIVA MACHADO, CPF 036.895061-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.090,84 , atualizado até 15/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7846/2010
PROCESSO: RT 0159000-39.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RODRIGO ARIAS
EXECUTADO(S): COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS , CPF/CNPJ: 02.180.082/0001-29
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOKLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$50.550,80, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7914/2010
PROCESSO Nº RT 0036200-72.2008.5.18.0010
Data da Praça 01/09/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no

seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 186 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20 (vinte) capas para caixa d'água em lona forte, azul, marca Cappax c/ três anos de garantia, para caixa retangular de 500 litros, novas, avaliada em R$ 79,00 (setenta e nove reais) cada, perfazendo R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7858/2010
PROCESSO : RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
EXEQÜENTE: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
EXECUTADO: ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
Data da Praça 01/09/2010 às 14 hs
Data do Leilão 10/09/2010 às 9hs20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 283, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-234 Nº 530, QD. 555, LT. 1 JD. AMERICA CEP 74.280-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, à gasolina, ano 2003, modelo 2004, cor branca, 5 portas, 55cv, chassis 9BD1582254428854, placa NFF-8928, com a porta traseira do lado do passageiro com a lataria amassada, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 14.500,00; 01 (uma) motocicleta marca Honda CG 125 Titan ES, ano e modelo 2004, cor verde, chassis 9C2JC30204R034910, placa NFD-9252, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 3.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7911/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.152,35, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7886/2010
PROCESSO: RTSum 0000671-21.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TUPACIARA RODRIGUES DE MATOS SILVA
EXECUTADO(S): EURÍPEDES LOURENÇO BARBARA FILHO, CPF/CNPJ: 276.839.661-34. O Excelentíssimo Juiz do trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURÍPEDES LOURENÇO BARBARA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$213,26, atualizado até 30/06/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURÍPEDES LOURENÇO BARBARA FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 002
ADVOGADO....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vistos. I - Cadastre-se, no sistema e na capa dos autos, o representante processual da executada, constituído à fl. 607. II - Por meio da petição de fls. 605/606, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, a ser pago mediante depósito em dinheiro junto à Agência 1660 do Banco Bradesco, conta corrente do credor de número 162.437-7, até o dia 15/08/2010. Ainda como parte do acordo, o credor levantará os valores oriundos dos bloqueios judiciais efetivados nas contas bancárias dos executados, constantes das guias de fls. 441(R$ 50,69), 531(R$ 1.461,01), 536(R$ 713,12), 556(R$ 1.226,55) e 584(R$1.324,97), cuja soma importa em R$ 4.776,34, acrescidos dos juros e correções, logo após a homologação do presente acordo. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento ou mora no depósito do valor de R$ 2.000,00, a executada arcará com multa de 100% sobre o valor da parcela. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 135,52, calculado sobre a totalidade do valor do acordo (R$ 6.776,34), assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 591, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Após o cumprimento integral do acordo, inclusive no alusivo ao recolhimento dos encargos legais, deverá a Secretaria cumprir os seguintes atos: a) levantar a restrição incidente sobre o veículo do executado, efetivada à fl. 504; b) expedir ofício ao Juízo deprecado solicitando a devolução da CP; C) providenciar o desbloqueio das contas bancárias do executado.

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RT 0129800-23.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 503/504, a Sra. Itajailma Amorim do Nascimento, na qualidade de terceira interessada, informa estar em conversação com o exequente com vistas a um acordo, porquanto entende ser injusta a penhora sobre o bem de sua propriedade. Pede que, em sendo entabulado o acordo ou efetuado o pagamento do crédito, seja reconhecido o direito de regresso contra as pessoas físicas e jurídicas verdadeiramente devedoras. Requer a atualização do cálculo e a suspensão da praça designada.
De início, ressalto que o direito de regresso é matéria que refoge à competência desta Especializada, devendo a terceira interessada buscar tal desiderato junto ao Juízo competente.
No alusivo à suspensão da praça designada, indefiro o pleito, porquanto a simples alegação de que "está em conversação como reclamante, através de seu nobre advogado, para que cheguem a um acordo" não é o suficiente para a suspensão da praça, o que não ocorreria caso houvesse a efetivação do pagamento da dívida.
Ressalte-se que o E. TRT, embora tenha mantido a penhora sobre o imóvel, resguardou o direito da peticionária de receber 50% do valor da venda realizada.
Quanto à atualização da conta, a Secretaria já providenciou tal atualização, fls. 505/508, bastando à peticionária comparecer ao balcão da Secretaria para ter acesso aos autos e ciência do valor atualizado.
Intime-se.
II- Aguarde-se a realização da praça.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.C/S

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO - Ante os termos da petição da exequente às fls. 1123/4, que noticia estar recebendo pensão em valor aquém do devido, bem como considerada a inexistência de recurso em face da decisão dos embargos à execução, determino ao executado que proceda à comprovação, no prazo de cinco dias, do pagamento do valor correto da pensão e da complementação da constituição do capital, consoante determinado às fls. 1087/8.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RT 0212800-47.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI BICUDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: INGMAR NÉRIS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RT 0028900-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-63.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO -Intime-se a executada ao recolhimento do valor devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECO: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs: 4243 e 4247/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: AIND 0118700-32.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4243/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente (Guia de fl. 446). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RT 0107500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA REGINA DE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RT 0135400-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:: Receber em Secretaria a Certidão nº4271/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 10203/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado Praça para o dia 13/08/2010, às 9h e Leilão para o dia 27/08/2010, às 9h20, para os seguintes bens penhorados: 01 GELADEIRA MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, MODELO CLEAN ALL, 360 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.000,00 (MIL REAIS), a ser realizado no Setor de Praças, neste Tribunal, à Av. T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05 - Setor Bueno Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul - Goiânia/Go .

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada, por seu procurador e diretamente, acerca da petição apresentada pelo reclamante, fls. 308/9, bem como a carrear aos autos comprovante da remanescência do depósito na conta vinculada ao FGTS indicado à fl. 215, sob pena de responder pela correspondente indenização substitutiva. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
1ªreclamada: Vista do Recurso Ordinário da 2º reclamada.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VADILSON NUNES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REIS PACHECO
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Partes - Vista do laudo pericial.Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Defiro o pedido de reserva de crédito, objeto da petição de fl. 76.
Oficie-se à Egrégia 9ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito atualizado junto ao saldo remanescente da execução processada em desfavor do devedor nos autos n. 0244400-53.2009.5.18.0009.
Intime-se.

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES NEIVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): MAURITY JOSÉ BRITO FILHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001367-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada à RECLAMADA foi devolvida pelos Correios com a anotação 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DAVID FREIRE VIEIRA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRATEX IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Qual se vê dos autos, a reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 1.640,80, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Contudo, deixou de liquidar alguns dos pedidos constantes da fl. 05. Dispõe o art. 852-B, I da CLT que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Uma vez que a autora não atendeu o disposto no comando normativo, situação esta que obsta o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos autos, conforme determina o § 1º do art. 852-B.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: ConPag 0001461-02.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): JONNATHAN GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4228/2010
PROCESSO Nº RT 0193400-18.2003.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
RECLAMADOS: VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 492, cujo inteiro teor é o seguinte:
ANTE O VALOR ATRIBUÍDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, FL. 491, OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, CPEX À FL. 489, SOLICITANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À AVERIGUAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CÔMODA DIVISÃO DO IMÓVEL CONSTRITO, E, SE POSITIVA A CONSTATAÇÃO, PROCEDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À AVALIAÇÃO EM PARTES E INDIQUE OS PROVÁVEIS DESMEMBRAMENTOS/DIVISÕES (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 681, PARÁGRAFO ÚNICO). INTIMEM-SE.
E para que chegue ao conhecimento de VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.*, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4260/2010
PROCESSO Nº RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE SOUSA
Data da Praça: 13/08/2010 às 09h
Data do Leilão: 27/08/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-185 QD. 605 LT. 08 ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-110 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 GELADEIRA MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, MODELO CLEAN ALL, 360 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.000,00 (MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4260_2010_RTSum_01351_2009_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 28/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4260/2010
PROCESSO Nº RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

EXEQÜENTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE SOUSA
Data da Praça: 13/08/2010 às 09h
Data do Leilão: 27/08/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-185 QD. 605 LT. 08 ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-110 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 GELADEIRA MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, MODELO CLEAN ALL, 360 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.000,00 (MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4260_2010_RTSum_01351_2009_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 28/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTsum 0147100-85.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
EXECUTADO(S): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA, L P DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS CNPJ-04.537.796/0001-77 e EMPÓRIO DEZ CASA DE SABORES
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA, L P DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS CNPJ-04.537.796/0001-77 e EMPÓRIO DEZ CASA DE SABORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.487,50 (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA, L P DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS CNPJ-04.537.796/0001-77 e EMPÓRIO DEZ CASA DE SABORES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. Assinado eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4292/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229500-59.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: WILSON SOUSA ROSA
EXECUTADA: VANICE PEREIRA DOS ANJOS - CPF: 034.561.641-30
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VANICE PEREIRA DOS ANJOS - CPF: 034.561.641-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.067,81, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VANICE PEREIRA DOS ANJOS - CPF: 034.561.641-30, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4261/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001081-76.2010.5.18.0011
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/15, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por LORENA BRAGA REZENDE em face de COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 04/07/2008.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1020,00, no importe de R$ 20,40.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), por edital.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 15h07min.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu,LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4265/2010
PROCESSO: RTOrd 0001458-47.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
Data da audiência: 02/09/2010 às 15h45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4265/2010
PROCESSO: RTOrd 0001458-47.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25

Data da audiência: 02/09/2010 às 15h45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RT 0064700-26.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante, bem como o seu procurador, a fim de fornecerem seus CPFs para a confecção de guias.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RETIRE-SE da capa dos autos e dos assentamentos o nome do procurador constante do instrumento de fls. 608, haja vista a renúncia noticiada às fls. 810.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da procuradora da executada CYANNA constituída às fls. 568.
INTIME-SE a advogada subscritora da petição de fls. 1030/1037, Dra. MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, juntando procuração outorgada pelos sócios retirantes VERA CRISTINA e ANTÔNIO DIAS.
Após a juntada do referido instrumento, venham os autos conclusos, haja vista a interposição de Agravo de Petição.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RT 0159600-88.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a declaração de ajuste anual que acompanhou o ofício de fls. 132 é protegida pelo sigilo fiscal, deverá ser eliminada.
Registra-se, por oportuno, que não foram encontrados bens da executada passíveis de penhora.
Assim, considerando que a devedora foi citada por edital e que todas as consultas visando a localização de bens à penhora restaram infrutíferas e, por fim, que esta execução ficou paralisada por mais de 1 ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-97.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor para, no prazo legal, manifestar-se sobre o bem indicado à penhora.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIE-SE à CEF, SRT, ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e à União Federal, com cópia da sentença, conforme determinado às fls. 228/229.
INTIME-SE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante, conforme determinação constante da sentença (fls. 223), sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 10 dias.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTSum 0085900-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZILDETE MAGALHÃES SACILOTTO , ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tratando-se de execução de acordo não cumprido (despacho, fls. 40) e tendo em vista o decurso in albis dos prazos para as partes manifestarem-se sobre os cálculos (certidões, fls. 50 e 52), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$257,46.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$32,75) e das custas (R$12,51).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 47.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Proceda-se a CONSULTA junto ao RENAJUD a fim de verificar a existência de bens de propriedade das executadas, R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME (CNPJ: 02.997.973/0001-09), ROSEMBERG SANTANA INÁCIO FERREIRA (CPF: 169.514.681-68) e LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR (CPF: 235.692.201-68), conforme requerido pelo exequente às fls. 169.
Esclareça-se ao reclamante que foi realizada consulta junto ao DETRAN quanto ao 3º executado, LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR, que restou negativa, sendo que foram juntadas aos autos apenas as respostas positivas.
OFICIE-SE à Receita Federal solicitando as declarações de bens dos executados ROSEMBERG SANTANA INÁCIO FERREIRA (CPF: 169.514.681-68) e LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR (CPF: 235.692.201-68). Deixa-se de determinar ofício quanto a empresa executada porque não há campo para declaração de bens nas Declarações de Ajuste Anual das pessoas jurídicas.
Cumpridas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 62, a ser cumprido no endereço da executada (Rua 11, nº122, ao lado do Bar Jaó, Vila Pai Eterno, Trindade-GO).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DOS SANTOS MONTE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Libere à reclamada o depósito recursal de fl.
228.
INTIME-SE a reclamada.
Após, ante a ausência de verbas previdenciárias, fl. 267, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES.
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E MARQUES LTDA. (SUPERMERCADO EMANOEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado, devidamente intimado, não anotou a CTPS do reclamante nem entregou o TRCT e as guias do segurodesemprego.
Conforme requerido pelo reclamante às fls. 48/50, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS que se encontra na contracapa dos autos. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS e certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego.
Feito isso, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS, o alvará e a certidão. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
(À PRIMEIRA RECLAMADA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA)
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos), no prazo legal.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo IBAMA, conforme ata de fls. 63/65.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelo reclamante às fls. 258/268 e pela reclamada às fls. 276/283.
INTIME-SE a reclamante para apresentar, querendo, contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Conforme solicitação da Contadoria à fl. 74, INTIMEM-SE as partes para juntar, no prazo comum de cinco (05) dias, os seguintes documentos: os holerites do Reclamante, ou outro documento hábil, que comprove a evolução salarial do mesmo.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINHO CÉSAR
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA. e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a indicação do bem às fls. 199.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: III- DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passivo quanto ao réu INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, além de condenar subsidiariamente o réu SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (apenas quanto às parcelas especificadas no item próprio), a satisfazerem as pretensões do reclamante MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelos reclamadas (1º, 2º e 3º), no valor de R$ 200,00,calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI + 003
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: III- DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passivo quanto ao réu INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, além de condenar subsidiariamente o réu SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (apenas quanto às parcelas especificadas no item próprio), a satisfazerem as pretensões do reclamante MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelos reclamadas (1º, 2º e 3º), no valor de R$ 200,00,calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à
Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA HONORATO SILVESTRE DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 88 e determino a intimação da reclamada para entregar, no prazo de oito (08) dias, as guias de seguro-desemprego, nos termos da sentença, fl. 80.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROALCOOL S.A e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: ET 0001177-88.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: ANA CLAUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNADES + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
EMBARGADO(A): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MUCIO MARCELINO BERNARDES e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, extinguir o processo sem julgamento do mérito também no que tange ao 2º embargante, MÚCIO MARCELINO BERNARDES.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: ET 0001177-88.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: MÚCIO MARCELINO BERNARDES + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
EMBARGADO(A): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MUCIO MARCELINO BERNARDES e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, extinguir o processo sem julgamento do mérito também no que tange ao 2º embargante, MÚCIO MARCELINO BERNARDES.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA FARIAS para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. COM. DE METAIS SANIT. LTDA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$48,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6086/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
EXECUTADO(S): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.755.246/0001-24
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.288,49, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6096/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): WILLAMES RONALD DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.990.869/0001-32
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.213,94, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6131/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229200-94.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA
EXECUTADO(S): BETA ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.688.799/0001-62
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1797,75, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6070/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000180-08.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO REIS NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 60.735.354/0001-06
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4664,88, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6148/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: RAFAEL NUNES PAIXÃO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 189/195, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor RAFAEL NUNES PAIXÃO:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 1/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 28 dias do mês de julho de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6147/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001297-34.2010.5.18.0012
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6147/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001297-34.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DUILHO MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.885.088/0001-27
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), BACCOS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, DUILHO MARTINS DE CARVALHO.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
A Secretaria desta Vara deverá proceder à confecção de alvará para levantamento do saque do FGTS, da mesma forma considerando que a decisão é irrecorrível (dissídio de alçada) a Secretaria deverá imediatamente dar baixa na CTPS do reclamante.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 13h18min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de BACCOS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 28 dias do mês de julho de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 8h21min, para audiência de tentativa conciliatória, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, pela via postal, e seus procuradores, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): FABRICIO MAGALHÃES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WANDERLEI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 8h21min, para audiência de tentativa conciliatória, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, pela via postal, e seus procuradores, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WANDERLEI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 8h21min, para audiência de tentativa conciliatória, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, pela via postal, e seus procuradores, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento do Reclamante (fl. 1.104), incluindo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RT 0166900-35.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar conhecimento de que as penhoras de fl.243 (onze mil quilos de material reciclável) e fl.190 (uma prensa de papel reciclado) foram desconstituídas, ficando o depositário, Sr. Rodrigo Marques Carvelo, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: ACCS 0211400-21.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): GISELE CHIRISTIANNE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMANTE:
Fica intimadoa a comparecer à Secretaria desta Vara para retirar, no prazo de 05 (cinco)dias, a Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: RT 0104700-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora promovida pela executada às fls. 330/352, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA) + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar as guias para levantamento dos valores bloqueados nos autos.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTSum 0016300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MURILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 69, noticiando que “a empresa mudou-se há mais de quatro meses para a cidade de ITAUÇU-GO”, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo de sua constituinte naquela localidade.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 3ª RECLAMADA(CELG) ÀS FLS. 742/756. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 3ª RECLAMADA(CELG) ÀS FLS. 742/756. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição de fls. 98/99, atravessada pelo Reclamado e digitalizada no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 207 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VILMAR RAIMUNDO DIAS + 002
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DEUSIRAN PEREIRA NUNES em face de META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante férias proporcionais + 1/3, em 7/12 avos, a teor da Súmula 171 do C. TST, bem como a realizar a anotação da data da ruptura contratual na carteira de trabalho, nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, fixadas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$370,00.
Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, que deverão ser suportados pela Reclamante, mesmo à vista da concessão da Justiça Gratuita, até o limite do valor do proveito econômico auferido por força da condenação imposta à Reclamada, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50.
Remanescendo eventual diferença em favor do Perito, requisite-se o pagamento na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.).

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 365/382. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
APRESENTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDECY PERES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES-ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que esta Secretaria indicou/nomeou à fls. 392, para realização da perícia médica a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO cREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia, CEP: 74280-130, e-mail: katharina.strategy@uol.com.br e fones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980.
Devem as partes, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias; mesma via, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao adiantamento da importância de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, ressaltando-se que referido valor ser-lhe-á restituído ou deduzido do crédito do reclamante, caso este venha a ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDECY PERES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que esta Secretaria indicou/nomeou à fls. 392, para realização da perícia médica a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO cREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon,

Setor Nova Suíça, Goiânia, CEP: 74280-130, e-mail: katharina.strategy@uol.com.br e fones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980.
Devem as partes, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias; mesma via, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao adiantamento da importância de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, ressaltando-se que referido valor ser-lhe-á restituído ou deduzido do crédito do reclamante, caso este venha a ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 11353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 157/177. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONIVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/70/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição parcial fixando o marco prescricional em 30/04/05,e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar à reclamante, MARINA ALVES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 229/233. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 214/233. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.37 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceder a baixa na CTPS do reclamante, constando 20/05/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de procedimento "ex-officio" (art. 39, §2º da CLT).

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FIALHO FOGAÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, conforme requerido, salvo os defesos pelo PGC, devendo-se intimar o Reclamante para recebê-los, em 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA CERPA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MWS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10793/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0135200-02.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)
EXECUTADO(S): OZIRLEY GONÇALVES BORGES
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OZIRLEY GONÇALVES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.213,57, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OZIRLEY GONÇALVES BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10755/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 92/93, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e a conclusão é a seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
E, para que chegue ao conhecimento de J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº10752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 26.583,50, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº10752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 26.583,50, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10722/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001285-17.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MICHELLE PRADO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MA VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de MA VISTORIA PRÉVIA LTDA – ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10733/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001297-31.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: EDMAR LIMA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
O dispositivo é o seguinte:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS,conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido.
Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS.
Intime-se a reclamada, por edital.
Ciente o reclamante.
Nada mais, às 14h32min, encerrou-se.
E, para que chegue ao conhecimento de ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor do requerimento de fls. 205, designa-se leilão do bem penhorado às fls. 127 para o dia 26/08/2010, às 09h41min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 756 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, intime-se a executada, por meio de seu procurador, para tomar ciência de sua nomeação como depositária do imóvel penhorado nos autos.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Consultando os autos do processo 4ª VT n. 842/2006, constata-se que as partes entabularam acordo em 19.07.2010. Diante desse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 103. Intime-se a exequente. Não havendo manifestação, no prazo de 10 dias, aguarde-se o transcurso do prazo decorrente do despacho exarado às fls. 102.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes,nos termos da petição de fls. 595/597, para que surta seus efeitos legais e urídicos.
Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da mportância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizando-se de parte dos depósitos recursais de fls. 449 e 510. Com essa providência, proceda-se à tualização do cálculo relativo aos honorários assistenciais, custas processuais e contribuições previdenciárias, a partir da conta apresentada às fls. 464/468. Após, a Secretaria deverá certificar nos autos o saldo remanescente dos depósitos recursais e, ato contínuo, intimar a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar a diferença havida entre o cálculo atualizado e o valor depositado nos autos, sob pena de execução. Tendo transcorrido o prazo para recurso ordinário, por parte do perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, expeça-se Requisição para Pagamento de Honorários Periciais. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, em razão do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se. Cumpridas todas as determinações acima, aguardese o retorno da Requisição para agamento de Honorários Periciais

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 161/163, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073000-39.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requeira a exequente, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 136/138, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
ADVOGADO....: ANGELITA DAMANDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DE ORDEM, nos termos da Portaria 1ªVT/ANA nº 01/2006, fica V. Sª intimada para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte demandada.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: ConPag 0000740-27.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): MAYSA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 10.08.2010, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador.
Notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: ConPag 0000740-27.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
CONSIGNADO(A): MAYSA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-41.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): L. B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5066/2010
PROCESSO: RT 0103900-73.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 23/08/2010 às 13h32min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h43min
Data da disponibilização: 30/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos), conforme auto de penhora de fls. 180, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UM) GRANULADOR ROTATIVO VERTICAL MARCA FELLC NÚMERO 01 12 37; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Obs.: Referido bem encontra-se gravado com ônus de penhor junto ao Banco do Brasil, bem como, penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5111/2010
PROCESSO: RT 0024200-14.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h41min
Data da disponibilização: 30/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA MODELO 420CLD, 300 L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
OBS.: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTE FORO TRABALHISTA, BEM COMO POSSUI ALIENAÇÃO JUNTO AO FCO DO BANCO DO BRASIL S.A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
O LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de

Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5153/2010
PROCESSO Nº RT 0071300-62.2008.5.18.0051
PROCESSO: RT 0071300-62.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS, CPF 856.961.531-00
Data da disponibilização: 30/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a) o Sr. Hélio Jader Corredeira, cônjuge da reclamada acima identificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 87, a saber, um lote de terras, para construção urbana, situada na rua 11 do loteamento denominado Jardim Santa Paula, desta cidade, correspondente do lote do lote nº 24 na quadra nº 2, e com área total de 360m2, medindo 12m de frente, igual dimensão os fundos , e , 30m de cada lado,ou seja da frente aos fundos, confrontando: à direita com o lote nº 25 e à esquerda com o lote nº 23, e, aos fundos com o lote nº 15 da rua 10, com registro no Tabelionato de Notas e Registro Geral de Imóveis de Petrolina/ Go, R. 09, M.1482, às folhas 269, livro 2-E, registro geral em 16/05/2005, em nome de CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS, no valor de R$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), bem como de que foi nomeado(a) fiel depositário(a) do(s) referido(s) bem(ns) . Prazo legal.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no quadro de avisos desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Por meio da petição de fls. 85, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 80, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos autos de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051.
Devidamente intimada (fls. 88), a exequente não se manifestou, conforme demonstra a certidão de fls. 96.
Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 85.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DVEERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 299: Defiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 296/297, a fim de converter o depósito recursal de fls. 104 em penhora. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FRANCIS MARTINS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA S/A
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 912: Intime-se a reclamada, através de seu procurador, por telefone, dando-lhe vista dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 547/911, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante ao acima exposto, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 09.08.2010, às 15h30min.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 195/213. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 265/268.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.218 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Deixo de apreciar a petição apresentada pelo reclamante às fls. 210/212, protocolada no dia 19.07.2010, haja vista que é intempestiva, pois o decurso do prazo para sua manifestação acerca do laudo pericial de fls. 178/207 ocorreu em 16.07.2010, uma vez que sua intimação foi efetivada em 09.07.2010, conforme se verifica às fls. 208.Incluo o feito na pauta do dia 10.08.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 150: Às 16h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Como não encerrada a instrução processual, com base no art. 845 da CLT, defere-se a juntada dos documentos de fls. 142/147 dos autos. Vistas à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 03/08/2010, inclusive. Em consequência, adia-se a presente para o dia 10/08/2010, ÀS 13h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.289 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Inicialmente, revendo os autos, observo que, até a presente data, a primeira reclamada não efetuou o depósito do adiantamento dos honorários periciais fixados na ata de audiência de fls. 45/46 (R$ 500,00), motivo pelo qual determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à efetivação do aludido depósito. Ato contínuo, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do parecer apresentado pela assistente técnico da segunda reclamada às fls. 282/286. Não obstante ao acima exposto, incluo o feito na pauta do dia 16.08.2010, às 15h30min,para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.289 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Inicialmente, revendo os autos, observo que, até a presente data, a primeira reclamada não efetuou o depósito do adiantamento dos honorários periciais fixados na ata de audiência de fls. 45/46 (R$ 500,00), motivo pelo qual determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à efetivação do aludido depósito. Ato contínuo, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do parecer apresentado pela assistente técnico da segunda reclamada às fls. 282/286. Não obstante ao acima exposto, incluo o feito na pauta do dia 16.08.2010, às 15h30min,para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ABRENHOSA MAIA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): M. A. PINCHEMEL ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.119/120 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 117/118, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$16,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 800,00), das quais fica isenta do recolhimento. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a sentença de fls. 99/105 (art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de execução. Cumpre à reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas,nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05(cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes.
Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.174 DOS AUTOS,CUJO TEOR É O SEGUINTE: PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DESCRITA NA ATA FLS. 83/84, FICA DESIGNADA A EXPERT DRª. ROSÂNGELA DINIZ E. PÁDUA, A QUEM SE CONCEDE O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO.
INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA.
ANÁPOLIS, 28 DE JULHO DE 2010, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALCÂNTARA FURTUNATO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 62: Efetivados dois pregões. Indefere-se o requerimento de fls. 59 dos autos, já que a reclamada foi regularmente notificada, conforme fls. 56 dos autos. Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/53 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 23.276,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 1.163,800,00, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 22: Efetivados dois pregões.
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 65,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 3.268,99, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5708/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
EXECUTADO(S): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES) , CPF/CNPJ: 07.594.720/0001-71
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.137,97, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16537/2010
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 399, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16540/2010
Processo Nº: RT 0088200-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 609, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16532/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante os termos da petição de fls. 2.172/2.173, determina-se à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devendo, para tanto, fazer uso do saldo remanescente a conta judicial nº 1516616-5 da agência 014 da CAIXA (v. fl. 2.122-verso). Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações atinentes ao recolhimento previdenciário efetuado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intime-se...Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16563/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-39.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se novamente a autora/exequente para indicar, em 30 dias, meios eficazes ao prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe, desta feita, que, como a execução já permaneceu suspensa por 01 ano (v. certidão de fl. 48), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 05 anos, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do já citado art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, art. 6º). Anápolis, 28 de julho de 2010, quata-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 16562/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRONDINA MARIA JOSÉ DA CUNHA (MILLENIUM DEPÓSITO DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se novamente o autor/exequente para indicar, em 30 dias, meios eficazes ao prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe, desta feita, que, como a execução já permaneceu suspensa por 01 ano (v. certidão de fl. 55), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 05 anos, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do já citado art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, art. 6º). Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CCÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16547/2010
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 164/165, no valor de R$ 27.571,00, representado pelos bens penhorados às fls. 46/51, os quais já foram entregues ao reclamante/exequente por força do mandado de remoção de fl. 166 (cf. certidão de fl. 167), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 05/07, firmado perante a CCP, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fica, também, desconstituída a penhora de fls. 46/51. Deverão os executados, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas finais (art. 789-A da CLT), no valor total de R$ 391,23, devidas em

decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 147,91 – v. fl. 92) e da realização, em zona urbana, das 22 diligências certificadas às fls. 16, 24, 52, 65 (03), 79, 106 (03), 112 (03), 115 (07), 125 e 167 (R$ 243,32, sendo R$ 11,06 por cada diligência), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal despesa processual. Saliente-se que, por tratar-se de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, cujo termo constitui um título executivo extrajudicial, e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16567/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16560/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BALDUÍNO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no importe de R$ 21.648,11 (v. fl. 329), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 333-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16536/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DISNEY CÂNDIDO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O crédito do reclamante/exequente foi integralmente satisfeito pela arrematação deferida à fl. 255. As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPS de fl. 269), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 271) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, a União quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 277. As custas executivas, contadas às fls. 241 e 267-verso, foram pagas (cf. DARF de fl. 269). Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas finais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro informando-lhe que o valor que remanescia nestes autos foi transferido para os autos 3ª VT nº 678/2008 (v. fls. 270 e 273/275), conforme determinado à fl. 267, razão por que não há possibilidade de ser atendida a reserva de crédito por ele solicitada mediante o ofício de fl. 276. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16564/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Defere-se o requerimento formulado pela executada à fl. 204, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 205. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da sobredita obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intime-se. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16533/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 107/113, atualizados ás fls. 157/163, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16531/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da respectiva GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 450, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando o descumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
OBS: Base de cálculo em 30/04/2010: R$ 13.064,10 - cota do empregador (20% + 1% + 5,8%): R$ 3.501,18; e cota do empregado: R$1.026,93 (cf. fl. 461).

Notificação Nº: 16561/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que incumbe à empresa executada, que foi a empregadora do reclamante/exequente, a obrigação legal de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, preenchendo a GPS com o código 2909 (identificador: CNPJ da empresa) e enviando a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) via conectividade social, indefere-se a pretensão por ela deduzida na petição de fls. 123/124, no sentido de que seja reconsiderado o despacho de fls. 180/181, que lhe determinou a comprovação do recolhimento previdenciário. Esclarece-se à executada que, uma vez comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, ser-lhe-á liberado o valor que eventualmente remanescer nos autos, conforme já assentado no sobredito despacho, de sorte que não há falar em bis in idem. Devolve-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 141, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16557/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 16569/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16571/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A executada remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos, incluindo as custas executivas (v. guia de depósito de fl. 85). Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 54, liberando-se o depositário do encargo, e, por corolário, cancela-se o leilão designado. Libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 80/83 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS da reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 85; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se-lhe, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 85. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT.
Após o cumprimento de todas as determinações acima, ficará automaticamente extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo ser arquivados os autos definitivamente.
Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 16/08/2010, às 13h45mim. Intimem-se as partes, sob os efeitos do art. 844 da CLT, e seus advogados. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamanda, juntado às fls. 616/629 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16568/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 139/142 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 112/122 (item 5 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl.
141), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5).
Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 139, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, não se expedirá, ao menos por ora, certidão de crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial nº 583.00.2008.150529-5, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROSA DIAS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 259/265 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARVALHO ALELUIA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/08/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5516/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO RECLAMADA : CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , CNPJ nº 45.794.229/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 141/143 e recorrer da r. sentença de fls. 114/122, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 3ª e da 4ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

LTDA., e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no valor de R$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 586,50). As 1ª e 2ª reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, que reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. Item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 2ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 2ª reclamada, deverá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. Item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5528/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000595-62.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: MARIA DA PENHA
RECLAMADA : CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.794.229/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 139/142 e recorrer da r. sentença de fls. 117/125, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 2ª e da 3ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 4ª reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis) e CRIATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA DA PENHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 521,22, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 4ª reclamadas, no valor de R$ 11,99, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 599,40). As reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro).Concedeme à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. Item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 4ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 1ª reclamada, deverá ser expedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo n o quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. Item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5528/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000595-62.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: MARIA DA PENHA RECLAMADA : CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.794.229/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 139/142 e recorrer da r. sentença de fls. 117/125, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 2ª e da 3ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 4ª reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis) e CRIATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA DA PENHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 521,22, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 4ª reclamadas, no valor de R$ 11,99, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 599,40). As reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro).Concedeme à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. Item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 4ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 1ª reclamada, deverá ser expedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo n o quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. Item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5514/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000609-46.2010.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0000609-46.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADA : CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 03
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica INTIMADA a 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.794.229/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 134/136 e recorrer da r. sentença de fls. 92/100, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 2ª e da 3ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 4ª reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis) e CRIATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 4ª reclamadas, no valor de R$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 586,50). As reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 4ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 1ª reclamada, deverá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da 4ª reclamada, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - A reclamada com a petição de fls. 1281/1282 apresenta "Comprovante de efetivação a partir deste mês de junho de 2010 da Incorporação da função de Confiança de GERENTE DE MERCADO "B" na folha de pagamento da reclamada e conseqüente integração nos contracheques do reclamante." Reproduz, na referida petição, informação de sua unidade de recursos humanos em que é afirmado que o pagamento da diferença referente ao mês de junho se dará por "crédito complementar". O reclamante, por seu turno, junta extrato de sua conta bancária com movimentação até 07/07/2010 e afirma que não foi creditado o valor da diferença em questão. Diante disso, deverá o reclamante em 05 (cinco) dias dizer se, posteriormente ao dia 07/07, houve depósito da diferença em sua conta. 2 – Na mesma petição mencionada acima, a reclamada requer "o prazo de 60 dias para tentar fazer o recolhimento das contribuições à FUNCEF nos termos da sentença.", bem como "quer saber também com se dará a DEDUÇÃO da cota parte devida pelo reclamante, tendo em vista que o valor será repassado em espécie para o FUNCEF. (...)". Pois bem. Considerando que já se passaram 30 (trinta) dias após o requerimento, defiro mais 30 (trinta) dias – contados da intimação - para que seja comprovado o recolhimento à FUNCEF. Quanto à dedução, deverá a reclamada, no tocante à incorporação feita no salário do reclamante, deduzir a cota parte deste normalmente na folha de pagamento, utilizando a alíquota cabível, bem como o limite máximo do salário de participação, conforme estabelecido no acórdão (fls. 944); no que se refere às parcelas apuradas na liquidação da sentença, deverá a reclamada apresentar nos autos, no mesmo prazo concedido acima, as informações necessárias à dedução.
Intimem-se. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação das diferenças devidas até o mês em que houve a incorporação ao salário do reclamante, bem como para dedução da cota parte do reclamante da contribuição devida à FUNCEF.
Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimada para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, a exequente limitou-se a requerer mais uma tentativa de alienação judicial por meio de hasta pública, dos bens penhorados à fl. 159 (fl. 377), o que indefiro em face do comprovado desinteresse em adquiri-los nas tentativas anteriores de alienação.
Desse modo, em face da inexistência atual de meios eficazes para o prosseguimento da execução, suspenda-a por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RT 0051900-53.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: b) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os recibos salariais dos meses de setembro/2004 a março/2006, julho e outubro de 2007 e março a junho de 2008.

Notificação Nº: 11266/2010
Processo Nº: RT 0058500-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará que se enconra anexado à contracapa, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vistos. Considerando que ainda não foi feita a partilha de bens deixados pelo de cujus, conforme extratos de consulta dos autos da Ação de Arrolamento 200101371815 (137181-41.2001.8.09.0112) – que deverão ser juntados a seguir -,a execução deve prosseguir em face do espólio. Assim, considerando que foram malsucedidas as tentativas de bloqueio por meio do Bacen Jud, bem como a busca utilizando o sistema RENAJUD, intime-se o reclamado, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão, expeça-se mandado para penhora de bens encontrados no imóvel rural denominado Fazenda Catingueiro ou Córrego do Cerrado (descrito às fls. 302/308 e no documento de fls. 55), situado na Fazenda Cerrado, Rodovia GO 222, Km 03 à esquerda, Nerópolis-GO. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): NAZIBIA LUIZA DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vistos. Considerando que ainda não foi feita a partilha de bens deixados pelo de cujus, conforme extratos de consulta dos autos da Ação de Arrolamento 200101371815 (137181-41.2001.8.09.0112) – que deverão ser

juntados a seguir -,a execução deve prosseguir em face do espólio. Assim, considerando que foram malsucedidas as tentativas de bloqueio por meio do Bacen Jud, bem como a busca utilizando o sistema RENAJUD, intime-se o reclamado, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão, expeça-se mandado para penhora de bens encontrados no imóvel rural denominado Fazenda Catingueiro ou Córrego do Cerrado (descrito às fls. 302/308 e no documento de fls. 55), situado na Fazenda Cerrado, Rodovia GO 222, Km 03 à esquerda, Nerópolis-GO. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Alega a empresa executada que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nestes autos foi realizada de modo equivocado, uma vez que em outras execuções em desfavor da reclamada foram penhorados bens da mesma, requerendo a reserva de crédito nos autos 0040100- 97.2009.0052, 0093500-26.22009.0052, 0067400-37.2009.0051, 0036200-12.2009.0051 e 0095200-40.2009.0051 e, por fim, o indeferimento da penhora de bens particulares dos sócios.
Pois bem. Como é de conhecimento da empresa reclamada, existem diversas execuções em desfavor da mesma em tramitação nesta Vara e nas demais no foro de Anápolis. Sabese, da mesma forma, que em diversos autos, não foram encontrados bens da executada, tendo sido, inclusive, a executada intimada para informar as contas bancárias que movimenta ou outros bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, tendo a empresa insistido em afirmar que não tem movimentação bancária, indicando apenas medicamentos à penhora, os quais foram considerados de difícil alienação, razão pela qual as diversas nomeações desses produtos foram rejeitadas. Após diversas tentativas de busca de bens da executada, inclusive dando a mesma oportunidade para indicálos, a empresa reclamada não o fez de forma satisfatória, o que fundamentou a decisão centrada na desconsideração da personalidade jurídica. Se só após a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, encontrou-se bem da empresa reclamada em outros autos, inclusive, essa circunstância não tem o condão de afastar a ocorrência anterior de hipótese apta a legitimar esse procedimento. Ademais, em todos os processos indicados pela reclamada para reserva de crédito (autos 0040100-97.2009.0052, 0093500-26.22009.0052, 0067400-37.2009.0051, 0036200- 12.2009.0051 e 0095200-40.2009.0051), conforme consulta individualizada no sítio oficial do TRT – 18ª Região, foram penhorados apenas medicamentos, os quais, como dito alhures, não despertam interesse em hastas púbicas, conforme ocorrido em diversas execuções em desfavor do executado, razão pela qual indefiro o pedido de reserva de crédito. Em sendo assim, considero válido o procedimento havido quanto à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao tempo em que determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 191, devendo, ainda, indicar meios objetivos para o prosseguimento da execução, ambos no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 191, devendo, ainda, indicar meios objetivos para o prosseguimento da execução, ambos no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ás reclamadas: Ratifico a redesignação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/08/2010 às 10h, conforme ata de audiência de fl. 106. Intimem-se os executados e o depositário do bem penhorado nos autos, conforme requerido pela autora. A reclamante já foi devidamente intimada na ocasião da audiência de fl. 106. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : NERCI FLORENCIO GUEDES
Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ás reclamadas: Ratifico a redesignação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/08/2010 às 10h, conforme ata de audiência de fl. 106. Intimem-se os executados e o depositário do bem penhorado nos autos, conforme requerido pela autora. A reclamante já foi devidamente intimada na ocasião da audiência de fl. 106. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Tendo em vista a manifestação da Contadoria apresentada à fl. 107, seja intimada a Reclamada para exibir os comprovantes de pagamentos da Reclamante referentes aos meses de abril, agosto e novembro de 2007; janeiro, maio a outubro e dezembro de 2008; fevereiro, junho a agosto de 2009, necessários à elaboração do cálculo relativo ao FGTS e à multa de 40%.

OUTRO : ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM: Vistos. Nada obstante o substabelecimento de fls. 96 ter sido outorgado “COM RESERVA DE PODERES”, o que permite a atuação em conjunto do substabelecente e substabelecido, defiro o requerimento formulado às fls. 111 para que “seja desconsiderada a petição” anteriormente apresentada pelo substabelecente. Intime-se o subscritor da petição de fls. 111.
Em razão do requerimento mencionado, alterem-se os registros pertinentes para constar, como procurador da reclamante, o advogado substabelecido (fls. 96). Em seguida, reprise-se a intimação de fls. 105. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nada obstante o substabelecimento de fls. 96 ter sido outorgado “COM RESERVA DE PODERES”, o que permite a atuação em conjunto do substabelecente e substabelecido, defiro o requerimento formulado às fls. 111 para que “seja desconsiderada a petição” anteriormente apresentada pelo substabelecente. Intime-se o subscritor da petição de fls. 111. Em razão do requerimento mencionado, alterem-se os registros pertinentes para constar, como procurador da reclamante, o advogado substabelecido (fls. 96). Em seguida, reprise-se a intimação de fls. 105. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIAJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indique a reclamante meios eficazes para o prosseguimeto da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, vez que todas as demais diligências realizadas por este Juízo restaram infrutíferas. Anápolis, 09 de junho de 2010, QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do trabalho

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes, prazo comum de cinco dias, da manifestação do Sr Perito.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes, prazo comum de cinco dias, da manifestação do Sr Perito.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes, prazo comum de cinco dias, da manifestação do Sr Perito.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Na certidão correspondente à intimação de fl. 285, consta a informação “ausente 3x”. Todavia, considerando que a comunicação objetivou a nomeação de perito cujo trabalho foi dispensado em face da desistência do pedido relativo ao adicional de insalubridade, desnecessária a tomada de qualquer providência. No que se refere às custas, tendo em vista que ao reclamante foi concedido os benefícios da justiça gratuita, deixo de promover a correspondente execução.
Em face do decurso do prazo para recurso (fl. 286), a sentença de fls. 245/255 e 280/283 transitou em julgado, razão pela qual devem ser os presentes autos arquivados definitivamente. Antes, porém, cientifiquem-se as partes deste despacho. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DETIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DIOLINDO MAHNIC ``FAZENDA CACHOEIRINHA´´
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes, prazo comum de cinco dias, da manifestação do Sr Perito.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias – sendo que para o reclamante a vista se estende aos documentos trazidos pela reclamada com a petição mencionada acima.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BORGES CLEMENTE NESTE ATO ASSISTIDO POR SUA IRMÃ PATRÍCIA BORGES BEZERRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GENIVAL BEZERRA SOARES ME. + 001
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Analisando a "GPS" apresentada pelo Executado à fl. 91, verifica-se que dela não consta a autenticação bancária. Desse modo, determino a intimação do Executado para comprovar o regular recolhimento das contribuições previdenciárias bem como das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BALDOMERO FERNANDES NETO
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): PEIXOTO & RODRIGUES LTDA. (SERRALHERIA INDÚSTRIA BRASIL)
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus prouradores. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante apresentar sua CTPS, para as anotações, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de certidão, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos apresentados Às fls. 55 e 57, presumindo-se, no seu silêncio, que o Reclamado cumpriu as obrigações de fazer estipuladas na ata de fls. 21/22, na data prevista no acordo em questão, hipótese em que será extinta a respectiva execução. nesse caso, deixa-se de proceder a excecução das custas de liquidação e referentes às diligências registrdas às fls. 42 e 51, nos termos da Portaria 049/2004 do Minsitro de Estado da Fazenda. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MILAYNE MONISE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGIA LTDA. - ODONTO MEGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da chave de conectividade, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada proceder as retificações na CTPS, juntamente com o livro de registro de empregados, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MATHEUS SANTANA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada de TRCT e guias CD/SD acostadas aos autos.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA GONÇALVES DE CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOREIRA CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. A reclamante não recebeu sua CTPS, conforme certidão transata, por estar sem assinatura da empregadora no contrato de trabalho. Com razão a reclamante. A reclamada juntou a CTPS aos autos com o preenchimento do contrato de trabalho às fls. 17, todavia, não apôs a devida assinatura na admissão e demissão. Assim, intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, comparecer à Secretaria e assinar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$20,00. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao Reclamante DORIVALDO DA SILVA BARROS, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras por ausência de intervalo e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Declaram-se como parcelas salariais da condenação: diferenças de 13º salário e horas extras. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EVANDRO DA SILVA DO CARMO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$83,42, calculadas sobre R$4.171,90, valor dado à causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5459/2010
PROCESSO: RT 0071900-11.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - (INSS)
RECLAMANTE: CREONE MORAIS PRETO
EXECUTADO: NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA CNPJ: 07.730.973/0001-25
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$72,34, atualizado até 30/07/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ ANS 01/2010.
INSS EMPREGADO-R$15,10; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$56,88; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$0,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$72,34. E para que chegue ao conhecimento do executado, NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5465/2010
PROCESSO: RT 0079400-31.2007.5.18.0054
Exeqüente : DJAVAN ADIEN MOTA
Executado : IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V
Data da Praça: 25/08/2010 às 09h00min.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h00min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Auxiliar da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis- GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme auto de penhora de fls. 435, depositado em mãos do Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA, e que é o seguinte: "Imóvel constante do registro de matrícula número 49.752 do cartório do registro geral de imóveis da segunda circunscrição da comarca de Anápolis/GO, correspondente ao módulo nº 39 constituído pela unificação dos módulos nº 39, 40, 41 e 42 da quadra 2-A, do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, com área total de 41.249,10 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove vírgula dez) metros quadrados, com medidas e confrontações consoante referido registro, quais sejam: "182,68 metros + 41,74 metros de frente onfrontando com a VIA VPR-03, 183,39 metros de fundo confrontando com a Rodovia BR-060, 194,92 metros do lado direito confrontando com o módulo 43 e 201,60 metros do lado esquerdo confrontando com o módulo 38", onde se encontra edificado uma estrutura para uso industrial. Imóvel fechado com tela de arame tipo alambrado e com edificações em aparente estado regular de conservação que avalio, terreno e edificações em R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tudo para garantia da

dívida referida no mandado, e para constar, Eu, oficial de justiça avaliador, lavrei o presente auto que assino." Imóvel registrado no Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob a matrícula nº49.752. Observações:
– O IMÓVEL SÓ PODERÁ SER UTILIZADO, A QUALQUER TEMPO, PARA FIM LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL, SOB PENA DE SUA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA. – Conforme certidão de fls. 402/404, o imóvel está gravado com os seguintes ônus: R10-46.752 – hipoteca de 1º grau em favor de BUNGE FERTILIZANTES S/A; R12-49.752 – hipoteca de 1º grau em favor de GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; AV13- 49.752 ação de execução movida por COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – 1ª Vara Cível, protocolo sob o nº 200702234332, AV14-49.752 – Ação de Execução movida por MILENIA AGROCIÊNCIA S/A – 4ª Vara Cível – protocolo sob o nº200700753030, AV15-49.752 - Ação de Execução movida por DF DEUTSCHE FORTAIT SRO – 1ª Vara Cível – protocolo sob o nº 200802656182 e AV-16-49.752 – registro, por solicitação do presidente da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIÁSINDUSTRIAL, de impedimento de qualquer transferência ou registro/averbação na matrícula do imóvel, sem autorização do presidente da referida companhia ou com a devida ordem judicial.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.
VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5465/2010
PROCESSO: RT 0079400-31.2007.5.18.0054
Exeqüente : DJAVAN ADIEN MOTA
Executado : IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V
Data da Praça: 25/08/2010 às 09h00min.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h00min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Auxiliar da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis- GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme auto de penhora de fls. 435, depositado em mãos do Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA, e que é o seguinte: "Imóvel constante do registro de matrícula número 49.752 do cartório do registro geral de imóveis da segunda circunscrição da comarca de Anápolis/GO, correspondente ao módulo nº 39 constituído pela unificação dos módulos nº 39, 40, 41 e 42 da quadra 2-A, do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, com área total de 41.249,10 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove vírgula dez) metros quadrados, com medidas e confrontações consoante referido registro, quais sejam: "182,68 metros + 41,74 metros de frente onfrontando com a VIA VPR-03, 183,39 metros de fundo confrontando com a Rodovia BR-060, 194,92 metros do lado direito confrontando com o módulo 43 e 201,60 metros do lado esquerdo confrontando com o módulo 38", onde se encontra edificado uma estrutura para uso industrial. Imóvel fechado com tela de arame tipo alambrado e com edificações em aparente estado regular de conservação que avalio, terreno e edificações em R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar, Eu, oficial de justiça avaliador, lavrei o presente auto que assino." Imóvel registrado no Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob a matrícula nº49.752. Observações:
– O IMÓVEL SÓ PODERÁ SER UTILIZADO, A QUALQUER TEMPO, PARA FIM LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL, SOB PENA DE SUA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA. – Conforme certidão de fls. 402/404, o imóvel está gravado com os seguintes ônus: R10-46.752 – hipoteca de 1º grau em favor de BUNGE FERTILIZANTES S/A; R12-49.752 – hipoteca de 1º grau em favor de GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; AV13- 49.752 ação de execução movida por COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – 1ª Vara Cível, protocolo sob o nº 200702234332, AV14-49.752 – Ação de Execução movida por MILENIA AGROCIÊNCIA S/A – 4ª Vara Cível – protocolo sob o nº200700753030, AV15-49.752 - Ação de Execução movida por DF DEUTSCHE FORTAIT SRO – 1ª Vara Cível – protocolo sob o nº 200802656182 e AV-16-49.752 – registro, por solicitação do presidente da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIÁSINDUSTRIAL, de impedimento de qualquer transferência ou registro/averbação na matrícula do imóvel, sem autorização do presidente da referida companhia ou com a devida ordem judicial.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5501/2010
PROCESSO: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054
Exeqüente : ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça: 31/08/2010 às 10h.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 225, encontrado no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL CEP - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Francisco Xavier Lopes Zapata, e que é o seguinte: 01 (um) CARRO MARCA/MODELO VW/KOMBI ADPTADO PARA AMBULÂNCIA, PLACA CMP-0307, COR BRANCA (AZUL E BRANCA), CHASSI Nº 9BWZZZ23ZHP010073, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1987, LATARIA COM PONTOS DE FERRUGEM, PINTURA EM BOM ESTADO, QUATRO PNEUS NOVOS, VEÍCULO EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$7.000,00(SETE MIL REAIS). OBS.: VEÍCULO PENHORADO EM OUTRO PROCESSO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5496/2010
PROCESSO: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054
Exeqüente : MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
Executado : LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça: 25/08/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 132, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEIJAS, 12.560W, 380V, TRIFÁSICO, COM

REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$70.000,00(SETENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5425/2010
PROCESSO: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054
Exeqüente : NAIRA DENISE ZANARDO
Executado : GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça: 24/08/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrados no seguinte endereço: QD.2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte: MARCA DE MEDICAMENTO CINTIDINA (CIMETIDINA), FABRICADO PELO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 823866009, REGISTRO ANVISA PROCESSO Nº 25000.012794/92-40, EXPEDIENTE Nº 288573/09-5, AVALIADA EM R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios para viabilizar a satisfação do seu crédito, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução. Deverá o exequente ainda, no prazo supra, caso entenda ser necessário reiterar o mandado de fls. 1063, apresentar detalhadamente os meios adequados e viáveis para que seja procedida a penhora de faturamento mensal em face da executada Faculdade Padrão.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento colacionado às fls.456, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito por seis meses, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RT 0019800-66.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls.408/412 e indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (tres) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RT 0219500-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.558 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 003
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 522/523, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376) -, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação respectiva, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Por cautela, até o cumprimento integral do acordo pela reclamada, mantenho a penhora havida às fls. 507.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 522/523, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376) -, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação respectiva, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Por cautela, até o cumprimento integral do acordo pela reclamada, mantenho a penhora havida às fls. 507.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.336 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RT 0128000-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execuçao por até 06 meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RT 0163500-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls.294/299.

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Como condutor do processo de execução, o exequente deve indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, Assim, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execuçao por até 06 meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.91 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 106/107 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ENRIQUE WEIS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em razão do descumprimento do acordo noticiado às fls. 91, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do devido a título de FGTS, deduzindo-se o valor já levantado pelo reclamante (fls. 85). Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada Elmo Engenharia Ltda, devedora solidária, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento da verba rescisória remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DUARTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que proceda o levantamento da guia da conta 01513500-8, junto a CEF, para Secretaria possa fazer os recolhimentos previdenciarios e de custas, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execuçao por até 06 meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIENE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 76. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência do numerário para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fls. 70. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0226500-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOPLISTES LACERDA
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 60. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência do numerário para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fls. 54. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execuçao por até 06 meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIRA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇAO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 21.10.2010 às 16:40h, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ TELES DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista do documento de fls. 73, facultando-lhe extração de cópia. Após, considerando que 99,33% das parcelas do acordo são de natureza indenizatória, não há incidência significativa de contribuições previdenciárias e custas. Assim, comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CABOS SIMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ajuizada a presente Ação Trabalhista em face de CABOS SIMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não foi possível a notificação da parte ré, tendo em vista o não fornecimento de seu endereço pelo reclamante. Deferido o prazo para que o autor colacionasse aos autos o endereço do reclamado, o mesmo quedou-se inerte (fls. 67). Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução do mérito, em conformidade com os artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 695,00, calculadas sobre R$34.783,85, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária(§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiente. Retiro o feito da pauta. Intime-se a parte autora.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de execução do FGTS tendo em vista que, em que pese ter constatado equivocadamente na ata de audiência a expressão “garantida a integralidade dos depósitos”, vê-se que ficou expressamente consignado que, pelo acordo, o reclamante outorgara quitação do FGTS + 40% do período do vínculo. Dê-se ciência ao autor.
Noutro sentido, expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego. Feito, intime-o para receber o documento em Secretaria, prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOK 10 (PROPRIETÁRIO: ERIK)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (proceder a assinatura do empregador nas ressalvas da guia TRCT do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da notificação da testemunha Sra. Renilde Pereira dos Santos, voltou pela EBCT motivo não existe a quadra indicada na Rua, PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer o autor através da peça de fls.18 a desistência da ação. Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.18, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R$322,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8144/2010
PROCESSO Nº RT 0132300-70.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0132300-70.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LAUDICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO
RECLAMADO(A): L. M. ELIAS CONFECÇÃO , CPF/CNPJ: 09.207.154/0001-23
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamante LAUDICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte:"Intimação ao Reclamante para que, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. "
E para que chegue ao conhecimento de LAUDICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8098/2010
PROCESSO Nº ExFis 0175400-75.2008.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-minutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS e DIONISIO RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8099/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EVA MARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-15*
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte:Nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na conclusão da sentença proferida às fls. 183/188, onde se lê: "...condenar solidariamente..." leia-se"...condenar subsidiariamente segunda reclamada...".Intimem-se as partes para tomarem ciência da retificação.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RT 0194800-43.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista das petições de fls. 1008 e 1111 aos 1º, 3º, 4º e 5º reclamantes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista das petições de fls. 1008 e 1111 aos 1º, 3º, 4º e 5º reclamantes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista das petições de fls. 1008 e 1111 aos 1º, 3º, 4º e 5º reclamantes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista das petições de fls. 1008 e 1111 aos 1º, 3º, 4º e 5º reclamantes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.1161 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 1086, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO'

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1161 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 1086, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO'

OUTRO : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RT 0114300-53.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. MÔNICA BASTOS MENDES SILVA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Dê-se vista à reclamada, através da Dra. Mônica (fl. 275), do ofício de fl. 319, devendo providenciar o pagamento dos emolumentos referentes ao cancelamento da averbação da penhora realizada nos presentes autos, no importe de R$603,15, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RÉ:
Vista dos embargos à penhora de fls. 808/816, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, diretamente e através de seu procurador, para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada à fl. 217, em 05 dias.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 259, a seguir transcrito: 'O executado argui novamente a incompetência desta Especializada para praticar atos executórios. Entretanto, a matéria já foi decidida nos presentes autos em sede de agravo de petição, interposto pela própria executada, conforme acórdão de fls. 235/237, já transitado em julgado.
A reclamada tenta se opor maliciosamente à execução (art. 600, II, do CPC), procrastinando o andamento do processo, objetivando apenas retardar a entrega da prestação jurisdicional à parte contrária.
Não bastasse isso, a reclamada se enquadra nos incisos IV (opor resistência injustificada ao andamento do processo), V (proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo) e VI (provocar incidentes manifestamente infundados) do art. 17 do CPC, de aplicação subsidiária, sendo evidente e cristalina sua a litigância de má-fé.
Sendo assim, aplico à reclamada multa multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, com fulcro nos arts. 14, parágrafo único, art. 656, § 1º e art. 601, todos do CPC. Ao cálculo para inclusão da multa ora cominada. Mantenho a hasta pública designada. Intime-se a 1ª reclamada.'

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 500, a seguir transcrito: 'Acolho parcialmente a alegação de erro material apontado pelo reclamante, nos termos da promoção de fl. 485, razão pela qual homologo os cálculos de fls. 486/497, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias, devendo a reclamada, na mesma oportunidade, comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R$1.320,18, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 10.08.2010, às 16h40min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 10.08.2010, às 16h40min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9749/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado a juntar aos autos todos os comprovantes de pagamento de salários recebidos no período referido das empresas terceirizadas, cujos contratos foram declarados nulos, bem como extrato analítico de seu FGTS, a fim de comprovar os valores recebidos e depositados para apuração de diferenças.

Notificação Nº: 9754/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a informar a correta localização do imóvel de fls. 156/157.

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.974/998, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: Monito 0199500-57.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Intime-se o procurador do requerente a comprovar nos autos, em 10 dias, o levantamento do crédito.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXEQUENTE:
Vista do agravo de petição de fls. 397/418 para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 321/329, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fl. 127, 127-v, 129, 129-v, 131, 137, 140, 140-v e 143, realizados em contas de titularidade de O BACO CERVEJARIA LTDA, junto ao seguintes Bancos:
R$ 858,98 - Banco Bradesco;
R$ 43,71 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 266,65 - Banco Bradesco;
R$ 211,28 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 598,13 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 564,18 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 252,60 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 85,16 - Banco Bradesco;
R$ 1.755,23 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 87,98 - Banco Bradesco.

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.77 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO'

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.40 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar se tem interesse em ser fiel depositário dos bens penhorados às fls. 38. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LINO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado a indicar bens da reclamada passíveis de penhora, em complementação aos penhorados à fl. 38, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 67, a seguir transcrito: 'Indefiro o requerimento de indenização substitutiva ao seguro desemprego, tendo em vista a certidão de fls. 62. Intime-se o reclamante a retirar a cópia da referida certidão, que se encontra acostada à contracapa dos autos.
Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa) devidos.'

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN LOPES BATISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 32, a seguir transcrito: 'Dê-se ciência à Reclamada de que o cumprimento da determinação de fls. 25 não precisa ser comprovado nos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário de fls. 245/265 para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário de fls. 245/265 para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): TRICILIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a

certidão para Habilitação ao Seguro Desemprego que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDIVALDO GOMES NUNES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DEX COMERCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do descisão de fl.28 a seguir transcrita:'Vistos etc. UEDIVALDO GOMES NUNES, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de DEX COMERCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 26 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$298,59, calculadas sobre o valor da causa de R$14.929,66, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/14). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO'

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 42/43, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA EM FACE DE ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, À EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R$322,04), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'
CLEBER MARTINS SALES - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTSum 0001552-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência requerida à fl. 20, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 107,98, calculadas sobre o valor da causa (R$5.399,14), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/12). Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RT 0076400-95.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 600/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente saldo existente na conta judicial de fls. 217 e intime-o a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RT 0123500-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se, de imediato, à exequente o seu crédito, mediante guia de levantamento (alvará), utilizando-se parte da conta judicial nº 01.507.664-4, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RT 0106600-80.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIENE FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se, de imediato, à exequente o seu crédito (fls. 283), mediante guia de levantamento (alvará), utilizando-se parte da conta judicial nº 01.506.839-0, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RT 0133600-55.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor e seu procurador a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer neste Juízo a fim de retirar guia de levantamento, conforme despacho de fls.1108, prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: ACCS 0069800-19.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3203/10, foi distribuída à TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, recebendo o nº01277.2010.383.02.00-0.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3205/10, foi distribuída à SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, recebendo o nº01291.2010.382.02.00-8.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3210/10, foi distribuída à PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, recebendo o nº01322.2010.381.02.00-4.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR VIGÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3212/10, foi distribuída à QUARTA VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, recebendo o nº01275.2010.384.02.00-8.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-10.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº3215/10, foi distribuída à PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE OSASCO/SP, recebendo o nº01323.2010.381.02.00-9.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, bem como as guias de seguro-desemprego, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RTOrd 0012900-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 543/544, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos por CAMPING CLUBE DO BRASIL, tudo conforme a fundamentação acima, que integra esta conclusão como também a decisão embargada.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTSum 0046800-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito de fl. 114, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização de nova perícia médica, nomeio o profissional MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, devidamente cadastrado neste Regional. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30-08-2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 254/264, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 495/496. Prazo legal.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 294/295, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão.
Registre-se a solução para fins estatísticos e a interposição do recurso ordinário pela segunda reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TENÓRIO SARAFIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): J. A. DOS SANTOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 31, fixando em R$ 6,95(seis reais e noventa e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAH SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma cnclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Fica o reclamante intimado, também, para tomar ciência do retorno da carta precatória com certidão negativa, a qual se encontra disponibilizada no sítio deste TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 127/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos de declarações opostos por PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
Expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores.
Entregue a certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-77.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 117/118, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos de declarações opostos por PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
Expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores.
Entregue a certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLY FRANK HORMOND
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 174/179, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WESLLY FRANK HORMOND em face de SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$50,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$2.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifestou às fls. 201 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que a primeira reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença.
Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IANY PRINCER MARVER MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO LANCHES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 30, fixando em R$ 9,14(nove reais e catorze centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: QUELCIEN JORDANA ABADIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifestou às fls. 407 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 420/475, prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FREITAS DIAS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE FREITAS DIAS
RECLAMADO(A): JC SOARES E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu a produção antecipada de provas, sob o fundamento de que uma de suas testemunhas está na iminência de se mudar para o estado da Bahia. Indefiro o requerimento, uma vez que, por ora, não há urgência e tampouco utilidade na medida. Registro que, caso ocorra a mudança, a testemunha poderá ser ouvida por intermédio de carta precatória, bastando que a parte interessada indique o novo endereço da testemunha até o momento da audiência designada. Indefiro, ainda, o requerimento da reclamante de intimação da Sra. Luciana Vieira da Costa Soares, para testemunhar no feito, já que, conforme noticiado no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, referida pessoa é mulher do sócio-proprietário da reclamada e, principalmente, a parte adversa do TCO.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RT 0047700-14.2000.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON GOMES
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 1276/1280 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo para tanto, à Contadoria, para manifestação.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Converto os depósitos de fls. 533 e 609 em penhora, reputando garantida a execução.
Vista à embargada dos embargos à execução de fls. 591/593 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
A reclamada requer a exclusão ou a redução do valor da multa cominada pela entrega do CAT.
Não obstante os argumentos defendidos pela reclamada, há que se considerar que se trata de uma obrigação de fazer, cominada em sentença, com vencimento no prazo de 48 horas do seu trânsito em julgado, o que ocorreu em 18/05/2010. A obrigação foi cumprida somente em 02/07/2010.
Mantenho, pois, a decisão de fls. 247.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERENTE:
Defiro a arrematação pelo valor ofertado de R$15.500,00, condicionada à comprovação, no prazo de dez dias, da comissão do leiloeiro, no importe de R$775,00.
[...].

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo IMPPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. do pedido formulado pela reclamante ALINE DA SILVA BERNARDO. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa de R$63.642,17, no importe de R$1.272,84, que do pagamento fica dispensado na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 28 de julho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETTE GONTIJO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 232 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás 5141/2010 e 5142/2010 expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0148000-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 279 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTSum 0153000-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 268 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5027/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/08/2010, às 17:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 174, o valor exato de R$1.112,02, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: CartPrec 0178800-77.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: DILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO PORTE DA PAIXÃO
REQUERIDO(A): CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
O reclamante peticionou às fls. 54, ofertando lance no valor de R$90.000,00. Entretanto, no Leilão realizado foi oferecido lance no valor de R$90.200,00. Defiro a arrematação em favor do licitante Alessandro Figueiredo Halabi. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, por publicação oficial.
[...].

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 258 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5078/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0183200-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 232 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5137/2010 expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MATEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Nos termos do Despacho de fls. 296 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELENO LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar Alvará, nos termos do despacho:
[...].
Comprovados os recolhimentos, expeça alvará para liberação do saldo remanescente fazendo constar que do valor liberado R$77,93 referem-se aos honorários advocatícios e o saldo restante ao crédito da reclamante, referente à multa do art. 475-J do CPC.
[...].

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.934,82, sendo R$1.530,54 referentes ao crédito do exequente, R$394,65 referentes à contribuição previdenciária e R$9,63 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$434,82, já deduzido o depósito recursal de fls. 114, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 002
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 214/227 e 201/206 (originais às fls. 237/242) em seus regulares efeitos.
Apesar de não ter sido intimado a apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso da segunda reclamada e interpôs recurso adesivo às fls. 262/275.
Considerando que os presentes autos subirão necessariamente para a apreciação dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante, em seu regular efeito.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal e comum, uma vez que todas as peças estão integralmente disponíveis para consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): NEOENERGIA - GRUPO GOIÁS SUL + 002
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 214/227 e 201/206 (originais às fls. 237/242) em seus regulares efeitos.
Apesar de não ter sido intimado a apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso da segunda reclamada e interpôs recurso adesivo às fls. 262/275.
Considerando que os presentes autos subirão necessariamente para a apreciação dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante, em seu regular efeito.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal e comum, uma vez que todas as peças estão integralmente disponíveis para consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FÁBIO MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.004,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 237/243 e 265/276 em seus regulares efeitos.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para livre consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 237/243 e 265/276 em seus regulares efeitos.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para livre consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 237/243 e 265/276 em seus regulares efeitos.

Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para livre consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ante a certidão retro, intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e os contracheques de todo o período do contrato de trabalho do reclamante.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO CORDEIRO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.641,41, sendo R$225,00 referentes ao crédito do exequente e R$1.416,41 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da petição da reclamada às fls. 38, manifeste-se a parte reclamante em face da devolução dos cheques que estão em seu poder, pelo prazo de 10 dias, sob as penas da lei.
Intime-se.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA. (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL VANDERLEY SILVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 268/274 e 281/296 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 268/274 e 281/296 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 268/274 e 281/296 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA contra a R. Sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face do BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
´´Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA contra a R. Sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face do BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data da perícia a ser realizada no dia 10/08/2010 às 10:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, onde serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requer:
A presença do reclamante;
A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IURI SABINO
ADVOGADO....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a pericia no dia 10/08/2010 às 09:00 (nove) horas na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos segintes documentos: LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL RIBEIRO MATEUS
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista o teor da decisão de fls. 26, indefiro o pedido precedente.
Intime-se.
Após, aguarde-se a fluência do prazo recursal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5009/2010
PROCESSO Nº RT 0097400-75.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: FABIO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: FABIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MIGUEL E CALAÇA LTDA.
ADVOGADO(A): HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Data da Praça: 22/09/2010 às 10:00horas
Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$13.300,60 (treze mil e trezentos reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 181, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA LEVINO PEREIRA LOPES, S/N QUADRA-01 LOTE-01, BAIRRO CENTRO CEP 75.720-000 - TRÊS RANCHOS-GO, na guarda do depositário Agnaldo de Oliveira Miguel, e que são os seguintes: - 3.800,00 litros de gasolina comum, avaliada em R$2,789 litro, totalizando R$10.598,20 (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos);
- 1.600 litros de álcool, avaliado em R$1,689 litro, totalizando R$2.702,40 (dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para. o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: l eiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEIXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RT 0132900-49.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA VASCONSELOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante o resultado negativo das diligências empreendidas, haja vista que todos os veículos descritos nos documentos de fls. 133/142 estão gravados com ônus de restrição de transferência, determinada por Juízo Trabalhista, fica mantida a suspensão da execução, reduzindo o prazo, porém, para noventa (90) dias. Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RT 0016900-29.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 008
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante o resultado negativo das diligências empreendidas, haja vista que todos os veículos descritos nos documentos de fls. 463/472 estão gravados com ônus de restrição de transferência, determinada por Juízo Trabalhista, resolve-se suspender execução pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação. Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Opor embargos, em cinco (05) dias, se assim entender.

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXECUTADO)
Opor embargos, em cinco (05) dias, se assim entender.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, sabendo, em cinco (05) dias, a localização de maquinário pertencente à parte executada, haja vista a não localização de bens.

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-63.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES RABELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JANUÁRIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executada, determinando a retificação da conta, a fim de que o valor das horas in itineri seja apurado na forma estabelecida na fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 28 de julho de 2010, quarta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante a oposição de Embargos de Terceiro, resolve-se cancelar as praças e o leilão designados e suspender a execução até o julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Ante a oposição de Embargos de Terceiro, resolve-se cancelar as praças e o leilão designados e suspender a execução até o julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Ante a oposição de Embargos de Terceiro, resolve-se cancelar as praças e o leilão designados e suspender a execução até o julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 4003/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADOO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSA INEZ SALES + 017
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI OLIVEIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 99/2010, no valor de R$ 5.621,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do seguinte despacho: ¨A aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, a fim de que a execução possa alcançar os patrimônios dos sócios, justifica-se diante da inexistência ou não localização de bens da empresa, o que não se ajusta ao presente caso, haja vista a penhora de fls. 342/345, motivo pelo qual indefere-se, por ora, o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 347. Verificando que, em 26.07.2010, segunda-feira, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação da penhora em 20.07.2010, terça-feira – fls. 342-v), determina-se a intimação da parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Ceres, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0430600-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO DE CAMARGO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$667,48, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4010/2010
Processo Nº: RTSum 0488600-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES ESBALTAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4009/2010
Processo Nº: RTSum 0489200-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ADRIANO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RTSum 0489700-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4007/2010
Processo Nº: RTSum 0489900-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RTSum 0490400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTSum 0490600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTSum 0490900-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IONES FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS SERGIO FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOANIDES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do seguinte despacho: ¨Ante a comprovação de requerimento de parcelamento do débito previdenciário (fls. 71/74), resolve-se revogar a determinação contida no despacho de fls. 69, de designação de novas praças, bem como cancelar o leilão designado, devendo a parte executada, contudo, comprovar, no prazo de sessenta (60) dias, o deferimento do parcelamento, bem como o recolhimento das custas processuais, cujo valor não se inclui no parcelamento, sob pena de prosseguir a execução. Intime-se. Ceres, 28 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Informar, em dez (10) dias, se houve pagamento na data aprazada.

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 09/09/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LB TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber Certidão Circunstanciada para Fins de Registro de Penhora nº 116/2010 e providenciar o registro.

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANJO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução. Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RTSum 0003590-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/09/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RTOrd 0003597-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE PALASIOS MELLO
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RTSum 0003673-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.07.2010. Intimem-se, ficando facultado à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTOrd 0003675-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO AMANCIO MOREIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes,cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.07.2010.
Intimem-se, ficando facultado à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTSum 0003704-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA (JOÃOZINHO PICA-PAU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$184,90, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.07.2010. Intime-se a parte reclamante, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RTSum 0004217-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PETRONILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 162/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004746-08.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GIOVANI ARAÚJO GODINHO
AUDIÊNCIA UNA: 28/09/2010 às 15:20
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) GIOVANI ARAÚJO GODINHO, CNPJ/CPF nº , atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 07/01/2008; Assistência Judiciária Gratuita; E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 115/125, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMENTE.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamante a, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 80/81 apresentada pelo reclamado.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2597/2010
PROCESSO: RT 0018600-17.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): PEDRO VIEIRA DE MELO
EXECUTADO(A/S): CENTRAL FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
CPF/CNPJ: 04.491.267/0001-80
Valor da execução: R$1.835,09, atualizado até 30.06.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CENTRAL FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA., para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 109 e 113 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 106/108, fixando o valor da execução em R$1.812,96 na data de 30.06.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$1.426,80
INSS juros/multa.....R$377,14
Total do INSS.....R$1.803,94
Custas de liquidação.....R$9,02
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:
I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Formosa, 29 de junho de 2010, terça-feira."
"Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 112 e haja vista o disposto no art. 880, § 3°, da CLT, cite-se o(a) reclamado(a) edital.
Formosa, 27 de julho 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2593/2010
PROCESSO: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NAZARENO CÂNDIDO DE ARAÚJO
EXECUTADO(A/S): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
Data de Praça: 08.09.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 138 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MARIA INÊS COURBUCCI COURY.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) caminhão M. Benz, L 1620, Placa KDH-7409, em perfeito funcionamento e boa avaliação. Avaliado em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2596/2010
PROCESSO: RTSum 0000246-70.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): BRUNO GUSMÃO LOBO
EXECUTADO(A/S): OLIVEIRA E RAMOS MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 10.723.095/0001-25
Valor da execução: R$284,28, atualizado até 30.06.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), OLIVEIRA E RAMOS MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA , para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 33 e 37 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32, fixando o valor da execução em R$273,22 na data de 30.06.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$237,37
INSS juros/multa.....R$34,49
Total do INSS.....R$271,86
Custas de liquidação.....R$1,36
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:
I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Formosa, 21 de junho de 2010, segunda-feira."
"Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 36 e haja vista o disposto no art. 880, § 3°, da CLT, cite-se o(a) reclamado(a) por edital.
Formosa, 27 de julho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2334/2010
PROCESSO: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): OSVALDO DIAS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2334/2010
PROCESSO: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): OSVALDO DIAS
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do

seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Diante do silêncio do Exequente e ante os comprovantes de depósitos de fls. retro, tem-se que o seu crédito foi devidamente adimplido.
2. Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação recolhidas e comprovadas. 3. Custas Processuais dispensadas.
4. Julgo extinta a execução.
5. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
6. Oficie-se ao DETRAN, solicitando o cancelamento das restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 39, com confirmação a este Juízo, no prazo de dez (10) dias.
7. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para ciência.
8. Vindo a resposta ao expediente determinado no item 6 supra, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h57min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4919/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h02min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h04min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h44min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h48min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h49min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h21min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h54min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h14min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h21min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h13min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h12min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h11min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h42min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h36min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h34min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h32min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h29min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h27min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h26min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h07min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h06min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4915/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h17min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h24min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h47min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERNO CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h38min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h37min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h36min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO NORONHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h23min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4912/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h09min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h24min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4911/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h28min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h26min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h28min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h27min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELVAINE MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h22min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h31min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4910/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h18min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h16min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h17min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h18min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h46min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h37min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h32min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h33min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h31min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h41min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h22min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GALENO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h03min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h33min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h38min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h43min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h14min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h01min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h58min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4889/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 09h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GONÇALVES MENESES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$20,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h12min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h41min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 076/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001681-49.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: SEBASTIÃO INÁCIO TEODORO
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
Data da audiência: 14/09/2010, às 09h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 076/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001682-34.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: GABRIEL ALVES DIAS
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
Data da audiência: 14/09/2010, às 09h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 075/2010
PROCESSO: RTOrd 0001683-19.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JONAS MUNIZ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
Data da audiência: 14/09/2010, às 09h15.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 074/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JEARLEY BOTELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
Data da audiência: 14/09/2010, às 09h45.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 073/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: GERALDO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (CNPJ: 01.054.167/0001-06)
Data da audiência: 14/09/2010, às 10h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RT 0008200-27.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RT 0008300-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RT 0057500-39.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VASTE GONÇALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se, a partir da expedição de Certidão de Crédito, o mesmo desiste da apreciação pelo TRT 18ª Regão, do Agravo de Petição de fls.86/88. Acaso positivo, será expedida Certidão de Crédito conforme requerido, se negativo, deverá o reclamante no mesmo prazo, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de suspensão, por 06 meses, com fundamento no art. 265, I, do CPC.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RT 0095900-25.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEITON ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CABANAS AUTO POSTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 412, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Verifica-se que o Juízo Deprecado, não recebeu o ofício expedido à f. 330, razão porque devolva-se a missiva com o envio do referido ofício, para as providencias ali requeridas. Após, considerando que a presente execução já esteve suspensa na forma do art. 40 da Lei 6.830/1980 (f. 150), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RT 0170400-18.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IONES MENDES FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO CPF Nº 040953638-51 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobbre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: ADENILSON ANTÔNIO HONÓRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: AIND 0181600-80.2005.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente/embargada, intimada para, no prazo legal ter vista dos Embargos à Adjudicação 353/356 apresentados pela reclamada/embargante, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, disponibiliada no site do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10651/2010
Processo Nº: RT 0038500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARVALHO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: AEF 0083300-49.2006.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ALCA FOODS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
CDAs:
11.5.02.004250-11
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 311, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 303/310, comprovam que os requeridos efetuaram o parcelamento de seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo de 12 meses, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão supra, conclusos os autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RT 0032400-28.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RT 0044500-15.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LERISLEIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): LILIANE MARIA GOMES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RT 0060400-38.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIAL ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOV'S SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobbre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RT 0063400-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ÉDER ANTÔNIO TEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RT 0172500-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOÃO DA PAZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RT 0186600-90.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAVI MARQUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RT 0191300-12.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho defls.218 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 217, de ativos financeiros da 2ª executada. Intime-se a 2ª Executada (Anésia Faustina de Souza). Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor penhorado.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, libere-se em favor dos exeqüentes, seus créditos líquidos, observando-se o resumo de cálculos de f. 208, a ser sacado da aludida conta judicial.Fica extinta a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, conclusos os autos para deliberar acerca das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RT 0210600-57.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RT 0238500-15.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO ROMERO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RT 0242600-13.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LECIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RT 0005500-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RT 0057400-93.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RT 0058400-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSLOIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobbre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RT 0058500-83.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RT 0058600-38.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RT 0059400-66.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEYLER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RT 0059500-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RT 0059600-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RT 0060400-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RT 0060500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0060600-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RT 0061400-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚNIOR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RT 0061700-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON LUIZ ANTONIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RT 0063400-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA FALONI
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RT 0063500-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES REP.P/SEU GENITOR ANTÔNIO KLEUBER TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RT 0063600-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDA DIAS BARBOSA VILAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RT 0094500-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: AEX 0105400-27.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: ACCS 0114600-58.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LAURISTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: ACCS 0117400-59.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 147. Intime-se."

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RT 0160600-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES D E MORAES
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RT 0187400-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA SILVA CASSIANO
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o ocorrido em relação à cirurgia, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RT 0194600-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMIR ROBERTO AUGUSTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RT 0207400-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA NAVES COUTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILMA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RT 0222400-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): EVALDO ARAÚJO BAÍA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobbre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTSum 0302900-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da ofício de f. 144, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTSum 0322600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): CIRO QUINTINO BATISTA (LAVA RÁPIDO CIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0334500-43.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LUIZ CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.POR. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.520/522, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 10764/2010
Processo Nº: RTOrd 0033600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX JANDER CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, confore consignado em sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTSum 0043900-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DJANIRA SADOCO FELIX (ESPÓLIO DE, INVENT. CARLOS ALBERTO FÉLIX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA HELENA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO BELA IDADE
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 130, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01ano), intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetamse os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RTOrd 0253600-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.A. TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80 e Portaria 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTSum 0300300-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Embargado intimado, para vista dos Emabragos interpostos pelo Embargante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTSum 0300300-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Embargado, por seu Procurador intimado, para vista dos Embargos interpostos pelo Embargante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RTSum 0348600-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guias de Levantamento de Depósito que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTOrd 0364600-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência, que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 16/08/2010, às 12:57 horas para Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como para as mesmas terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.
OBS:O Laudo Pericial encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTOrd 0378300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALBANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.167/176, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A Reclamada, às fls. 88/105, interpõe Recurso Ordinário contra as sentenças de fls. 72/74 e 86, requerendo que o mesmo seja recebido sem o recolhimento do depósito recursal. Saliente-se que, para recorrer, é preciso que seja garantido o juízo com depósito recursal, bem como pagas as custas processuais (inteligência do § 1º do art. 899 e § 4º do art. 789 ambos da CLT). O recolhimento das custas processuais e do depósito recursal são pressupostos objetivos do direito de recorrer . O depósito recursal é uma das garantias do devido processo legal, decorrente de previsão legal. A ausência do depósito recursal caracteriza o descumprimento de requisito essencial à admissibilidade do recurso, pois o § 1º do art. 899 da CLT menciona "prévio depósito da respectiva importância", não havendo o que se falar, portanto, em cerceamento de defesa. Assim, indefiro o requerimento de dispensa do depósito recursal formulado às fls. 88/89. Por esses motivos, tem-se como deserto o Recurso Ordinário de fls. 88/105. Como conseqüência, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 88/105. Intime-se a Reclamada."

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A Reclamada, às fls. 88/105, interpõe Recurso Ordinário contra as sentenças de fls. 72/74 e 86, requerendo que o mesmo seja recebido sem o recolhimento do depósito recursal. Saliente-se que, para recorrer, é preciso que seja garantido o juízo com depósito recursal, bem como pagas as custas processuais (inteligência do § 1º do art. 899 e § 4º do art. 789 ambos da CLT). O recolhimento das custas processuais e do depósito recursal são pressupostos objetivos do direito de recorrer . O depósito recursal é uma das garantias do devido processo legal, decorrente de previsão legal. A ausência do depósito recursal caracteriza o descumprimento de requisito essencial à admissibilidade do recurso, pois o § 1º do art. 899 da CLT menciona "prévio depósito da respectiva importância", não havendo o que se falar, portanto, em cerceamento de defesa. Assim, indefiro o requerimento de dispensa do depósito recursal formulado às fls. 88/89. Por esses motivos, tem-se como deserto o Recurso Ordinário de fls. 88/105. Como conseqüência, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 88/105. Intime-se a Reclamada."

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A Reclamada, às fls. 88/105, interpõe Recurso Ordinário contra as sentenças de fls. 72/74 e 86, requerendo que o mesmo seja recebido sem o recolhimento do depósito recursal. Saliente-se que, para recorrer, é preciso que seja garantido o juízo com depósito recursal, bem como pagas as custas processuais (inteligência do § 1º do art. 899 e § 4º do art. 789 ambos da CLT). O recolhimento das custas processuais e do depósito recursal são pressupostos objetivos do direito de recorrer . O depósito recursal é uma das garantias do devido processo legal, decorrente de previsão legal. A ausência do depósito recursal caracteriza o descumprimento de requisito essencial à admissibilidade do recurso, pois o § 1º do art. 899 da CLT menciona prévio depósito da respectiva importância, não havendo o que se falar, portanto, em cerceamento de defesa. Assim, indefiro o requerimento de dispensa do depósito recursal formulado às fls. 88/89. Por esses motivos, tem-se como deserto o Recurso Ordinário de fls. 88/105. Como conseqüência, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 88/105. Intime-se a Reclamada."

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Em seguida, para adequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2010, ás 11:00 horas e incluindo no dia 01/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Notifiquem-se a 1ª e 2ª Reclamadas. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Em seguida, para adequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2010, ás 11:00 horas e incluindo no dia 01/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Notifiquem-se a 1ª e 2ª Reclamadas. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.´´

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGNELO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): FELIPE AUGUSTO FRIZZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência da realização de audiência INICIAL, no dia 10/09/2010 às 09:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DAMACENO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO ALVES FRANCO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 15/16/, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GARCIA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 01/10/2010 às 10:10 horas, para Audiência Inicial, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifiquem-se a 1ª e 2ª Reclamadas. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e o 3º Reclamado.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7207/2010
PROCESSO : ExCCJ 0000813-80.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: CARMELITA MENDES BORGES
EXEQÜENTE: CARMELITA MENDES BORGES
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:22 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA MODESTO DE CARVALHO, N° 3.518, DISTRITO AGROINDUSTRIAL, CEP 75.500-000 – ITUMBIARA-GO., e que são os seguintes:
01 (uma) Estrutura metálica desmontável, composta de telhas de alumínio e terças de sustentação em ferro, em bom estado de uso e conservação, que se encontra cobrindo moegas na sede da executada, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 01 (uma) Estrutura metálica desmontável, composta de telhas de alumínio e vigas de sustentação em ferro, em bom estado de uso e conservação, que se encontra cobrindo a tuia de carregamento da executada, sendo a mesma avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor total dos bens penhorados R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7231/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001178-37.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da audiência: 01/10/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Seja concedida a Assistência Judiciária gratuita por ser RECLAMANTE pobre nos sentido legal, não podendo arcar com as despesas sem prejudicar o sustento próprio e da família;
b) Requer Citar a Reclamada no respectivo endereço acima;
c) Seja obrigada a apresentar os comprovantes recolhimentos do FGTS e INSS onde consta o nome do Reclamante e seja concedida a inversão do ônus da prova haja vista que da Reclamada é a responsabilidade do recolhimento de preservação da documentação;
d) Seja a Reclamada condenada a pagar o complemento salarial do Auxílio doença do Reclamante enquanto nesta situação estiver.
e) Seja a Reclamada condenada aos pagamentos das custas e despesas processuais.
f) Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direitos como; testemunhas, perícias (caso seja necessário) e documentos.
g) Esteja a Reclamada ciente para efetuar o pagamento das partes incontroversas, em primeira audiência, sob pena de ser condenada a pagar em dobro, conforme art. 467 da CLT;
h) Seja encaminhado ofício aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à sonegação aqui relatada.
Dá-se à causa o valor de R$2.441,52 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7229/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ‘in itinere’ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$990,93
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ‘in intineri’ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 434,07
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ‘in intineri’ tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 578,77
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas ‘in intineri’ tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$333,37
Total multa de 40%.....R$133,35
e) 234 horas ‘in itinere’ efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$1.463,67
f) 207 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$1.294,78
g) 06 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$366,96
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico

específico;
Total .....R$366,96
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133
Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos

representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$6.004,37 (seis mil e quatro reais e trinta e sete centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7224/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001773-36.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ NORVALDO SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$990,93;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 434,07;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 642,16;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$416,72;
Total multa de 40%.....R$166,68;
e) 312 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$1.951,56;
f) 276 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$1.726,38;
g) 08 repousos semanais remunerados trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$489,28;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores,

empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133.".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$7.226,24 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BABOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7227/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001774-21.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: AMADEU BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$990,93;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 434,07;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 792,37;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$500,00;
Total multa de 40%.....R$200,00;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$2.439,45;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.157,97;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$611,60;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da

prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.

Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.

A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.

Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.

Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:

"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".

Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.

Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:

"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".

Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:

"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133

Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".

Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...

Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).

Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.

Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.

Seja notificada a SRTE/GO, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.

Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.

A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.

Por derradeiro, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.

Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.

Termos em que, dando à presente o valor de R$8.534,85 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para os devidos efeitos.

PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7188/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: AILTON GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico; Total=R$990,93;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total=R$ 434,07;c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total=R$ 642,16; d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico; Total FGTS = R$416,72; Total multa de 40% = R$166,68; e) 312 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico; Total=R$1.951,56; f) 276 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%; Total=R$1.726,38; g) 08 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral; Total=R$489,28; h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico; Total=R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total=R$ 41,50; Valor da causa: R$ 7.226,24 (Sete Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7223/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001808-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: DANIEL MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$850,97;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 363,30;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 777,64;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$418,51;
Total multa de 40%.....R$167,40;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$2.041,65;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$1.806,07;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$511,85;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$307,12;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08).".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.
Seja notificada a SRTE/GO, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por derradeiro, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.
Termos em que, dando à presente o valor de R$7.286,00 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO DA SILVA AUTOMOTORES
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante/credor: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 101, abaixo transcrito:
Vistos.
1. Acordo às fls. 61/62.
2. Histórico e determinação à fl. 95.
3. À fl. 100 o devedor apresenta "recibo de um equipamento de solda" pelo credor.
4. Intime-se o credor a se manifestar sobre o documento de fl. 100, em 10 (dez) dias. Advirta-se que sua omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.
5. Após, com a manifestação ou o decurso do prazo supra, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BATISTA DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES - tomar ciência do despacho de fl. 172, abaixo transcrito:
D E S P A C H O
Vistos.
1. Ata às fls. 139/142.
2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Sr. Pablo Barros Pimentel Mani, cujos dados constam da fl. 169, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Intimem-se.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamada:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Ata às fls. 237/240.
2. À fl. 243, o reclamado requer sua exoneração do pagamento de antecipação de honorários periciais.
3. Decide-se: fica mantida a determinação de fl. 240, pelos respectivos fundamentos.
4. Intime-se o reclamado, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para realizar a antecipação dos honorários periciais.
5. Advirta-se que sua recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.
LUCIANO LOPES FORTINI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARLOS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a cumprir obrigações de fazer, conforme determinado na Sentença proferida nos autos, fls. 201/206.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARLOS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, por meio de seu procurador:
Fica intimado a apresentar a CARTEIRA DE TRABALHO NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO PARA QUE A RECLAMADA, APÓS INTIMADA, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA DATA DE SAÍDA, CONFORME DETERMINADA EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Rafael Freitas de Lima em desfavor de Consórcio TBC Rio Claro, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$576,53 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$28.826,45), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante às fls. 226/233 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.230/237, no prazo legal.

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI FRASÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.259/266, no prazo legal.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDINEIS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDINEIS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE JATAI + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDIVANIA FERREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 439, ABAIXO TRANSCRITO:
1. O recurso ordinário interposto pelo reclamado Banco Bradesco S.A. (fls. 384/419) encontra-se tempestivo, bem como as contrarrazões da reclamante (fls. 426/438).
2. O depósito recursal e as custas processuais foram corretamente recolhidas e comprovados (fls. 418/419).
3. A representação processual da reclamada, contudo, encontra-se irregular pela ausência de procuração.
4. Assim, deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada.
5. Intime-se a reclamada/recorrente e aguarde-se por 08 (oito) dias.
6. Dê-se ciência ao reclamante/recorrido.

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Devani Alves da Silva em desfavor de Rio Claro Agroindustrial, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 144,70 (cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.235,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RT 0060900-26.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido pelo Exquente em linhas pretéritas.
Acaso o prazo decorra, em branco, venham os autos conclusos.
Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RT 0074100-03.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001
ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão da alegação do Procurador do Exequente de que estava com problemas de saúde, o que já ocorreu em outras ocasiões, resta acada a justificação de não-contato com o Oficial de Justiça no MM. Juízo Deprecante.
Diante disso, reenvie-se a carta precatória, com cópia da petição de fls. 3896/3898, bem como deste despacho, a fim de que se promova a penhora do imóvel descrito às fls. 3847/3848, nos mesmos moldes da carta de fls. 3886/3887.
Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RT 0075600-70.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em análise à petição de fls. 1200/1201, saliento aos Exequentes que, no processo do trabalho, não há possibilidade de adjudicação diretamente, sem que antes o imóvel seja oferecido em hasta pública, devendo estes formularem o pleito de adjudicação do imóvel, nos termos do art. 888, § 3º da CLT, ou seja antes depois da praça e antes do leilão, devem os Exequentes pugnarem pela adjudicação.
Diante disso, determino que se expeça carta precatória, a fim de que seja feita nova hasta dos bens.
Intimem-se os Exequentes, via de seu procurador.'

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RT 0093700-92.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos, verifica-se que houve a entrega da CTPS da autora e das guias CD/SD, todavia, o TRCT não foi devidamente entregue juntamente com os documentos suso mencionados.
Diante da inobservância quanto à entrega do TRCT com as anotações pertinentes ao contrato de trabalho abarcado às fls. 14 da CTPS da autora, intime-se a reclamada, para que esta entregue, no prazo de 05 dias, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em consonância com as guias CD/SD e a CTPS da autora.'

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.138,01 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.979,29;
I.R.R.F - R$ 203,06;
INSS - empregado - R$ 265,74;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 664,36;
Custas de Liquidação - R$ 25,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica intimado o Executado de que este Juízo converteu o depósito recursal em penhora, sendo este bastante para garantir a execução.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, DALVA DE SOUZA LOPES FILHA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 160,01 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 63,66;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 95,55;
Custas de Liquidação - R$ 0,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente da penhora on line sob fls. 150.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 109/111, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exeqüente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exeqüendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR

PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação.
Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do.
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 132/136, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDITE FARBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi efetuada no dia 12/07/2010 a transferência no valor de R$ 1.460,27, sendo R$ 1.269,80 referente a valores devidos ao Reclamante e R$ 190,47 referentes a honorários advocatícios, para a conta informada à fl. 79.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/07/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, AFASTANDO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, em que são Partes DORACI PEREIRA LEITAO NUNES, LÉLIA ALVES NUNES e GLÉDICE ALVES NUNES BORGES em face de VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A., reconhecendo a culpa exclusiva do de cujus no evento acidentário, afastando, na espécie, o nexo causal e, vida de consequência, o dever de indenizar.
Defiro às Autoras os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, que importam em R$ 7.585,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 379.290,00, pelas Vindicantes, das quais ficam dispensadas do recolhimento, ante a concessão de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
DEVERÁ A SECRETARIA RETIFICAR A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, A FIM DE CONSTAR COMO RECLAMADAS: VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A,. BEM COMO OBSERVAR OS REQUERIMENTO DE FLS. 63 E 232, DEVENDO AS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS SOMENTE SEREM ENVIADAS PARA OS ADVOGADOS ALI EM REFERÊNCIA.
Às 17h53min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORREA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/07/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, AFASTANDO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, em que são Partes DORACI PEREIRA LEITAO NUNES, LÉLIA ALVES NUNES e GLÉDICE ALVES NUNES BORGES em face de VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A., reconhecendo a culpa exclusiva do de cujus no evento acidentário, afastando, na espécie, o nexo causal e, vida de consequência, o dever de indenizar.
Defiro às Autoras os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, que importam em R$ 7.585,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 379.290,00, pelas Vindicantes, das quais ficam dispensadas do recolhimento, ante a concessão de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
DEVERÁ A SECRETARIA RETIFICAR A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, A FIM DE CONSTAR COMO RECLAMADAS: VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A,. BEM COMO OBSERVAR OS REQUERIMENTO DE FLS. 63 E 232, DEVENDO AS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS SOMENTE SEREM ENVIADAS PARA OS ADVOGADOS ALI EM REFERÊNCIA.
Às 17h53min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da proposta de fls. 142.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para encerramento de instrução probatória, bem como realização de última proposta conciliatória legal e obrigatória, inclua-se o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 13h 20min.
Intimem-se as Partes, cujo comparecimento mostra-se de suma importância, haja vista que a conciliação, in casu, se mostra de suma importância, haja vista todo o conjunto probatório já realizado.'

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ENID SOUTO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENID SOUTO PEREIRA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 132,18 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 52,61;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 78,91;
Custas de Liquidação - R$ 0,66;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

OUTRO : MARCIA NASCIMENTO, OAB 25.698/GO
Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA DRA MARCIA NASCIMENTO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, manifeste-se a reclamada, por intermédio de sua procuradora, no prazo de 05 dias, acerca do atraso do pagamento da 2ª parcela do acordo.
Por fim, intime-se a procuradora da reclamada, para que esta junte aos autos, no prazo de 05 dias, substabelecimento, conforme estabelecido em ata de audiência.
Com o fim dos prazos supracitados, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 60 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 17.08.2010, às 15h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REIS MELO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): POZZATI E DUTRA LTDA ME (R/P RICARDO ANSELMO POZZATTI JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado da sentença homologatória de acordo abaixo transcrita:
'Vistos,
Homologo o acordo constante nas petições de fls. 56/58, no valor líquido de R$ 4.000,00, realizado entre as partes, como nela se contém, exceto nas matérias que abarcam custas e contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do cumprimento da obrigação de fazer (item “b” e “c” do acordo entabulado entre as partes), este é considerado cumprido.
Tendo em vista que a reclamada fora intimada da sentença no dia 08.jul.2010, conforme fls. 54, o trânsito em julgado da mesma ocorreu no dia 16.jul.2010, resta claro que a propositura do presente acordo – dia 22.jul.2010 - ocorreu após o trânsito em julgado da sentença sob fls. 29/33, portanto inaplica-se a isenção de custas e demais parcelas de natureza salariais reconhecidas na sentença.
Aliás, por analogia, aplica-se o mesmo entendimento da transação efetuada na fase de execução, motivo pelo qual, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Aplica-se ainda, no caso em comento, a contrário sensu, o disposto na súmula 06 abaixo verberada:
SÚMULA Nº 06 - ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA.
No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas.
(RA nº 35/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)
Destarte, se antes da prolação da sentença é inexigível a observação quanto às parcelas de natureza indenizatória, resta claro que o acordo posterior à sentença, como é o caso em tela, deve-se observar a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias que abarcam a exordial.
Assim, deverá a Reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia 20.ago.2010, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias atinentes ao acordo ora homologado, sob pena de execução.
Fixo, desde já, a seguinte parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária, a saber: diferença de férias + 1/3 – R$ 1.800,00.
Registre-se que sobre o saldo remanescente do valor acordado, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, por se tratar de verbas de natureza salariais, sob pena de de execução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Homologo o acordo sob fls. 202/204, realizado entre as Partes, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeito, extinguindo-se o crédito do exequente.
Determino que a Secretaria, valendo-se da guia de fls. 205, transfira os montantes de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, por meio de guias próprias.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Em análise ao petitório sob fls. 41, verifica-se que razão assiste ao reclamante, motivo pelo qual, determina-se a intimação da 2ª reclamada - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - para que esta cumpra, no prazo de 48 horas as obrigações inadimplidas pela 1ª reclamada, conforme ata de audiência sob fls. 15/16.'

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 34/36 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA - GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando o reclamado BELA

FIBRA - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'ÁGUA a pagar ao reclamante JÚNIO CORREIA DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas seguintes deferidas na fundamentação, parte integrante deste decisum:
a) horas extras e reflexos sobre FGTS + 40%, décimo terceiro salário, férias mais um terço e r.s.r., conforme se apurar em liquidação;
b) saldo de salários, décimo terceiro salário e férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, nos termos constantes das fls. 04/05, letras "d" e "m", conforme se apurar em liquidação;
c) aviso prévio, férias vencidas 2009/2010 e proporcionais (03/12), com o acréscimo do terço constitucional e a liberação do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%;
Reconhece-se a relação de emprego entre as partes no período de 01.fev.2009 a 14.MAI.2010, devendo a reclamada, assim, proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º).
Deverá a reclamada comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata.
Deverá a reclamada proceder a entrega das guias do segurodesemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 13.019,75, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 317,55, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Defere-se, em prol do obreiro, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Liquidação por simples cálculos.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária: décimo terceiro salário, RSR, horas extras e reflexos e saldo de salários.
Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o pleito sob fls. 70, assim, para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 17.08.2010, às 13h 30min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré, via carta precatória.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, SAO PAULO
ADVOGADO....: ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos, verifica-se que a testemunha arrolada às fls. 39, a saber, EDNA CRISTINA PEREIRA ALVES, reside em Ribeirão Preto/SP, portanto, inviável se faz, por ora, intimá-la para audiência de instrução processual designada para o dia 17.ago.2010, às 15h 30min.
Registre-se por oportuno, que não há tempo hábil para a expedição, cumprimento e devolução da Carta Precatória Intimatória, motivo pelo qual, por cautela, aguarde-se a audiência de instrução.
Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador.'

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 21/26 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2010, às 17h05min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITTIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada ABNER E ROCHA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO) a pagar à reclamante JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, determinando o pagamento das seguintes verbas:
1. Aviso prévio indenizado;
2. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (11/12);
3. Décimo terceiro salário de 2009 (11/12);
4. FGTS + Multa de 40% 5 . Saldo de salário.
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua intimação para tanto, promover a retificação na CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de admissão 20.dez.2008 e data de afastamento 01.dez.2009, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa administrativa, a teor do art. 39, § 2º da CLT, o que já fica determinado em caso de omissão.
Os valores devidos a título de FGTS + 40% deverão ser depositados no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação da Reclamada para tanto, sob pena de execução direta nos presentes autos, mas ficando determinado, desde já, que a Reclamada expeça Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, a fim de possibilitar ao Autor o levantamento de tais importâncias, assim como, libere à autora as Guias de Seguro-Desemprego.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.896,83, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 46,26, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal e à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego - SRTE-DF, enviando-lhes cópia desta sentença.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Cientes as Partes (Súmula 197/TST).
Às 17h 16min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TELES HENRIQUE ALVINO SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): WESLEY ANDERSON R. NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2010 às 17h, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
'Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 276,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.816,31, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTIANO MACHADO RORIZ
RECLAMADO(A): TIAGO BARCELOS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERONICA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos Ltda à execução que Silomar dos Santos move em seu desfavor, para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Defiro o pleito do reclamante para liberação das verbas deferidas na sentença que se mostraram incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda, conforme fundamentação supra.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Transitada em julgado, libere-se ao reclamante o valor da multa do art. 475-J do CPC, objeto dos presentes embargos.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RT 0115700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SPONTON
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a aquiescência do Reclamante/Exequente à fl. 722, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 696/716, fixando o valor da execução em R$ 33.127,58, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada/Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 16.408,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte, apenas para retificar o erro material contido à fl. 409 da sentença, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte, apenas para retificar o erro material contido à fl. 409 da sentença, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com a proposta de acordo de fl. 547, advertindo-o que o seu silêncio no prazo acima assinalado será interpretado como concordância.
Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 517/527), fixando o valor da condenação em R$102.451,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$87.246,12, já deduzido o valor do depósito recursal (R$15.205,20), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 508/509, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 517/527), fixando o valor da condenação em R$102.451,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$87.246,12, já deduzido o valor do depósito recursal (R$15.205,20), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 508/509, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 517/527), fixando o valor da condenação em R$102.451,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$87.246,12, já deduzido o valor do depósito recursal (R$15.205,20), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 508/509, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0134500-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, GLEICE TAVARES DE SOUZA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO.: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido de tempo à disposição formulado por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO.: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido de tempo à disposição formulado por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO.: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito o pedido de tempo à disposição formulado por DIVINO FERREIRA VIANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso “A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás”, a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia dia 05/10/2010, às 09:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 06.11.2004 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos;
c)- adicional de horas extras compensadas irregularmente e reflexos;
d)- restituição de horas negativas;
e)- diferenças de horas extras pagas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, inclusive na época de prestação de serviço militar, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, considerando-se a base de cálculos descrita no tópico supra.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias pela própria reclamada, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos (fls. 223/224) – com GPS no código 2909 e envio da GFIP - é procedimento disciplinado pelo Provimento TRT 18ª nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.
O depósito do valor integral da execução exigido quando da homologação dos cálculos visa à garantia do juízo para a admissibilidade de eventuais embargos à execução, bem como para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no particular, caso a reclamada não o faça. Ademais, comprovado o recolhimento pela reclamada, o valor correspondente será prontamente devolvido. Por esses fundamentos, não há que se falar, no caso, em bis in idem.
Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 223/224 e sob as cominações ali previstas.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a GFIP, na forma estipulada no despacho homologatório, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MALAQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fl. 140 e defiro o pedido de fl. 137, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Diante da petição de fl. 535 e certidão de fl. 555, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho e proceder à devida baixa na Carteira de Trabalho do reclamante, anotando a data de saída incontroversa: 05/01/2010. Transcorrido in albis o prazo, proceda a Secretaria à respectiva anotação e comunicação à DRT para as providências cabíveis.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para julgamento dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BENTO SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 657,80, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Conquanto a prova pericial não tenha sido requerida exclusivamente pela reclamante, mas tendo em vista a utilidade ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso

não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 06/10/2010, às 09:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 05/10/2010, às 09:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 15:10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 15:10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 15:10 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ETERNO MARIANI + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 21/09/2010, às 08:15 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo (a) reclamada, intime-se o (a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula n. 278 do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo (a) reclamada, intime-se o (a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula n. 278 do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo (a) reclamada, intime-se o (a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula n. 278 do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 28/29), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 14:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILIS JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 14:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 14:50 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 15:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PALMEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIO SCHREINER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 23/09/2010, às 15:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO.: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$108,75, calculadas sobre o valor dado à causa R$5.437,71, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Registre-se e Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3454/2010
PROCESSO: RTOrd 0000473-23.2010.5.18.0191
EXEQÜENTE(S): ELAINE DORNELES RAMALHO
EXECUTADO(S): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 08.257.654/0001-07
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a determinação do despacho cujo o inteiro teor segue transcrito: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 51.184,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RT 0067100-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão de fls. 505 noticia que não foi possível o recolhimento do Imposto de Renda, em razão de o reclamante não possuir CPF.
Em vista disso, intime-se diretamente o reclamante, bem como seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar o seu cadastro de pessoa física (CPF), a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda e, por conseguinte, viabilizar a restituição de valores, em favor do próprio reclamante.

Adverte-se que decorrido em branco o prazo supra, o recolhimento será efetivado no CNPJ da empresa reclamada. Tal providência fica desde já determinada em caso de omissão.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RT 0057200-84.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 311/312. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-93.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SANTANA ARRUDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PIMENTEL E SILVA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada comprova o pagamento do valor devido(fls. 74/76). Dessa forma, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que houve o bloqueio de valores, via convênio BacenJud, intime-se a reclamada para que retire guia/alvará na Secretaria ou informa dados bancários para transferência. Prazo de 05 (cinco) dias. Fica dispensada a intimação da União (PGF), em razão da Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010. Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor das certidões negativas de hasta pública retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-30.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, fica V. Sª intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-15.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NORDESTE FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: OSWALDO CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Corrija-se o erro material da ata de audiência do dia 28 de julho de 2010 onde lê-se: "Indenização por danos materiais resultantes de acidente de trabalho"; leia-se: Indenização por danos materiais resultantes de acidente de trabalho: R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2010
PROCESSO: RTOrd 0000180-30.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: ACP 0144400-31.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/ OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA S.A. (GRUPO SÃO MARTINHO)
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos à Reclamada, prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: AINDAT 0196200-98.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10.08.2010 às 16h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RT 0080900-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RT 0096200-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 163, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas, devidamente atualizados, até o dia 15.04.2011. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria n. MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008.

Intimem-se as partes desta decisão. Rio Verde, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Pelo exposto, ACOLHO, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, oposta pelo exequente, VALDEAN MORAES DE PAULO, fixando à execução o valor de R$8.688,82, atualizado até 30.07.2010, nos termos da planilha anexa e em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pelo executado/impugnado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Rio Verde, 28 de julho de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.6.830/80. Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES) + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 110-111, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento atualizado da contribuição previdenciária e custas (conf. fls. 88) até o dia 15.08.2010, sob pena de execução.
Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se. Rio Verde, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 110-111, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento atualizado da contribuição previdenciária e custas (conf. fls. 88) até o dia 15.08.2010, sob pena de execução.
Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se. Rio Verde, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada, sob pena de se presumir a sua quiescência.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANNE FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MULT MARCAS FASHION LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Ante a informação fornecida pela EBCT de que os sócios executados, Sr. Marcos Roberto Cardoso Batista e Sra. Raquel Cesar de Morais, ``mudaram-se´´ (fls. 70V e 71-v),fica intimada a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fls. 329, a seguir transcirto: ``1- Indefiro o processamento da impugnação aos cálculos de fls. 324-326, eis que apresentada prematuramente pelo exequente, visto que a execução sequer se encontra garantida (art. 884 da CLT). Intime-se.
2- Aguarde-se o prazo previsto no art. 475-J, conforme decisão de fls. 321``.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): EVA ÁUREA APARECIDA DA COSTA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistas à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante:``DISPOSITIVO:ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante:``DISPOSITIVO:ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTSum 0279700-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Reitero a intimação para a reclamante comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$37,80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 48, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora relativa a ordem de transferência retro - R$396,38.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE E ECOTURISMO (LAGOTUR) + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10/08/2010 às 17h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): DENER DE CASTRO CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10/08/2010 às 17h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WESILEI MESSIAS MARTINS + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10/08/2010 às 17h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 212-213, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelas partes, no importe de R$10,64 - valor mínimo observado (Art. 879, da CLT) -, em cotas iguais de R$5,32 cada, sendo a do reclamante isenta, na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (R$5,32), até o dia 15.09.2009, sob pena de execução. Intime-se o perito nomeado às fls. 55, Dr. Márcio Emrich Campos, da desnecessidade da realização da perícia. Expeçam-se Alvará Judicial para liberação dos depósitos fundiários ao reclamante e certidão para fins de recebimento de seguro-desemprego. Após o cumprimento integral do acordo, libere-se a quantia depositada na conta judicial n. 0566.042.0151.3849-0 (R$700,00) à reclamada. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se as partes. Rio Verde, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da juntada da procuração, conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0001416-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NAZARIO BORGES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos da autora.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUSSARA GOMES DUARTE-ME
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 57/60, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ZIZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO em face de JUSSARA GOMES DUARTE-ME. Custas pela Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO MANOEL CORCINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 32/33, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$496,66, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BENEDITO DENOFRIO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``I – RELATÓRIO Dispensado, nos termos do disposto no art. 852-I da CLT. II- DA FUNDAMENTAÇÃO Da prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos exercícios de 2004 e 2005. Declaração de ofício. A natureza da cobrança ora levada a efeito é de tributo, aplicando-se ao caso a prescrição prevista no artigo 174 do Código Tributário Nacional. É certo que o art. 587 da CLT dispõe que a contribuição sindical deve ser recolhida em janeiro de cada ano. Contudo, a cobrança referente as competências de 2004 e 2005 somente foram feitas em 22 de maio dos respectivos anos, conforme Diário Oficial da União – Seção 3, nº 80 de 28 de abril de 2004 e nº 73 de 18 de abril de 2005 (documentos mantidos sob guarda da Secretaria, em conformidade com o disposto no art. 73, parágrafo único, incisos I e II, do Provimento Geral Consolidado), datas em que ocorreu a mora, devendo fluir daí o prazo prescricional. Nesse contexto, e haja vista o disposto no par. 5º, do art. 219, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, declaro, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos anos de 2004 e 2005, pois a presente ação foi ajuizada somente em 23.06.2010, ou seja, mais de cinco anos após a data de seu vencimento, 23 de maio de 2004 e 2005, respectivamente. Dos benefícios do art. 606 da CLT. Com a procedência parcial do pedido, o requerimento da autora para que lhe seja concedida a isenção das custas restou prejudicado.De qualquer modo, a sua pretensão não mereceria guarida,pois o par. 2º, do art. 606, consolidado, encontra-se revogado,como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem,da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:``Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei nº 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT,os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4º do referido Decretolei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. Segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública"
(Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, pp. 38-55, de 16.01.07).
Ainda que assim não fosse, quando da redação do § 2º, do art. 606, da CLT, o privilégio da fazenda pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, dentre as quais não estão incluídas as entidades sindicais, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a estas teria feito menção expressa.
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de BENEDITO DENOFRIO, réu(ré), declaro, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente aos anos de 2004 e 2005, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC).Custas pela reclamante, no importe de R$24,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BENEDITO EUFRAZIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 24/26 cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de BENEDITO EUFRAZIO BARBOSA, réu(ré), declaro, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente ao ano de 2005, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R$90,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RTSum 0001506-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 26-27, para que produza os seus legais efeitos. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se às custas processuais (R$31,23), intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento.
Tudo cumprido, arquivem-se.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: ConPag 0001744-46.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de dez dia, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4976/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001759-15.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA : AFP CONSTRUTORA
Data da audiência: 23/09/2010, às 08:35 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local desconhecido, a comparecera perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica a Reclamada, desde já, intimada a exibir os controles de jornada do Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada, AFP CONSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RT 0142600-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12119/2010
Processo Nº: AINDAT 0152600-24.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2010, às 13:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: AINDAT 0152600-24.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 37.803,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o disposto no despacho de fls. 1067- 1071, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 18/08/2008 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o disposto no despacho de fls. 1067- 1071, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 18/08/2008 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o disposto no despacho de fls. 1067- 1071, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 18/08/2008 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o Reclamante para que pague as custas processuais (R$428,12), a multa por litigância de má-fé (R$214,06), em favor da União, e a indenização de 10% sobre o valor da causa, em favor da Reclamada (R$2.140,60), em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.´´

Notificação Nº: 12113/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 895,88
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.054,35
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca a da planilha de cálculo, à fl.608, bem como da devolução do prazo recursal, que será devolvido em sua totalidade, voltando a correr a partir da publicação desta notificação.

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 16/08/2010 às 13:35 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber a Certidão Narrativa nº 009/2010, requerida por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.553,70.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12112/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENY DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber a Certidão Narrativa nº 008/2010, requerida por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.707,96
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTOrd 0256000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENOR TEREZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber a Certidão Narrativa nº 006/2010, requerida por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 275/2010, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SANTOS PALMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 170-171, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 174-367 e autuem-se nos autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da quantia de R$10.929,47, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução provisória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: AI 0001797-24.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO...: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
AGRAVADO(A): ANDRÉ SANTOS PALMA
ADVOGADO...: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ofertar resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 274/2010, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DION CARLOS VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.967,35
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a procerder às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo de ofício e informar tal desobediência à DRT.

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a procerder às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo de ofício e informar tal desobediência à DRT.

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a procerder às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo de ofício e informar tal desobediência à DRT.

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber a Certidão Narrativa nº 005/2010, requerida por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para a pauta do dia 22/09/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazerem sua testemunhas, ou arrolá-las, com antecedência de 10 dias da data da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa de nº 007/2010, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa de nº 007/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12100/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): LINDOMBERTO MORAES DA SILVA (FENIX PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$216,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIA DO COUTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado

deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12099/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12098/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZISLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12102/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.240,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. decisão por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de diferenças de verbas rescisórias e multa do FGTS (art. 267, VI, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S.A. a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum

debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial para que reserve crédito suficiente para suportar a presente condenação.´´

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de diferenças de verbas rescisórias e multa do FGTS (art. 267, VI, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S.A. a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial para que reserve crédito suficiente para suportar a presente condenação.´´

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de verbas rescisórias, e julgo PROCEDENTE o pedido de recebimento da multa do art. 477, §8º, da CLT, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. A condenação em questão não tem incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes

da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer o endereço correto de BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 29/07/2010, para: 16/08/2010 às 13:25h, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : MÁRCIO FERNANDO FERRO
Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: CPEX 0025200-18.2006.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a arrematação certificada nos autos. Expeça-se de imediato o respectivo auto. Intimem-se o Arrematante para vir assinar o auto de Arrematação. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos onclusos.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, ratifico o teor do mandado de penhora, avaliação e reforço de penhora cumprido pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, vez que na Justiça do Trabalho a execução se processa de ofício, a teor do que dispõe o art. 878, da CLT.
Ao penhorar um trator cujo valor da avaliação garante a execução, desconstituo a penhora dos semoventes – vacum - penhorados anteriormente e, como o réu possui bens patrimoniais que garantem a execução, revogo o despacho que determinou a expedição de certidão de crédito caso a credora não fornecesse novos elementos para prosseguimento da execução.
Incluo o presente feito na pauta do dia 12/08/2010, às 11h16min, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus procuradores estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos procuradores, via DJE.
Intime-se ainda a autora para, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo réu, caso queira.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RT 0150600-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.306,40, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.306,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 12849/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:35 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:40 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:40 horas.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:45 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001299-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:50 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001301-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVINO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:05 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:15 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DA SILVA LESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001307-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JENIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:35 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:40 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTSum 0001310-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:45 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTSum 0001311-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAR DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:50 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001312-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 15:55 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTENISIO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:05 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:15 horas.
Incumbe ao(a) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL DA SILVA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTSum 0001319-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12883/2010
Processo Nº: RTSum 0001320-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:35 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:40 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTSum 0001322-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:45 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:50 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 16:55 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTSum 0001630-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIBÚRCIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:35 horas.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESI CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:40 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:45 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 08:50 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12895/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TOMÁS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMINO GOMES DA MAIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:15 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CAMPOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANJOS MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:40 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE SATELIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:05 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILENO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:15 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZAEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BRITO DO CARMO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001947-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001948-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001948-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001949-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001961-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR LEMES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR LEMES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7265/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 12/08/2010 às 14:30 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RONIEL ETERNO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 035.338.981-13, RG: 5270149 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03, Qd.: 03, Lt.: 06, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser

registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).

É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 10 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de novembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35

DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.

Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.045,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35

3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;

5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;

6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95; 9- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 10- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009; 11- Férias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78; 12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51; 13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61; 14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35; 15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38;

16- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.

Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). " São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202".

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7265/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 12/08/2010 às 14:30 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RONIEL ETERNO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 035.338.981-13, RG: 5270149 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03, Qd.: 03, Lt.: 06, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 10 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de novembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

VERBAS	VALOR R$
SALÁRIO	466,40
HORAS EXTRAS A 50%	128,79
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados)	38,16
TOTAL	633,35

DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data,

assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.045,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95; 9- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 10- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009; 11- Férias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78; 12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51; 13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61; 14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35; 15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38;
16- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). '' São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7191/2010
PROCESSO: RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ante o teor da petição de fl. 48, retiro o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 22/10/2010, às 09h40min.
Notifique-se o(a) Reclamado(a) A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, via edital. E, do adiamento da audiência, intime-se a primeira reclamada via edital e a terceira, por mandado. Intimem-se, ainda, o(a) Reclamante e seu(sua) advogado(a).''
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7193/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 22/10/2010 às 09:40 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa.
Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO AGUINALDO MAGNO DA SILVA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 001.442.641-29, RG: 4268036 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, N° 0, Setor Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias,

das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 08 de outubro de 2009, o contrato teve fim em 22 de janeiro de 2010, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos:
quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas.
E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente. Então, mas, nunca voltaram para acertar com ele.
Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO
O reclamante trabalhou em média de 3,5 meses e não houve pagamento de salário em nem um dos meses. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87 HORAS
EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS A CTPS do obreiro não foi anotada, deverá o reclamado anotar a mesma a constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), data de admissão para 08 de outubro de 2009 e demissão em 22 de janeiro de 2010. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida), 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A notar a CTPS do Reclamante, para constar as datas de admissão (08 de outubro de 2009), demissão (22 de janeiro de 2010) e salário de R$ 746,87; 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 2,586,53; 9- Horas extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 665,61; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 225,00; 11- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 372,99, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 277,99; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$446,25; 14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 250,94; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87; 16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 5.976,57;
17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 12.295,62 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7198/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 22/10/2010 às 09:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 827.934.411-04, RG: 3783891 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, Qd.: 37, Lt.: 03, centro, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa.
Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.
Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 21 de maio de 2009 e foi demitido sem justa causa em 30 de setembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
VERBAS VALOR R$ SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados) 38,16
TOTAL 633,35
DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 21 de maio de 2009 e demissão em 30 de setembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no salário do Obreiro (R$ 633,35), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados) 38,16
TOTAL 633,35
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados ; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte p atronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (21 de maio de 2009) e demissão (30 de setembro de 2009) e salário no valor de R$ 633,35; 7- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 543,78; 8- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 9- Décimo terceiro salário, proporcional, 4/12 , no valor de R$ 211,11, por todo o pacto laboral; 10- Férias + 1/3, de forma proporcional, 4/12 , por todo o pacto laboral, no valor de R$ 422,22; 11- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 12- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 13- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor total de R$ 633,35; 14- Multa do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 949,99; 15- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela

produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas . Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 3.815,56 (três mil oitocentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2009.
Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7197/2010
PROCESSO: RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ante o teor da petição de fl. 50, retiro o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 22/10/2010, às 09h20min.
Notifique-se o(a) Reclamado(a) A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, via edital. E, do adiamento da audiência, intime-se a primeira reclamada via edital e a terceira, por mandado. Intimem-se, ainda, o(a) Reclamante e seu(sua) advogado(a)."
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7266/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 09/09/2010 às 14:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RICARDO RODRIGUES DA CRUZ, casado, servente de pedreiro, CPF: 024.045.571-14, RG: 5070888 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, Qd.: 22, Lt.: 14, n. 562, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a Pif-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.
Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 23 de setembro de 2009, o contrato teve fim em 29 de dezembro de 2009. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas.
E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pedese que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao

salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 23 de setembro de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (23 de setembro de 2009) e demissão (29 de dezembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87;
8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 478,11; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$135,00;
11- Décimo terceiro salário, proporcional, 4/12 , com proj. do aviso, no valor de R$ 248,95, por todo o pacto laboral; 12- Férias + 1/3, de forma proporcional, 4/12 , com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 497,90; 13- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 14- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor total de R$ 334,59; 16- M ulta do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 4.683,69;
17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 9.483,16 (nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7268/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002107-84.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: WILSON CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 09/09/2010 às 14:40 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO WILSON CAETANO DA COSTA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 961.620.071-20, RG: 1324197
SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, n. 305, Qd.: 38, Lt.: 06, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o

reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).

É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 11 de agosto de 2009, o contrato teve fim em 29 de dezembro de 2009. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos;

pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 11 de agosto de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte:

De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art.

477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.

Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$ SALÁRIO _____
550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (11 de agosto de 2009) e demissão (29 de dezembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 674,98; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 225,00;

11- D écimo terceiro salário, proporcional, 5/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 311,19, por todo o pacto laboral; 12- Férias + 1/3, de forma proporcional, 5/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 560,14; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$348,53; 14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 418,24;

15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87; 16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 4.667,91; 17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 10.193,47 (dez mil cento noventa e três reais e quarenta e sete centavos). São Luís de Montes Belos, 22 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO
16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202''.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7271/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002108-69.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: CARLOS DUTRA RAMOS
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 09/09/2010 às 15:00 horas.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO CARLOS DUTRA RAMOS, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 009.313.451-70, RG: 4494686 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, Lt.:03, Qd.: 38, n.: 328, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 22 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de dezembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força de sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelas meses de novembro de dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 22 de junho de 2009 e demissão em 10 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO
AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto,

na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87 3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (22 de junho de 2009) e demissão (10 de dezembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 911,22; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 270,00; 11- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 372,99, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 622,38; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87; 16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 1.617,99; 17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 7.646,37 (sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010.
Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7272/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002121-68.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 10/09/2010 às 11:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, CPF: 507.314.321-34, RG: 2538573 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, Qd.: 03, Lt.: 08, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 21 de abril de 2009, para exercer a função de servente de soldador, o contrato teve fim em 05 de outubro de 2009, onde o reclamado demitiu o reclamante sem justo motivo. Ocorre que CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o

reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e adicional de insalubridade; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 270,00
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.040,00
DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que a verdadeira data de admissão não consta como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 27 de abril de 2009 e demissão em 10 de outubro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado das 07:00hs às 18:00 com intervalo das 11:00hs às 12:00hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 72 horas/extras a 50% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 270,00, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O reclamante laborava como ajudante de soldador e que por varias vezes queimou as vistas. Também no local da prestação de serviço existia muito barulho e poeira. Não era fornecido nenhum equipamento de segurança ao trabalhador.
Nunca foi pago adicional de insalubridade ao reclamante, devendo tal verba ser paga em grau máximo. Tal verba é devida ao Reclamante, conforme art. 7.º, XXIII da CF/88, e também as súmulas 17 e 47 do TST. Senão, Vejamos: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – TRABALHO EXECUTADO EM CARÁTER INTERMINTENTE: “O trabalho executado, em caráter intermitente em condições insalubridades, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”. Assim sendo, requer o pagamento de tais diferenças por todo pacto laboral, devendo tais pagamentos, levarem em consideração o salário profissional do Obreiro e o g rau máximo de insalubridade. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2-
Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.040,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50% e adicional de insalubridade; VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 270,00
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.040,00 3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar data de admissão em 27/04/2009 e demissão em 05 de outubro de 2009, salário no valor de R$ 1.040,00; 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.040,00; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.665,00; 9- Adicional de insalubridade , por todo período de trabalho, no valor de R $ 1.320,00 ; 10- Décimo terceiro salário, proporcional, 8/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 693,33, pelo período de 27/04/2009 a 05/11/2009;
11- Férias + 1/3, de forma proporcional, 8/12, com proj. do aviso, pelo período de 27/04/2009 a 05/11/2009, no valor de R$ 1.039,99; 12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 310,61; 13- Diferença de FGTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 931,84; 14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.040,00; 15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 1.386,66; 16- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 9.426,77 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos). São Luís de Montes Belos, GO., 17 de junho de 2010.
-Adair José de Lima- OAB/GO 16.306- ".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7273/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002122-53.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 13/09/2010 às 08:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 021.009.071-58, RG: 5100640 SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua 3-A, Qd.: 45, Lt.: 05, St.: Genuíno Messias, na cidade de São João da Paraúna – Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000;
pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista

solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A
Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 18 de julho de 2009 e foi demitido sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos;
pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87 DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$
746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 18 de julho de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87 3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados ; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte p atronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (18 de julho de 2009), demissão (29 de dezembro de 2009) e salário de R$ 746,87; 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 883,10; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$270,00; 11- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12 , com proj. do aviso, no valor de R$ 373,43, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12 , com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 622,38; 13- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 14- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor total de R$ 746,87; 16- Multa do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 4.854,63; 17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas . Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 10.855,33 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7199/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002123-38.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 13/09/2010 às 08:40 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.

Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, vigia noturno, CPF: 492.044.161-49, residente e domiciliado na Rua Contorno, n. 568, St.: Centro, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e abitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).

É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A

Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 20 de outubro de 2009, para exercer a função de vigia noturno, o contrato teve fim em 30 de janeiro de 2010, quando o autor foi demitido sem justa causa. Ocorre que CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.

O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). O autor nunca recebeu salário, restando assim, saldo de salário de todo período. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O autor nunca recebeu salário, restando assim, saldo de salário de todo período no valor de R$ 8.155,62. Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, bem como às verbas rescisórias, pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50%, 100% e adicional noturno; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 2.718,54 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ __ 1.191,57
HORAS EXTRAS A 100%_____ 556,06
ADICIONAL NOTURNO_____ _____220,91
TOTAL 2.718,54

DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do mesmo, considerando a data de saída em 30/01/2010. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/ADICIONAL NOTURNO/ FERIADOS LABORADOS O Reclamante laborava de segunda a segunda das 17:00 hs de um dia ás 07:00 hs do outro, sem intervalo. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 180 horas/extras a 50% mensalmente e 63 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$1.747,63, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago. Como arrazoado acima, o autor laborava em horário noturno, perfazendo em média 283,5 horas em horário abonado pelo adicional noturno mensalmente, no qual deveria receber em média R$ 220,91, mensal, porém nada foi pago ao reclamante. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 17:00 hs às 07:00 hs, sem intervalo. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 4 feriados que deverão ser pagos com a integração das verbas incidentes no salário do obreiro. DO

AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 467/477 Não houve aviso prévio ao reclamante, devendo o mesmo ser indenizado ao obreiro. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento de todas as verbas rescisórias. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, acaso não haja pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sendo que tais valores devem levar em consideração as verbas incidentes no salário do obreiro, sob pena do acerto ser acrescido em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pago o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a

cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 2.718,54), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50, 100% e adicional noturno;
VERBAS VALOR R$ SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ __ 1.191,57
HORAS EXTRAS A 100%_____ 556,06
ADICIONAL NOTURNO_____ _____220,91
TOTAL 2.718,54
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar salário no valor de R$ 2.718,54, admissão em 20 de outubro de 2009 e demissão em 30/01/2010; 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 2.718,54; 8- Saldo de salário de todo período trabalhado, no valor de R$ 2.500,00; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 3.574,71; 10- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado nos dias de domingo durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.668,18; 11- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$494,28; 12- Adicional noturno, por todo período de labor, no valor de R$ 662,73; 13- Décimo terceiro salário, proporcional, 2/12, no valor de R$ 453,09, pelo período de 20/10/2009 a 31/12/2009; 14- Décimo terceiro salário, proporcional, 2/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 453,09, pelo período de 01/01/2010 a 30/02/2010; 15- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12, com proj. do aviso, pelo período de 20/10/2009 a 30/02/2010, no valor de R$ 1.208,24; 16- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 1.454,72;
17- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.217,90; 18- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 2.718,54; 19- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 7.221,65;
20- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 23,627,13 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos). São Luís de Montes Belos, GO., 23 de junho de 2010. Adair José de Lima-OAB/GO 16.306- "
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7200/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002124-23.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 13/09/2010 às 09:00 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, CPF: 521.321.451-72, RG: 2806597 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Qd.: 02, Lt.: 04, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C 159, Qd.: 255, Lt.: 23, Sl.: 02, n. 140, St.: Jardim America, na cidade de Goiânia – Goiás, e P IF PAF, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar nas dependências da 2ª reclamada (empresa beneficiada), que estava passando por um processo de construção da empresa. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária, tendo em vista que o tomador de serviços assumiu a condição de garantidor do adimplemento dos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao empregado. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade subsidiária. Portanto, há de se reconhecer a subsidiariedade da reclamada Pif Paf, devendo a mesma cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 10 de abril de 2009, o contrato teve fim em 30 de dezembro de 2009, quando o autor foi demitido sem justa causa. DO SALÁRIO/SALDO DE SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, bem como às verbas rescisórias, pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 368,18
HORAS EXTRAS A 100%_____ 306,81
TOTAL 1.424,99 DA CTPS/FGTS/SEGURO DESEMPREGO Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do mesmo, considerando a data de saída em 30/12/2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. Ante a não assinatura da CTPS, também não foi fornecido as guias de CD/SD e TRCT, para requerimento de seguro desemprego. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O Reclamante laborava de segunda a segunda das 07:00 hs ás 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs ás 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 72 horas/extras a 50% mensalmente e 45 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 674,99, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 06:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 9 feriados que deverão ser pagos com a integração das verbas incidentes no salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 467/477 Não houve aviso prévio ao reclamante, devendo o mesmo ser indenizado ao obreiro. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art.
477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento de todas as verbas rescisórias. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, a caso não haja pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sendo que tais valores devem levar em consideração as verbas incidentes no salário do obreiro, sob pena do acerto ser acrescido em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pago o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.424,99), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%; VERBAS VALOR R$

SALÁRIO _____ 750,00 HORAS EXTRAS A 50%_____ 368,18
HORAS EXTRAS A 100%_____ 306,81
TOTAL 1.424,99 2- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 3- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 4- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar salário no valor de R$ 1.424,99 e demissão em 30/12/2009; 5- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.424,99; 6- Saldo de salário no valor de R$ 2.849,98;7 Fornecer as guias de CD/SD, TRCT e chave de conectividade social para fins de saque do FGTS e 40% e requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R$ 2.329,38. 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.300,00; 9- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado nos dias de domingo durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.420,00; 10- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 700,00;
11- Décimo terceiro salário, proporcional, 9/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 1.068,74, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 9/12, com proj. do aviso, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009, no valor de R$ 1.424,98; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 758,09; 14- Diferença de FGTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.595,98; 15- Multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.424,99;
16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.763,39; 17- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 20.060,52 (vinte mil e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos). São Luís de Montes Belos, GO., 04 de fevereiro de 2010. -Adair José de Lima--OAB/GO 16.306- Junia da Silva Rezende- OAB-GO 15.202".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7202/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002125-08.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
Data da audiência: 13/09/2010 às 09:20 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 021.863.831-01, RG: 5111285
SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, N° 01, St.: Vila Cruz, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa.
Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A
Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 14 de julho de 2009 e foi demitido sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar.
No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo

que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) VERBAS VALOR
R$ SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79 HORAS
EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 38,16 TOTAL 633,35
DA CTPS/ FGTS Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 633,35), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35
3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- Considerar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009);
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35;
8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95;
9- Feriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80;
10- Décimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009;
11- Férias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78;
12- FGTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51;
13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61;
14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35;
15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38;
16- Comunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). São Luís de Montes Belos, 22 de junho de 2010. Adair José de Lima, OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende, OAB-GO 15.202".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RT 0064300-17.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar Ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Defere-se o requerimento de fls. 54, devendo-se suspender o processo por noventa dias. intime-se

Notificação Nº: 4247/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU FORNECER UM CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU FORNECER UM CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 22/09/2010, às 15hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente ou as arrolarem no prazo legal.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTOrd 0144100-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 02/08/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JUNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.32 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULÍRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fornecer o correto endereço das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, conforme despacho de fls. 162.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, ressaltando-se que a petição do referido recurso encontra-se disponível no site desta E. Corte trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR DE BRITO MARÇAL
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: ACum 0000833-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZ VICENTE-ME-SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 151/155, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de BRAZ VICENTE-ME – SUPERMERCADO BRASIL, para condenar a ré a pagar aos empregados arrolados à fl. 34 as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: ACum 0000836-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DOS ANJOS REIS DOS SANTOS-TUCHA'S SUPERMERCADO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 301/305, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de MARIA DOS ANJOS REIS DOS SANTOS – TUCHAS SUPERMERCADO, para condenar a ré a pagar aos empregados arrolados nos documentos da contestação as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.
Custas, pela ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: ACum 0000838-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO LAGO DOURADO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 188/192, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de MERCADO LAGO DOURADO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., para condenar a ré a pagar aos empregados arrolados à fl. 45 as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: ACum 0000840-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELISABET APARECIDA BORGES VIEIRA - SACOLÃO JB
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 90/94, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de ELISABET APARECIDA BORGES VIEIRA - SACOLÃO JB, para condenar a ré a pagar aos empregados arrolados às fls. 39/43 as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: ACum 0000841-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRONTA ENTREGA LTDA-SUPERMERCADO BIG BOX
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 274/278, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO:
"Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SUPERMERCADO PRONTA ENTREGA LTDA – SUPERMERCADO BIG BOX, para condenar a ré a pagar aos empregados arrolados e lesados à fl. 54 as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Uruaçu/GO, 23 de julho de 2010.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LL DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: apresentar a CTPS em 5 dias, afim de que seja intimada a reclamada para proceder a retificação da data de admissão, constante da decisão de fls. 75/79.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA FONSECA LEÃO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 26, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 26, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTSum 0001153-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOUGLAS CAMPOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo de fls. 18/19. Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844 da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 26, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo de fls. 20/21.
Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844 da CLT.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomarem ciência do despacho de fls. 26, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo de fls. 20/21.
Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844 da CLT.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 24, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo de fls. 18/19.
Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844 da CLT.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomarem ciência do despacho de fls. 24, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo de fls. 18/19.
Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844 da CLT.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: fica V.Sa. intimado a fornecer o endereço completo do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme despacho de fls. 27.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juiz do Trabalho Titular, Drº(ª) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, foi antecipada para o dia 10/08/2010, às 15:20 a audiência anteriormente designada para o dia 26/08/2010, em razão de adequação da pauta. Certifico, ainda, que as partes e respectivos procuradores serão intimados do inteiro teor desta certidão. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO/EXECUTADO intimado do despacho de fl. 348 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intimem-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, INSS, bem como IRRF, conforme cálculos de fls. 344/347, sob pena de praceamento do bem penhorado às fls. 126 dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, voltem-me conclusos os autos."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RT 0068700-80.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIA BANDEIRA DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): STUDIO BELAS ARTES LTDA. (RAIMUNDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A presente execução ficou suspensa nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Ocorre que em razão da inexistência do nº do CNPJ da Executada não se pode, nos termos da Portaria 01/2010, promover a consulta junto aos convênios BacenJud e Renajud, motivo pelo qual determino o arquivamento provisório dos presentes autos por um ano. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de declaração da prescrição intercorrente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0129700-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVÉRIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CULTURA CURSOS E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pelas certidões de fls. 109/110 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE/EXEQUENTE intimado do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, deixa-se de cumprir o despacho de fls. 167. Intimem-se o exequente, para no prazo de 10 dias, manifestar sobre os expedientes de fls. 170/174."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Compulsando os autos constata-se que as fls. 126, foi determinada a reunião de contas dos autos 844/2009, 845/2009 e 953/2009. Dessa forma, ao efetuar análise aos autos supra, foi constatado que a diligência requerida às fls. 150 já foi realizada e conforme certidão do Oficial de Justiça a reclamada não desenvolve mais suas atividades no local. Razão pela qual indefiro o requerimento. Dê ciência à reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 148, dando prosseguimento ao despacho de fls. 146."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 92. Dê ciência as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 165 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamante para no prazo de 20 dias, juntar aos autos as guias de recolhimento das contribuições sindicais. (...)"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 165 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamante para no prazo de 20 dias, juntar aos autos as guias de recolhimento das contribuições sindicais. (...)"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 68. Dê ciência as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: MAURO DE AZEVEDO MENEZES

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - FACULDADE CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE/EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 334 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O reclamante peticiona às fls. 331/334 requerendo a a pesquisa via sistema INFOJUD, a fim de que sejam apresentadas as declarações de bens da reclamada, bem como seja expedido Mandado de penhora em espécie, a ser realizado nas dependências da reclamada. Com relação ao 1º pedido, pesquisa via INFOJUD, não existem razões para sua realização, vez que a referida pesquisa em desfavor de pessoa jurídica não informa a relação de bens. De igual sorte, com relação ao 2º pedido, expedir Mandado de Penhora em espécie, a ser cumprido nas dependências da reclamada no decorrer de aproximadamente 10 (dez) dias, não tem viabilidade prática, vez que o oficial de justiça cumpre diligências pontuais. Dessa forma, indefiro os requerimentos. Dê ciência a exequente, suspenda-se a execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE/EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Peticiona a reclamante às fls. 76, requerendo nova tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD, alegando para tanto, que a reclamada efetua vendas via cartões visa e mastercard, portanto teria conta bancária. Requer, ainda, a expedição de mandado de penhora "na boca do caixa" até saldar o total da dívida. Com relação ao 1º requerimento, constata-se que a certidão de fls. 72 dos autos, informa que após pesquisas bancárias não houve êxito em bloquear valores, e não que a reclamada não possua conta bancária. Dessa forma, indefere-se o 1º requerimento, qual seja, nova pesquisa no sistema BACENJUD. Outrossim, defere-se o 2º requerimento, qual seja, penhora na "boca do caixa", consignando que o oficial de justiça deverá cumprí-lo até o limite do crédito do exequente, dessa forma diligenciando no estabelecimento em dias e horários alternados, sempre buscando realizar a penhora em horário de maior fluxo de caixa. De ciência a exequente. Expeça-se o competente mandado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE/EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 141 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Após realizadas inexitosamente as diligências junto aos convênios de que dispõe este Juízo, a parte credora foi intimada para se manifestar de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução. Nesse sentido, a credora reiterou o pleito de penhora na "boca do caixa" junto à tesouraria do devedor. Desse modo, indefere-se a pretensão obreira, visto que diligências nesse sentido foram realizadas em outras execuções que por aqui tramitam em desfavor da executada sem, contudo, obterem resultados satisfatórios. Pelo exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
RECLAMADO(A): OCIDENTAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (SERLUZ)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. O reclamante, as fls. 70 requer o vencimento antecipado do acordo, vez que a 3ª parcela foi paga com mais de 10 dias de atraso, com a consequente aplicação da multa de 100% na 3ª e 4ª parcelas. A reclamada as fls. 75, confessa o pagamento com atraso superior a 10 dias e pugna pela manutenção do acordo. O reclamante as fls. 79, discorda da reclamada, requerendo a incidência da multa na 3ª e 4ª parcela. Pois bem, razão assiste ao reclamante vez que o pagamento da 3ª parcela foi realizado com 21 dias de atraso. Dessa forma, reputo o acordo descumprido no tocante à 3ª e 4ª parcelas, devendo recair multa de 50% sobre as referidas parcelas, nos termos do art. 413 do Código Civil, eis que a obrigação foi cumprida em parte e reputo excessivo o montante da penalidade. Dê ciência as partes. Remetam-se os autos ao cálculo para apurar o valor referente a multa da 3ª e 4ª parcela, bem como das parcelas previdenciárias e fiscais (se houverem)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Após realizadas inexitosamente as diligências junto aos convênios de que dispõe este Juízo, a parte credora foi intimada para se manifestar de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.
Nesse sentido, a credora requereu penhora na "boca do caixa" junto à tesouraria do devedor. Desse modo, indefere-se a pretensão obreira, visto que diligências nesse sentido foram realizadas em outras execuções que por aqui tramitam em desfavor da executada sem, contudo, obterem resultados satisfatórios. Pelo exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos constata-se que o reclamante intimado as fls. 57, para manifestar sobre o adimplemento do acordo quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 58. Dessa forma, reputo cumprido o acordo. De ciência as partes. Remetam-se os autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, se houverem."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE/EXEQUENTE intimado do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do teor da certidão de fl.91-verso, exarada pelo oficial de justiça do Juízo deprecado, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 127 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A peticionante requereu manifestação deste Juízo à fl.118, datada de 22/06/2010. Pontualmente, conforme despacho de fl.123, datado de 23/06/2010, teve a resposta pretendida, da qual foi intimada no dia 30/06/2010. Após esse breve relato da marcha processual, não seria necessário

descrever a celeridade com que foram realizados os atos processuais. Entretanto, de forma intempestiva e descortês, a reclamante, a fl.126, “vem requerer o prosseguimento do feito, em caráter de urgência, tendo em vista que os autos se encontram conclusos para despacho desde 22 de junho de 2010”. Para ter ciência do registro dos andamentos, bastava a peticionante realizar uma pesquisa no sistema informatizado, pois lá se encontram registrados todos os andamentos, onde verá que não procedem seus argumentos. Dessa maneira, não prosperam as alegações obreira, de maneira que indefere-se o requerimento, devendo o feito seguir o trâmite regular. Dê-se ciência à reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLÂNDIO VALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 144 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 (2 feira), às 14h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIONOR JACINTO MOTTA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado de que foi realizado o cadastro de seu CEI, gerando a matrícula nº 51.207.92024/07 (senha 123456), a fim de possibilitar a expedição de guia GPS para recolhimento da contribuição previdenciária referente aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 87/88, no valor líquido de R$ 2.826,30 (o qual já foi depositado na conta do patrono do reclamante), à exceção da discriminação das parcelas. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, conforme parâmetros da OJ 376 do TST. Intimem-se as partes. Ato contínuo, enviem-se os autos ao cálculo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX - ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010(3ªfª), às 15h40min. Intimem-se as partes, advertindo-as de que o nãocomparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não-comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX - ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010(3ªfª), às 15h40min. Intimem-se as partes, advertindo-as de que o nãocomparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não-comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX - ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010(3ªfª), às 15h40min. Intimem-se as partes, advertindo-as de que o nãocomparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não-comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX - ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010(3ªfª), às 15h40min. Intimem-se as partes, advertindo-as de que o nãocomparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não-comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 223,85 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 48,42;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 174,32;
Custas de Liquidação: R$ 1,11*;
Total da dívida: R$ 223,85.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORENÇO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMANTE:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 149,03,R$13,98, referente às custas processuais neste autos, no importe de R$ 13,98, como também nas RT,s 555/2010(R$27,01); 560/2010(R$27,01);561/2010(R$27,01); 561/2010(R$27,01); 0000562/(R$27,01) sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, assim discriminado:
Custas Processuais: R$ 149,03;
Total da dívida: R$ 149,03.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DA SILVA ALVES (REPRESENTADA POR RITA DE KASSIA DA SILVA DAVID)
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 147 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2010 (3ª feira), às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
RECLAMADO(A): I. J. PIRES - AGRICARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada I. J. PIRES - AGRICARNES a pagar à reclamante MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$24.620,28, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$480,39, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$24.019,78, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 29 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada ENGETEC TECNOLOGIA EM CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante ADENILTON CARNEIRO DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$56,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.820,00, exclusivamente para tal fim. Condena-se o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar às demandadas multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como o prejuízo decorrente da contratação de advogado, desde já arbitrado em 9% do valor dado à causa, totalizando o valor de R$876,05. As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, onde cabíveis, sobre as parcelas deferidas, no prazo legal, sob pena de execução. oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 27 de julho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5821/2010
PROCESSO: RT 0059400-94.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., CNPJ:00.093.922/0001-90, ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- ME, CNPJ: 01.719.013/0001-88, KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 07.621.034/0001-42, ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA. CNPJ: 07.070.423/0001-27
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- ME, KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS
LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 140.420,53, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- ME, KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5819/2010
PROCESSO: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GUSTAVO GOMES BARBOSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para Audiência de Encerramento de Instrução, foi designado o dia 17/08/2010, às 13h55min, facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente.
NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5822/2010
PROCESSO: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SEBATIÃO BENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que para Audiência de Encerramento de Instrução foi designado o dia 17/08/2010, às 13h50min, facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 863 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente renunciou ao valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, conforme expresso na petição de fls. 855, protocolada em 27/01/2010.
Ressalto que devido os presentes autos terem sido enviados ao Eg. TRT em 15/09/2009, retornando em 08/07/2010, a referida petição esta sendo analisada somente nesta data.
Assim, em que pese o atual valor do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, defiro o pleito constante na petição acima mencionada, uma vez que esta é anterior à publicação da referida Lei, e determino a baixa do Precatório nº 067/2008.
Feito, cadastre-se a execução do valor devido ao exequente como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, observando-se que o crédito do exequente limita-se a quarenta salários mínimos.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 8.600 abaixo transcrito: Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo requerida às fls. 8.599.
Intime-se.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 755 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Na peça de fls. 749/750, Marina Brasil Chaves requereu sua habilitação como sucessora do falecido Vicente Rodrigues da Costa.
Intime-se Marina Brasil para, no prazo de dez dias, juntar aos autos as peças do inventário do exequente falecido aptas a comprovar a condição de sucessora.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 202 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a inércia do exequente quanto a intimação de fls. 201, reitere-se a referida intimação, devendo, desta feita, intimar, via AR, pessoalmente o exequente, bem como seu procurador, via DJE.
Ressalte-se que no silêncio do exequente o acordo será considerado integralmente cumprido.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 420 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente renunciou ao valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, conforme expresso na petição de fls. 410, protocolada em 03/05/2010.
Ressalto que, devido ao julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo credor previdenciário às fls. 394/403, a referida petição esta sendo analisada somente nesta data.
Assim, em que pese o atual valor do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face à Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, defiro o pleito constante na petição acima mencionada, uma vez que esta é anterior à publicação da referida Lei.
Cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST., observando-se que o crédito do exequente limita-se a quarenta salários mínimos.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 816 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 814, defiro o prazo de cinco dias para que o exequente manifeste sobre a petição de fls. 808/810.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição de fls. 739/762 à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 515 abaixo transcrito.
Vistos os autos.
O exequente requereu a expedição de RPV para quitação do seu crédito no dia 7 de junho de 2010 (petição de fls. 505), data anterior à Lei Estadual nº 17.034/2010, publicada em 10 de junho de 2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos.
O valor limite para expedição de RPV, no caso em comento, deve ser o vigente na data do seu pleito, qual seja quarenta salários mínimos.
Diante do exposto e em respeito à garantia constitucional do direito adquirido e aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade, torno sem efeito o despacho de fls. 511, conforme requerido na peça de fls. 513/514.
Cadastre-se a execução como Requisição de Pequeno Valor.
Expeça-se Ofício Requisitório, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 315/320, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0114800-13.2008.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente GILBERTO RODRIGUES e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 541 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O exequente apresentou a impugnação aos cálculos de fls. 531/533.
Aparentemente, a impugnação é intempestiva, pois o exequente foi intimado em 10/06/2010 e somente se manifestou em 16/06/2010.
Contudo, trata-se de erro material, pelo que a conheço.
A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou os cálculos retificados de fls. 537/540, refazendo a conta a fim de alocar o 13° salário para o mês de abril.
Também deseja o exequente que seja apurado o reflexo do abono 2004-L55 na progressão deferida. Nesta parte a Contadoria informou que a progressão incidiu no referido abono dos cálculos homologados.
Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação do exequente, bem como homologo os cálculos de fls. 537/540, fixando o valor da execução em R$ 3.260,72 (três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), atualizado até
31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 541 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O exequente apresentou a impugnação aos cálculos de fls. 531/533.
Aparentemente, a impugnação é intempestiva, pois o exequente foi intimado em 10/06/2010 e somente se manifestou em 16/06/2010.
Contudo, trata-se de erro material, pelo que a conheço.
A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou os cálculos retificados de fls. 537/540, refazendo a conta a fim de alocar o 13° salário para o mês de abril.
Também deseja o exequente que seja apurado o reflexo do abono 2004-L55 na progressão deferida. Nesta parte a Contadoria informou que a progressão incidiu no referido abono dos cálculos homologados.
Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação do exequente, bem como homologo os cálculos de fls. 537/540, fixando o valor da execução em R$ 3.260,72 (três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), atualizado até
31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 468 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 467, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Aparecida de Goiânia, qual seja 15 (quinze) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 1.180 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente pela peça de fls. 1.179 alega, com base na certidão de fls. 1.169, que a Impugnação aos Cálculos jungida às fls. 1.172/1.173 é intempestiva e requer que essa seja julgada improcedente.
Compulsando os autos verifica-se que, por meio do expediente de fls. 1.167, o executado foi intimado para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a retificação dos cálculos de fls. 1.153/1.162v., em 19/05/10, cujo termo final ocorreu em 31/05/2010.
Às fls. 1.169, foi certificado o decurso do prazo para as partes impugnarem os cálculos de fls. 1.153/1.162v.
O executado, às fls. 1.172/1.173, apresentou Impugnação aos Cálculos protocolada em 31/05/2010, juntada inadvertidamente nos autos da RT-00283-1998-009-18-00-9, conforme corrobora a cópia do despacho de fls. 1.174, motivo pelo qual somente em 24/06/2010 foi juntada aos presentes autos.
Diante do exposto, torno sem efeito a certidão de fls. 1.169, ao tempo em que reabro o prazo para que o exequente manifeste-se sobre a referida Impugnação.
Intime-se o exequente do inteiro teor do presente despacho.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 245 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor do parecer elaborado pelo Secretaria de Cálculos Judiciais juntado às fls. 244.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 DSAE 2012/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
DE ORDEM: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 367.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 396 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 391, reabro o prazo para o reclamante.
Intime-se o reclamante, fazendo constar, desta feita, que caso permaneça silente a execução da obrigação de fazer será considerada cumprida nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-012-18-00-0 DSAE 1915/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: ELOISA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-201-18-00-6 DSAE 1518/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MARIA LEAL DE CASTRO
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 185 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deixo de apreciar a petição de fls. 184, visto que já foi efetuado o sequestro do débito exequendo, em 07/07/2010, conforme se vê às fls. 179/181
Ante o exposto, cumpra-se o que fora determinado no despacho de fls. 182.
Dê-se ciência deste despacho ao requerente.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 DSAE 26/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para, caso queira, manifestar sobre o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RT 01052-2004-005-18-00-9 DSAE 66/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CANDIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 390/392 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
A executada foi intimada às fls. 372 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais suprimidas, a primeira retroativa a maio/2000, a segunda a maio/2002 e a terceira a maio/2004, com a respectiva alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe e cargo, reajustamento salarial de 6% em cada uma, com a devida anotação na CTPS do obreiro.
Pela peça e documentos de fls. 385/389, a executada informa que o exequente optou pelo PCR no dia 12 de dezembro de 2007, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne, e requereu a limitação dos cálculos à data da opção.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 14/07/2004 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais suprimidas, a primeira retroativa a maio/2000, a segunda a maio/2002 e a terceira a maio/2004, com a respectiva alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe e cargo, reajustamento salarial de 6% em cada uma, com a devida anotação na CTPS.
Como se vê, houve uma obrigação de fazer. Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.690/2006, vez que redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais suprimidas, a primeira retroativa a maio/2000, a segunda a maio/2002 e a terceira a maio/2004, com a respectiva alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe e cargo, reajustamento salarial de 6% em cada uma Com relação à anotação da CTPS, permanece a obrigação de fazer, visto que tal ato apenas declarará uma situação em tese existente nos anos de 2000, 2002 e 2004.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (12/12/2007).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 408 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos expendidos às fls. 407, defiro o prazo de quinze dias para juntada dos documentos pela exequente, conforme requerido.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF

RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 210 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 209, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II – Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à apuração dos valores porventura devidos até a incorporação da gratificação de função (doc. 205/206) e que não constaram nos cálculos de fls. 162/171v.
Feito, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-009-18-00-3 DSAE 99/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 224/239.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 DSAE 106/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 318 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente requereu a expedição de RPV para quitação do seu crédito no dia 2 de junho de 2010 (petição de fls. 304).
O pedido foi deferido no dia 10 de junho de 2010 (despacho de fls. 306), data de publicação e vigência da Lei Estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos.
O valor limite para expedição de RPV, no caso em comento, deve ser o vigente na data da decisão que deferiu o seu pleito, qual seja vinte salários mínimos.
Diante do exposto e em respeito ao princípio da aplicação imediata da lei processual, indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 312/313.
Deverá o exequente, caso queira, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, os exequentes deverão se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
No silêncio dos exequentes no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, os exequentes deverão se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
No silêncio dos exequentes no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, os exequentes deverão se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
No silêncio dos exequentes no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, os exequentes deverão se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
No silêncio dos exequentes no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, os exequentes deverão se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
No silêncio dos exequentes no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RT 01000-2007-008-18-00-4 DSAE 110/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA + 001
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para manifestar, caso queira, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 553/556.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: CartOrd 02378-2009-003-18-00-5 DSAE 7/2010-0 RPV
IMPETRANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 DSAE 137/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 221/228, pelo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a referida inclusão.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 DSAE 137/2010-0 EXF

RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Corrigindo a notificação nº 3344/2010 (fls. 231), vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 221/228, pelo prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a referida inclusão.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-003-18-00-8 DSAE 159/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PORTO + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 500 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 495 e da certidão de fls. 499 , declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II- Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-013-18-00-0 DSAE 182/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ROBERVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 231 abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A executada opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 215/219), em que discordou dos valores apurados nos cálculos, alegando haver excesso de execução.
Torno sem efeito a certidão de fls. 223, em razão de ter sido confeccionada indevidamente.
Os embargos são regulares, tempestivos e deles conheço.
Disse a executada que houve erro na interpretação da sentença, argumentando que não deveria ter havido correção monetária sobre o valor unitário do vale transporte determinado na mesma e que não houve o desconto da contrapartida do reclamante sobre a parcela.
O exequente manifestou sobre os embargos à execução às fls. 229/230.
A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que a apuração foi feita em fiel observância ao comando da sentença que, às fls. 161, determina a incidência de juros e correção monetária na forma da lei, sem qualquer ressalva a ser observada.
Rejeito os embargos à execução e acolho os fundamentos da contadoria no sentido de ter sido feita a apuração em fiel observância aos comandos da sentença exequenda.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-004-18-00-6 DSAE 41/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: VANDERLEY PEREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fca o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: MS 02305-2008-007-18-00-8 DSAE 273/2010-0 EXF
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FÉLIX
IMPETRADO(A): UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 00900-2009-211-18-00-5 DSAE 274/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 96/99 cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA nos autos RTOrd-0090000-57.2009-.5.18.0211 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA em que figura como exequente RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer no balcão da Secretaria do Juízo para receber sua CTPS, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
No silêncio da reclamante no prazo de cinco dias, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Expediente expedido com comprovante de recebimento.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 DSAE 316/2010-8 EXF
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONA)
ADVOGADO: ADRIANO MARES TAROUCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado dos despachos de fls. 1328 e 1331 abaixo transcrito:
Fls. 1328:
Vistos os autos.
Ante o teor da peça de fls. 1.326, intime-se o exequente para que forneça, no prazo de cinco dias, o número do CPF dos advogados da empresa Laboratório Atalaia Ltda.
Fls. 1331:
Vistos os autos.
Tendo em vista que para a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) exercer o direito de abatimento previsto nos §9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, necessário o fornecimento do número do CPF do procurador/credor dos honorários advocatícios, reitere-se a intimação de fls. 1.329.
Ressalto que, no silêncio, a execução será suspensa.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: ARI 00790-2007-012-18-00-0 DSAE 322/2010-5 EXF
AUTOR...: JOÃO ALVES ROSA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MARILIA RESENDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos à execução de fls. 190/193.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RONI DE FARIA SARDINHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: TANIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCIA MAGDA DA SILVA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 704/826.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 DSAE 341/2010-1 EXF
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls.462 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 460 e 461, reabro o prazo consignado no mandado de fls. 458.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 DSAE 345/2010-0 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REPRESENTADA PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à credora (DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO) dos autos, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos à execução de fls. 230/231.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 DSAE 359/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 258/259 ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos os autos.
A executada foi intimado às fls. 208/209 para informar sobre a existência de débitos que preenchessem as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal e manifestou às fls. 212 apresentando documentos referentes a dívidas de natureza tributária devida pela exequente e requerendo o abatimento.
A exequente intimada às fls. 257, quedou-se inerte.
A questão do abatimento, no crédito da exequente, de valores por ele devidos junto à Fazenda Pública devedora é bastante nova, trazida ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional 62/2009.
Entretanto, algumas considerações devem ser tratadas a respeito desse tema.
No nosso ordenamento jurídico, as normas são dispostas em grau hierárquico estático, onde umas são superiores e outras inferiores.
Essa disposição escalonada das normas é “em tese” imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior. No ápice do escalonamento das normas está a Constituição Federal.
Entretanto, como dito na parágrafo anterior, essa imutabilidade do escalonamento das normas em grau hierárquico ocorre “em tese”, pois, no direito do trabalho, vige o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. De acordo com esse princípio, se existirem duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, dever-se-á aplicar aquela que melhor atenda aos interesses do trabalhador.
Na aplicação desse princípio, permite-se até mesmo afastar a aplicação hierárquica das normas, o que implica que determinado dispositivo legal com prevalência sobre outro poderá ser preterido, ao se vislumbrar que a norma hierarquicamente inferior apresenta condição mais favorável de solução à situação proposta.
No presente caso, a executada deve valores oriundos de uma relação de emprego, que têm natureza alimentícia. Entretanto, pretende deles abater dívida de natureza tributária devida pelo trabalhador.
Deve ser ressaltado que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário, ainda que tenha sido constituído em data posterior.
O “abatimento” tratado no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal trata-se de compensação. No Direito do Trabalho, o instituto da compensação reveste-se de contornos próprios, uma vez que sua aplicação limita-se aos débitos de natureza trabalhista, como se vê na Súmula 18 do C. TST.
Portanto, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o disposto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal é inaplicável ao caso em exame, seja pela preferência do crédito trabalhista sobre o tributário, ou pela natureza do crédito que se deseja compensar, razão pela qual indefiro o pedido de abatimento, no crédito da exequente, dos valores por ele devidos ao executado a título de IPTU.
Intimem-se, sendo a União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) mediante carga.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 DSAE 118/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 191 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Assiste razão o exequente ao requer, às fls. 189/190, que seja mantido o OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ªDSAE/SP nº 185/2010 (fls. 180), haja vista que o despacho, de fls. 178, que determinou o cadastramento da presente execução

como Requisição de Pequeno Valor foi de 31/05/2010, portanto antes da data da publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, que foi em 10 de junho de 2010.
Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 182/183, no qual a reclamada requer que sejam feitas as adequações conforme a lei mencionada acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: AA 01732-2007-013-18-00-0 DSAE 410/2010-7 EXF
AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RT 01582-2007-003-18-00-7 DSAE 469/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão na folha de pagamento do abono 2004, no valor corretamente calculado, devendo nele incluir as parcelas recebidas pelo reclamante a título de função comissionada, GAD e triênios, conforme determinada na sentença de fls. 141/146
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTOrd 02420-2009-011-18-00-2 DSAE 475/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica executada abaixo transcrita:
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, intime-se a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTOrd 02420-2009-011-18-00-2 DSAE 475/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica executada intimado abaixo transcrito:
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, intime-se a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.30 13:54:40 -03'00'